Ofício n.º 437/26-OPD-GP Curitiba, 5 de novembro de 2026.
Ref.: *Parecer Prévio*

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1.º e 2.º, da Constituição do Estado do Paraná[1], comunico a Vossa Excelência a emissão do Parecer Prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PRANCHITA, exercício financeiro de 2024, conforme dados a seguir:

1. Processo n.º 184318/25 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 202/2026-S2C
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3782, de 22/10/2026
4. Data do trânsito em julgado do Parecer Prévio – 03/11/2026

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acessar o site do Tribunal em **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar na opção Portal e-Contas
3. Selecionar a opção Cópias (Autos Digitais)
4. Indicar o número do processo 184318/25
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação, a este TCE-PR no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em **www.tce.pr.gov.br**
2. Clique em Portal e-Contas;
3. Clique em "Acessar (Necessário autenticar)" – será necessário o uso de certificado digital[2];
4. Clique em "Petição Intermediária";
5. Procure pelo número do processo 184318/25 e clique em "Peticionar";
6. Clique em "Manifestação de terceiros";
7. Para finalizar, carregue os documentos e depois clique em "Finalizar Petição".

Atenciosamente,

- assinatura digital -
LOHAIDE CRISTINE SOUZA
Diretora de Gabinete da Presidência[3]

Excelentíssimo Senhor
ADELAR GILVANI RADAELLI
Presidente da Câmara Municipal de PRANCHITA
Rua Barão do Rio Branco, 420 – Caixa Postal 49
PRANCHITA-PR
85.730-000

Processos 18431-8/25
CNPJ/CPF 00.957.866/0001-95

[1] **"Art. 18.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.
§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."
[2] Se necessário, conferir a Cartilha do Processo Eletrônico disponível em https://www.tce.pr.gov.br/fiscalizado/manual-e-orientacoes-portal-e-contas-parana.htm
[3] Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.M3ON

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2024**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

Gestor atual: **RONIMAR ELEANDRO SARTOR**

Gestor das Contas: **ELOIR NELSON LANGE**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício 140)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO CONTROLE I...
- Termo de confirmação de informações cadastrais
- Publicação de Lei Municipal (DECLARAÇÃO ITEM 4)
- Laudo Atuarial (DECLARAÇÃO ITEM 5)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PRANCHITA, CNPJ 78.113.834/0001-09, através do(a) Representante Legal RONIMAR ELEANDRO SARTOR, CPF 866.051.789-04**

Curitiba, 27 de março de 2025 11:04:17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 184318/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: **184318/25**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2024**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**
Gestor atual: **RONIMAR ELEANDRO SARTOR**
Gestor das Contas: **ELOIR NELSON LANGE**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (Ofício 140)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO CONTROLE I...
- Termo de confirmação de informações cadastrais
- Publicação de Lei Municipal (DECLARAÇÃO ITEM 4)
- Laudo Atuarial (DECLARAÇÃO ITEM 5)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PRANCHITA, CNPJ 78.113.834/0001-09, através do(a) Representante Legal RONIMAR ELEANDRO SARTOR, CPF 866.051.789-04**

Curitiba, 27 de março de 2025 11:04:56

Ofício n.º 140/2025 **Pranchita, 26 de março de 2025.**

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

MUNICÍPIO DE PRANCHITA, CNPJ 78.113.834/0001-09, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2024.

Entidade de Administração Indireta do Município:

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA CNPJ: 01.071.994/0001-08

Consórcios Intermunicipais:

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE CNPJ: 03.273.207/0001-28

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIA CNPJ: 14.896.759/0001-09

Atenciosamente,

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal

IVENS ZCHOERPER LINHARES
Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa º 172/2022, bem como previsto no item I do Anexo I as nota técnica nº 16/2022 – CGF/TCE -PR, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por Edina Cristina Ferronatto, na qualidade de Controladora Geral do Município de Pranchita Estado do Paraná, referente ao exercício de 2024.

Pranchita, 26 de março de 2025

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

ENTIDADE: Município de Pranchita
REPRESENTANTE LEGAL: Ronimar Eleandro Sartor
RESPONSÁVEL TÉCNICA: Mayara Luiza Lange Dalla Libera
EXERCÍCIO: 2024

Considerando o art. 20, §3º, da Instrução Normativa nº 86, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 13 de janeiro de 2022, na condição de responsável pelo encaminhamento da prestação de contas anual, declaro que os dados cadastrais informados ao Tribunal de Contas de Estado do Paraná foram revisados e estão atualizados, conforme dados abaixo:

CPF	Nome	Papel	Tipo Vínculo	Data Início	Data Fim
866.051.789-04	RONIMAR ELEANDRO SARTOR	PREFEITO	REPRESENTANTE LEGAL	01/01/2025	31/12/2028
057.118.229-18	MAYARA LUIZA LANGE DALLA LIBERA	CONTADORA	RESPONSÁVEL TÉCNICA	01/01/2025	31/12/2028
027.336.859-10	ADRIANE BEATRIZ ORTOLAN PERTILLE	RESP.TESOURARIA	RESPONSÁVEL PELA TESOURARIA	01/01/2025	31/12/2028
029.653.239-88	EDINA CRISTINA FERRONATTO	CONTROLE INTERNO	CONTROLADOR INTERNO	01/01/2025	31/12/2028
005.047.769-24	JAKSON ROBERTO PASCHOAL	PROCURADOR	PROCURADOR	01/01/2025	31/12/2028
822.613.699-72	RITA CRISTINA BANDEIRA VICENTE	PREGOEIRA	RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO	24/03/2025	31/12/2028
368.721.569-53	VILMAR MAGNANI	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	RESPONSÁVEL PELO RH	01/01/2025	31/12/2028

Declaro, ainda, que todas as pessoas acima listadas foram informadas sobre:

a) a obrigatoriedade de informar um endereço de e-mail válido e um número de telefone celular ativo, com aplicativo WhatsApp instalado;
b) a sujeição às medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 2005, no Regimento Interno e na legislação penal pertinente pela falta de atualização cadastral, recusa no fornecimento de dados apresentação de informações falsas ou insubsistentes;
c) a possibilidade de serem contatados ou intimados pelo Tribunal por qualquer dos referidos canais;
d) os números de telefone (41) 3350-1616 e (41) 3350-1881 utilizados pelo Tribunal para entrar formalmente em contato com jurisdicionados, bem como a impossibilidade de alegação de desconhecimento.

Declaro ciência de que qualquer alteração das informações cadastrais da entidade ou das pessoas físicas a ela vinculadas deve ser comunicada ao Tribunal, por meio do

RS

Sistema de Cadastro Geral do Tribunal – SICAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Declaro ciência de que o Tribunal não solicita senhas, dados bancários, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por telefone ou aplicativos de mensagens.

Pranchita, 26 de março de 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
PREFEITO

DECLARAÇÃO

Referente ao Item 4, declaro para fins de documentação junto ao Balanço Anual 2025, que a Entidade **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**, não possui Regime de Previdência Própria, e sim, Regime Estatutário, estando inscrito ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

Pranchita, 26 de março de 2025.

MAYARA LUIZA LANGE DALLA LIBERA
Contadora
CRC/PR 054867/O-5

DECLARAÇÃO

Referente ao Item 5, declaro para fins de documentação junto ao Balanço Anual 2024, que a Entidade **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**, não possui Regime de Previdência Própria, e sim, Regime Estatutário, estando inscrito ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

Pranchita, 26 de março de 2025.

MAYARA LUIZA LANGE DALLA LIBERA
Contadora
CRC/PR 054867/O-5

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1655/2025

Processo Nº: 184318/25

Data e hora da distribuição: 27/03/2025 11:05:46

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Interessado: ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.8OL6









2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Processo 184318/25 | Instrução n.º 552/2025 - CCONTAS

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Sumário

INTRODUÇÃO 3
1. O MUNICÍPIO 5
1.1. Indicadores Socioeconômicos 5
1.2. Administração Municipal 6
2. GOVERNO MUNICIPAL 7
2.1. Educação 8
2.2. Saúde 15
2.3. Assistência Social 19
2.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão 23
2.5. Administração Financeira 26
3. OPINATIVO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 30
3.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno 31
3.2. Aplicação no Ensino Básico 32
3.3. Aplicação em Ações de Saúde 34
3.4. Gestão Fiscal 35
4. CONCLUSÃO 41
4.1. Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira 41
4.2. Avaliação da Atuação Governamental 42

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal de 1988, **compete ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná a apreciação das contas anuais de governo dos prefeitos paranaenses**. Tal atribuição tem por resultado a emissão de um **Parecer Prévio**, em que a Corte de Contas se manifesta sobre a regularidade das contas apresentadas pelo gestor municipal.

O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas concretiza o pronunciamento técnico que deverá **subsidiar o julgamento das contas do Prefeito Municipal perante a Câmara Municipal de Vereadores**, nos termos do artigo 49, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Esta instrução tem por objetivo fornecer subsídios a este Tribunal de Contas para a emissão do **Parecer Prévio** sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**, **senhor ELOIR NELSON LANGE,** referentes ao exercício financeiro de **2024**, de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 215 a 217 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 172, de 11 de julho de 2022, com as alterações trazidas pela Instrução Normativa n.º 185, de 10 de abril de 2024.

Conteúdo da Instrução

Além desta introdução, o conteúdo deste documento está organizado em 4 seções, a seguir detalhadas:

1 O MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Expõe **dados e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município**, com a finalidade de contextualizá-lo frente às conclusões contidas nas seções subsequentes.

2 GOVERNO MUNICIPAL

Apresenta informações sobre o governo do MUNICÍPIO DE PRANCHITA no ano de 2024, organizadas em seis áreas: **Educação**, **Saúde**, **Assistência Social**, **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, **Administração Financeira** e **Previdência Social**[1]. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os **resultados da Atuação Governamental**, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3 OPINATIVO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Traz o **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira** dos recursos públicos municipais, que abrange a análise de aspectos orçamentários e financeiros do município, conforme artigos 22 a 25 da IN n.º 172/2022.

4 CONCLUSÃO

Expõe, com base na análise realizada no item 3, o **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**, contendo o posicionamento desta unidade técnica acerca da regularidade das contas do governo municipal no ano de 2024. Além disso, sintetiza os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental** apresentados no item 2, evidenciando os casos em que houve decréscimo nas notas em relação ao ano anterior, indicando as medidas previstas em conformidade com os critérios sugeridos na IN n.º 172/2022.

[1] O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

Por fim, cumpre registrar que este processo de contas anuais se restringe à avaliação das **contas de governo** de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PRANCHITA no ano de 2024. Nesse sentido, o conteúdo a ser reportado nesta Instrução decorreu exclusivamente da aplicação de procedimentos de análise fundamentados na Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que **as conclusões a seguir expostas não elidem responsabilidades por aspectos não comportados nesta prestação de contas**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

1. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **5.833 habitantes**[2] (276º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE PRANCHITA está situado no **Sudoeste Paranaense**, na **Região Geográfica Imediata de Francisco Beltrão**. Dispõe de uma área territorial de **226,430 km²** e figura como o **200º com maior densidade demográfica** no Estado (25,76 habitantes por km²)[3].

Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

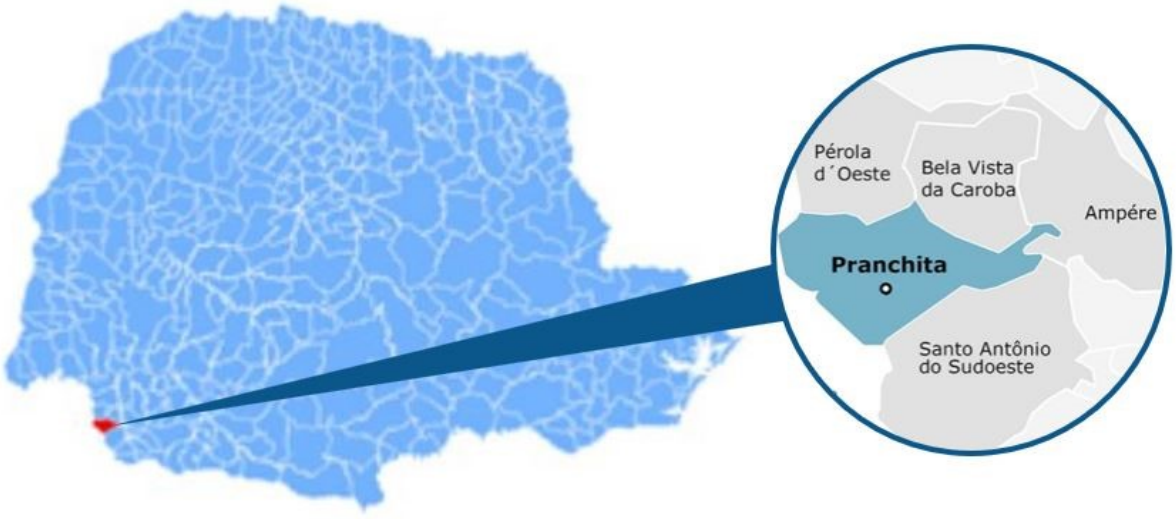

FONTE: Ipardes (adaptado)

1.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB)** *per capita* do MUNICÍPIO DE PRANCHITA alcançou **R$65.434,00**, o que o colocou como **43º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R$ 1,00)	65.434,00	41.436,10	43.081,38
PIB a preços correntes (R$ 1.000)	329.462,28	542.489,42	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000)	301.664,21	488.915,47	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000)	124.246,39	134.801,55	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000)	44.829,37	85.547,42	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000)	98.236,77	199.732,39	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000)	34.351,69	68.834,12	147.804,19

FONTE: IBGE

[2]IBGE/IPARDES (2024).
[3] IPARDES (2024).

DOCUMENTO É ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

A **Tabela 2** demonstra o Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)[4]:

Tabela 2 - Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	0,77	128º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,90	184º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,89	146º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,51	141º

FONTE: IPARDES

1.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA atualmente é governado pelo senhor RONIMAR ELEANDRO SARTOR, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 1 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
RONIMAR ELEANDRO SARTOR	01/01/25	31/12/28
ELOIR NELSON LANGE	01/01/21	31/12/24
NAURY PIROBANO	07/10/20	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 2** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE PRANCHITA nos últimos anos:

Quadro 2 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	201545/24	366/24 - S2C	ELOIR NELSON LANGE	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações	Sim	Regular com Ressalvas	06/06/25
2022	194308/23	25/23 - S1C	ELOIR NELSON LANGE	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	22/08/24
2021	212663/22	232/23 - S2C	ELOIR NELSON LANGE	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	25/09/23
2020	177538/21	115/22 - S1C	ELOIR NELSON LANGE	Outros	Não	-	-
2020	177538/21	115/22 - S1C	NAURY PIROBANO	Outros	Não	-	-

FONTE: TCE-PR

[4] Veja mais em: https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

2. GOVERNO MUNICIPAL

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE PRANCHITA** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação**, **Saúde**, **Assistência Social**, **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, **Administração Financeira** e **Previdência Social**[5].

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 3**:

Quadro 3 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da **qualidade do ensino** e à ampliação do **acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos **serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de **situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de **Proteção Social Básica**.
Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a **transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de fomentar o **controle social**.
Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

FONTE: TCE-PR

[5] O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

2.1. Educação

2.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de PRANCHITA dispõe atualmente de **7 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **695 matrículas**:

Tabela 3 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	3	4
Matrículas	134	177	384

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 171 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024

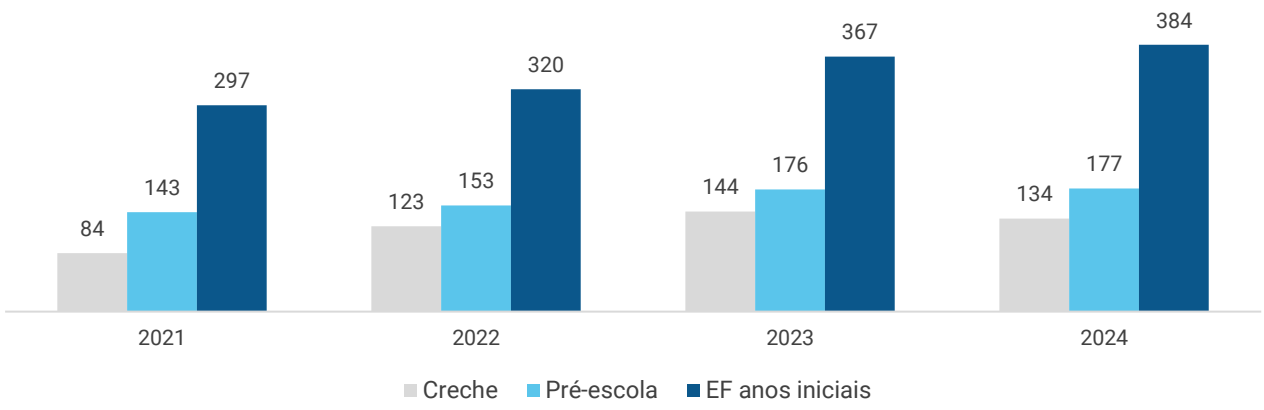

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

Acesso educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE PRANCHITA no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	**A meta não foi monitorada em 2024**
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	**A meta não foi monitorada em 2024**
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	**A meta não foi monitorada em 2024**
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	**O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade**
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	**O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade**

FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,20. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023

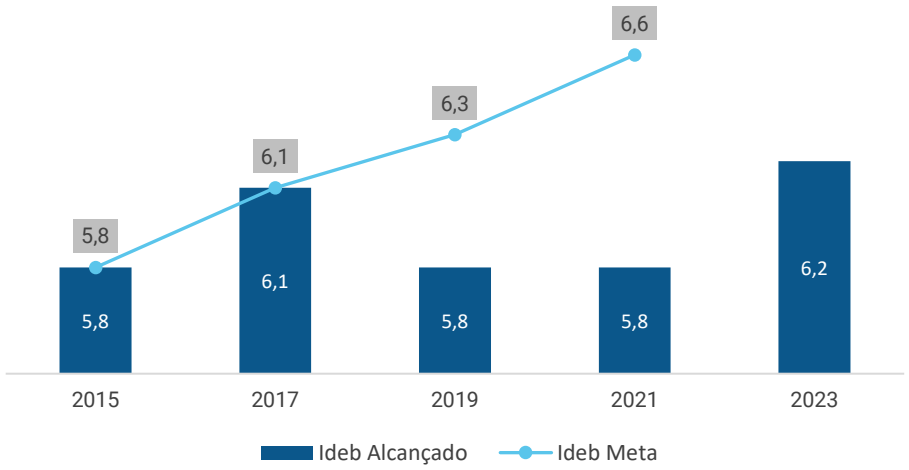

FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 215,52, enquanto para Matemática foi de 226,25**. A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023

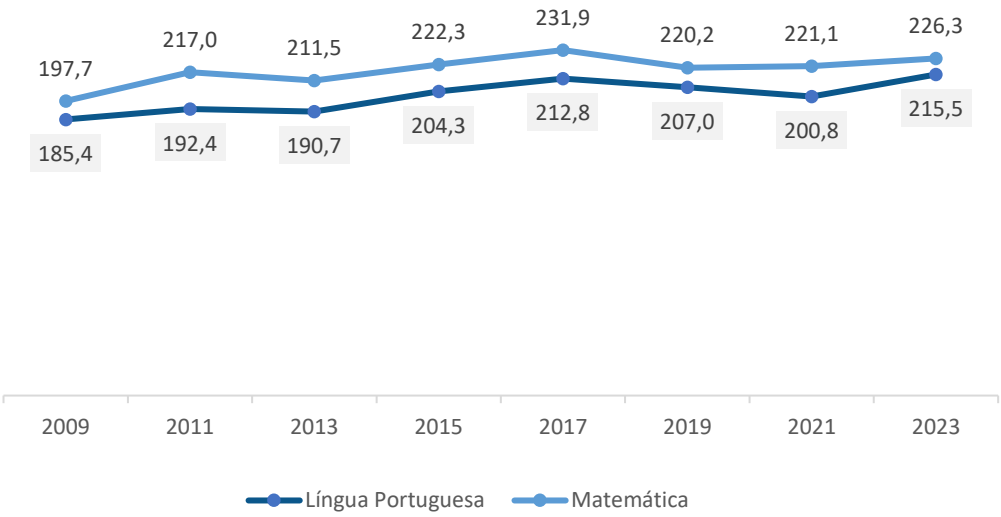

FONTE: INEP - SAEB

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**[6] e **Distorção Idade-Série**[7] dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **99,40%** e **10,40%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2020 a 2023

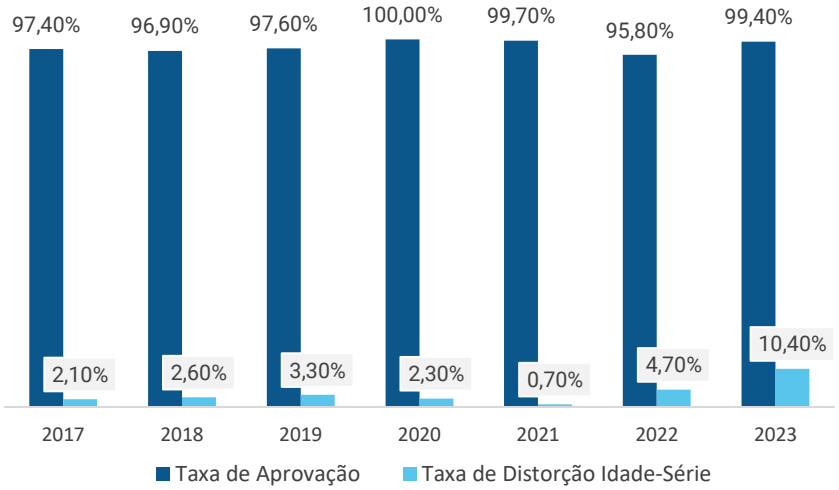

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "12 – Educação"** foi de **R$11.792.800,53**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
123 - Administração Financeira	112.752,34	109.406,98	109.406,98
361 - Ensino Fundamental	11.760.593,11	11.431.341,60	11.431.341,60
364 - Ensino Superior	37.000,00	36.910,00	36.910,00
365 - Educação Infantil	120.319,64	112.931,65	112.931,65
367 - Educação Especial	123.541,80	102.210,30	102.210,30

FONTE: TCE-PR

[6] Percentual de alunos aprovados
[7] Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**11.273.116,41**
1.1. Pessoal e Encargos	7.938.987,66
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	3.334.128,75
1.3.1. Material de Consumo	969.151,16
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	668.765,29
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.696.212,30
2. Despesas de capital	**519.684,12**
2.1. Investimentos	519.684,12
2.1.1. Obras e Instalações	299.962,12
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	219.722,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE PRANCHITA foi de **R$29.769,12** para o **Ensino Fundamental** e **R$363,12** para a **Educação Infantil**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

2.1.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PRANCHITA na área da Educação alcançou a pontuação de **6,34** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,27 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024

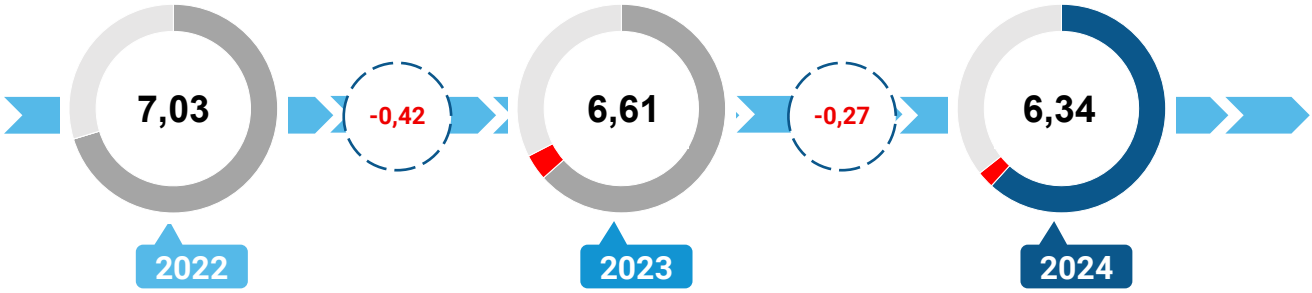

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	9,6	9,2	-0,4	5,9	-3,3
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	4,2	7,0	+2,8	5,2	-1,8
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	5,3	5,5	+0,2	6,2	+0,7
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	7,6	6,4	-1,2	6,8	+0,4
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,9	6,1	-0,8	6,2	+0,1
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,8	6,6	-0,2	6,5	-0,1
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	7,2	5,2	-2,0	7,5	+2,3
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	8,6	6,9	-1,7	6,4	-0,5

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

Considerando os resultados obtidos pelo governo municipal entre os anos de 2022 e 2024, a **Tabela 8** demonstra as eventuais incidências dos vetores estabelecidos no Anexo II da IN 172/2022 para a área da Educação:

Tabela 8 - Incidência dos vetores referenciais entre os anos de 2022 e 2024 para a área da Educação

Nota em 2022	Nota em 2023	Variação	Vetor	Hipótese	Nota em 2023	Nota em 2024	Variação	Vetor	Hipótese
7,03	6,61	-5,97%	Não aplicável	Não aplicável	6,61	6,34	-4,08%	Não aplicável	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 9**:

Tabela 9 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	2	2
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do Anexo III da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

2.2. Saúde

2.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA conta com **2 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 10** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 10 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	9,99	11,96	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	6,71	7,39	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	7,26	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	8,29	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	Sem Dados	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 11** reproduz os indicadores de Desempenho do MUNICÍPIO DE PRANCHITA para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 11 - Indicadores de Desempenho - SISAB - Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	84,00	76,76	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	96,00	85,05	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	100,00	84,05	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	75,00	45,71	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	67,00	94,00	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	65,00	52,10	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	64,00	42,81	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "10 – Saúde"** foi de **R$17.855.310,69**. A **Tabela 12** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 12 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
122 - Administração Geral	41.800,00	38.353,80	38.353,80
301 - Atenção Básica	14.530.628,90	11.695.263,14	11.695.119,10
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.130.313,00	6.115.960,65	6.115.854,45
304 - Vigilância Sanitária	9.500,00	5.733,10	5.733,10

FONTE: TCE-PR

Tabela 13 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**16.014.094,98**
1.1. Pessoal e Encargos	7.135.596,06
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	8.878.498,92
1.3.1. Material de Consumo	1.735.938,54
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.617.321,52
1.3.3. Demais outras despesas correntes	2.525.238,86
2. Despesas de capital	**1.841.215,71**
2.1. Investimentos	1.841.215,71
2.1.1. Obras e Instalações	260.664,75
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.580.550,96
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

2.2.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PRANCHITA na área da Saúde alcançou a pontuação de **8,01** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,12 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024

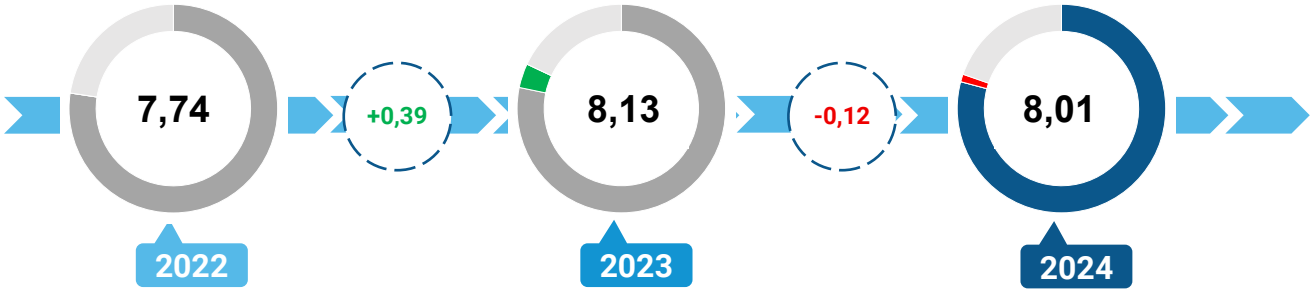

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	9,5	9,6	+0,1	9,3	-0,3
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	7,4	5,9	-1,5	5,2	-0,7
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	5,0	5,8	+0,8	5,7	-0,1
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	8,5	9,3	+0,8	9,0	-0,3
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,7	10,0	+0,3	9,7	-0,3
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,5	10,0	+2,5	10,0	0,0
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	6,5	5,8	-0,7	7,1	+1,3
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	7,8	8,6	+0,8	8,1	-0,5

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

Considerando os resultados obtidos pelo governo municipal entre os anos de 2022 e 2024, a **Tabela 15** demonstra as eventuais incidências dos vetores estabelecidos no Anexo II da IN 172/2022 para a área da Saúde:

Tabela 15 - Incidência dos vetores referenciais entre os anos de 2022 e 2024 para a área da Saúde

Nota em 2022	Nota em 2023	Variação	Vetor	Hipótese	Nota em 2023	Nota em 2024	Variação	Vetor	Hipótese
7,74	8,13	+5,04%	Não aplicável	Não aplicável	8,13	8,01	-1,48%	Não aplicável	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 16**:

Tabela 16 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	2	2
Responsável pela dispensação	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do Anexo V da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

2.3. Assistência Social

2.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**[8] localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **5.833** habitantes, o MUNICÍPIO DE PRANCHITA possuía, em dezembro 2024, um total de **805** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **734**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024

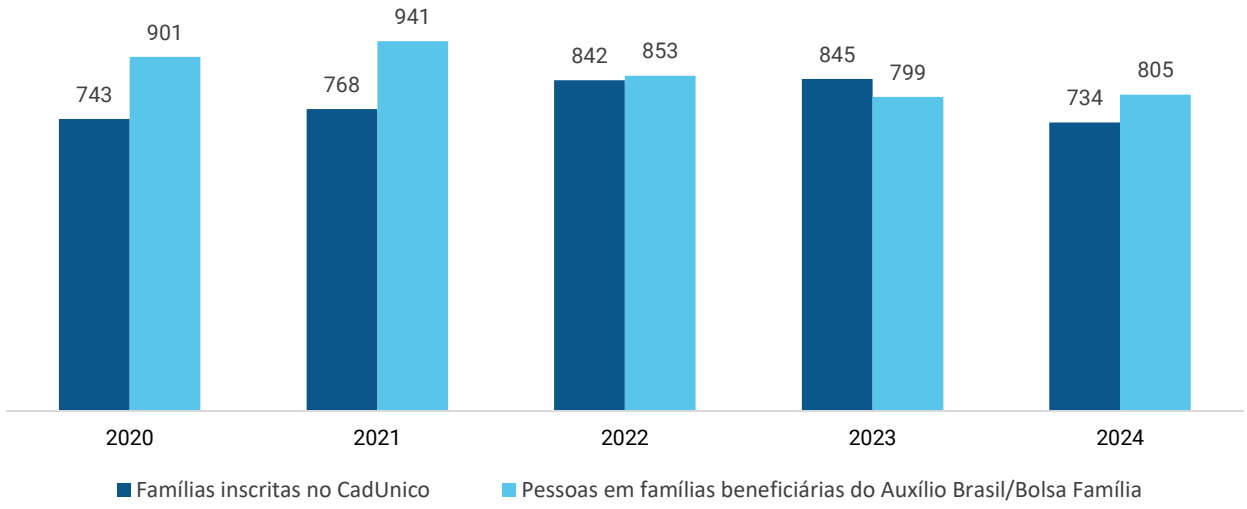

FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "08 – Assistência Social"** foi de **R$1.870.945,36**. A **Tabela 17** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 18** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 17 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	390.100,63	341.000,91	341.000,91
244 - Assistência Comunitária	1.954.262,80	1.529.944,45	1.529.944,45

FONTE: TCE-PR

Tabela 18 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**1.664.999,97**

[8] O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

1.1. Pessoal e Encargos	778.134,12
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	886.865,85
1.3.1. Material de Consumo	322.078,65
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	274.714,41
1.3.3. Demais outras despesas correntes	290.072,79
2. Despesas de capital	**205.945,39**
2.1. Investimentos	205.945,39
2.1.1. Obras e Instalações	54.185,39
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	151.760,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função "08 – Assistência Social" nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

2.3.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PRANCHITA na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **5,43** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,97 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024

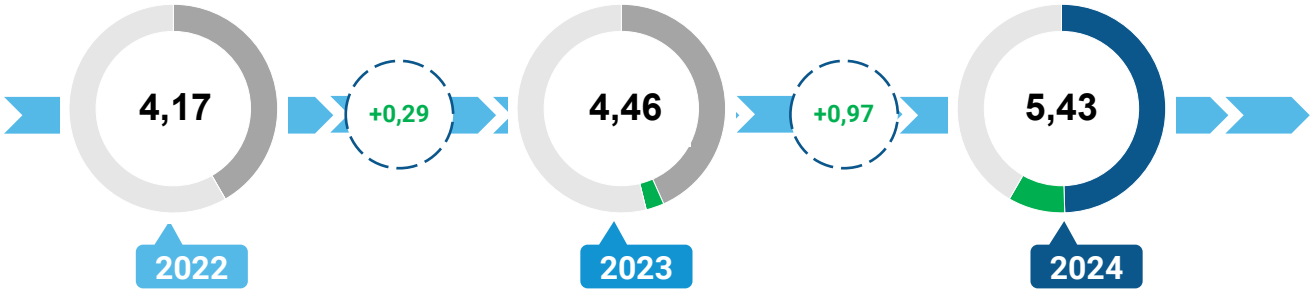

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,6	4,5	-0,1	4,5	0,0
Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	2,5	+0,8	3,7	+1,2
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	3,0	4,3	+1,3	4,4	+0,1
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	3,9	2,9	-1,0	6,2	+3,3
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	7,1	7,1	0,0	8,5	+1,4
SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	6,9	3,8	-3,1	3,7	-0,1
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	2,0	6,1	+4,1	7,0	+0,9

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

Considerando os resultados obtidos pelo governo municipal entre os anos de 2022 e 2024, a **Tabela 20** demonstra as eventuais incidências dos vetores estabelecidos no Anexo II da IN 172/2022 para a área da Assistência Social:

Tabela 20 - Incidência dos vetores referenciais entre os anos de 2022 e 2024 para a área da Assistência Social

Nota em 2022	Nota em 2023	Variação	Vetor	Hipótese	Nota em 2023	Nota em 2024	Variação	Vetor	Hipótese
4,17	4,46	+6,95%	Não aplicável	Não aplicável	4,46	5,43	+21,75%	Não aplicável	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do Anexo II da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

2.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

2.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2024, o Município de PRANCHITA obteve uma nota de 80,31% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 241 entre os municípios paranaenses.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

2.4.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PRANCHITA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **3,07** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 2,06 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024

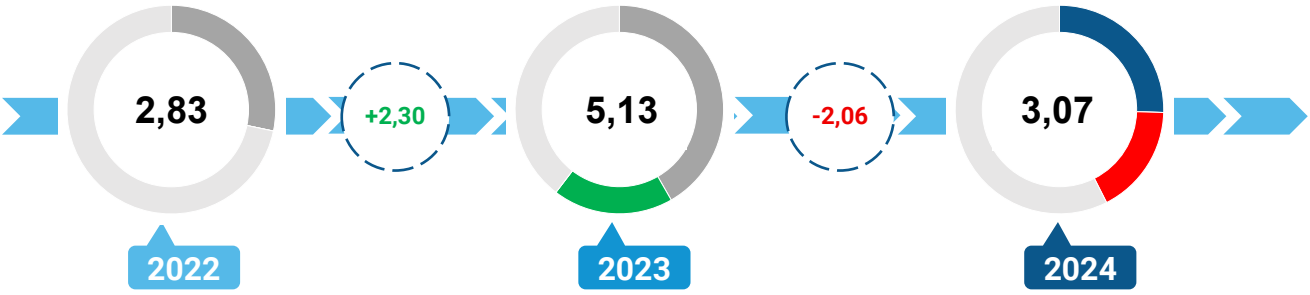

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 22**:

Tabela 22 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	8,4	+8,4	0,0	-8,4
Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	5,4	7,2	+1,8	7,1	-0,1
Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	6,8	9,7	+2,9	7,8	-1,9
Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	4,0	4,0	0,0	2,7	-1,3
Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	0,8	1,5	+0,7	0,8	-0,7

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

Considerando os resultados obtidos pelo governo municipal entre os anos de 2022 e 2024, a **Tabela 23** demonstra as eventuais incidências dos vetores estabelecidos no Anexo II da IN 172/2022 para a área da Transparência:

Tabela 23 - Incidência dos vetores referenciais entre os anos de 2022 e 2024 para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Nota em 2022	Nota em 2023	Variação	Vetor	Hipótese	Nota em 2023	Nota em 2024	Variação	Vetor	Hipótese
2,83	5,13	+81,27%	Não aplicável	Não aplicável	5,13	3,07	-40,16%	1	"A"

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do Anexo VI da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

2.5. Administração Financeira

2.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.333/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R$)	48.570.000,00	61.462.092,63	59.490.786,09
Despesa (R$)	48.570.000,00	66.224.039,27	57.747.953,19

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 4**:

Quadro 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.267/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.322/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.333/2023	-

FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE PRANCHITA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R$43.510.906,90**, sendo **R$35.782.257,20 (82,24%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024

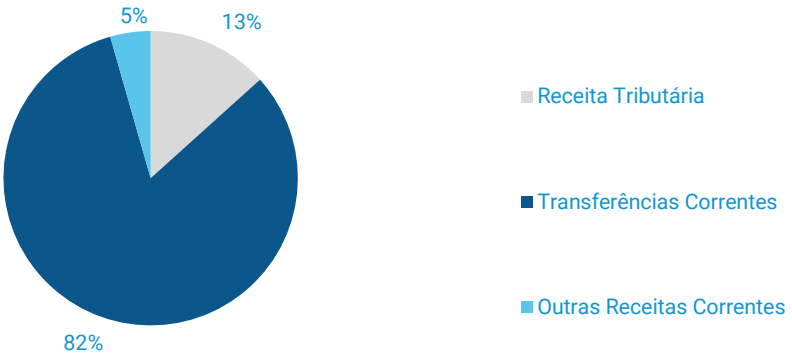

Fonte: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

As **Tabelas 26 e 27** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 26 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.409.007,18	27,46
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.176.794,63	22,93
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.247.580,52	24,31
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.297.775,19	25,29
Total	5.131.157,52	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 27 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R$)	%
Cota-Parte FPM	19.228.518,83	45,89
Transferências SUS	2.266.732,37	5,41
Transferências FNDE	535.842,82	1,28
Cota-parte do ICMS	10.815.705,55	25,81
Cota-parte do IPVA	2.138.881,97	5,10
Transferências Estaduais para Saúde	312.663,95	0,75
Transferências do Fundeb	5.374.939,23	12,83
Outras Transferências	1.230.466,43	2,94
Total de Transferências Correntes	41.903.751,15	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 6.121.493,95	-
Total Apurado	35.782.257,20	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):

Relatórios da LRF

Demonstrações Contábeis

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

2.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PRANCHITA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,98** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,01 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024

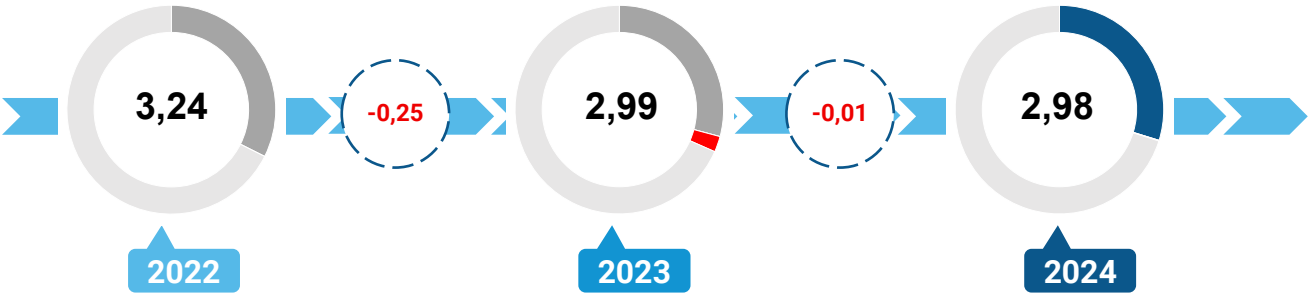

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,6	3,9	+1,3	2,6	-1,3
Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	1,7	1,7	0,0	1,7	0,0
Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	0,8	0,0	-0,8	0,0	0,0
Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	4,1	4,7	+0,6	3,4	-1,3
Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	3,6	3,3	-0,3	3,2	-0,1
Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	5,0	3,8	-1,2	6,4	+2,6
Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,9	5,0	-0,9	5,0	0,0
Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,2	1,5	-0,7	1,5	0,0

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

Considerando os resultados obtidos pelo governo municipal entre os anos de 2022 e 2024, a **Tabela 29** demonstra as eventuais incidências dos vetores estabelecidos no Anexo II da IN 172/2022 para a área da Administração Financeira:

Tabela 29 - Incidência dos vetores referenciais entre os anos de 2022 e 2024 para a área da Administração Financeira

Nota em 2022	Nota em 2023	Variação	Vetor	Hipótese	Nota em 2023	Nota em 2024	Variação	Vetor	Hipótese
3,24	2,99	-7,72%	1	"A"	2,99	2,98	-0,33%	Não aplicável	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do Anexo I da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

3. OPINATIVO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Neste tópico serão apresentados os itens de análise que fundamentam o **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira** dos recursos públicos municipais, componente que comporta aspectos orçamentários e financeiros do município, conforme escopo de análise contido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 172/2022, resumido no **Quadro 5**:

Quadro 5 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, *caput*, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

3.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE PRANCHITA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 6 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
EDINA CRISTINA FERRONATTO	03/03/23	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005**.[9]

[9] "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

3.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R$10.265.106,00** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**[10], o que representou **27,35%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 31**:

Tabela 31 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	37.538.355,79
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	10.268.563,71
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	6.121.494,42
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	4.147.069,29
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	3.457,71
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	10.265.106,00
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**27,35%**

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE PRANCHITA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

O Gráfico 13 demonstra a evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em MDE nos últimos anos:

Gráfico 13 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2021 a 2024

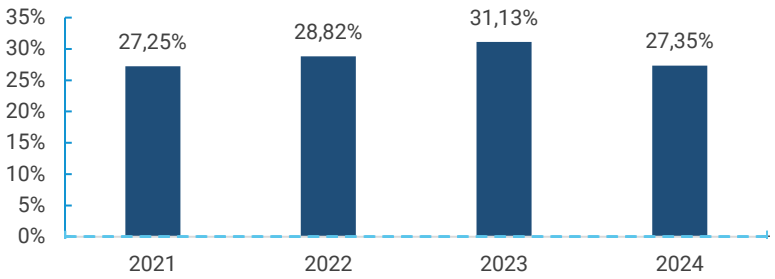

FONTE: TCE-PR

[10] De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

3.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE PRANCHITA obteve o total de **R$5.397.955,23** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil[11].

A **Tabela 32** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 32 - Cálculo da aplicação de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	5.397.955,23	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	5.284.740,00	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.721.879,36	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	**70,43%**	**70,0%**	**Cumpriu**
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	87.771,80	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	**98,37%**	**90,0%**	**Cumpriu**
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	**0,00%**	**0,00%**	**Não aplicável**
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	**0,00%**	**0,00%**	**Não aplicável**

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno
(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE PRANCHITA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

[11] No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

3.3. Aplicação em Ações de Saúde

3.3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R$10.666.538,58** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **29,85%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 33**:

Tabela 33 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	35.738.629,63
2. Despesas com ASPS	10.666.538,58
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	**0,00**
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	10.666.538,58
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**29,85%**

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE PRANCHITA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

O **Gráfico 14** demonstra a evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em ASPS nos últimos anos:

Gráfico 14 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2021 a 2024

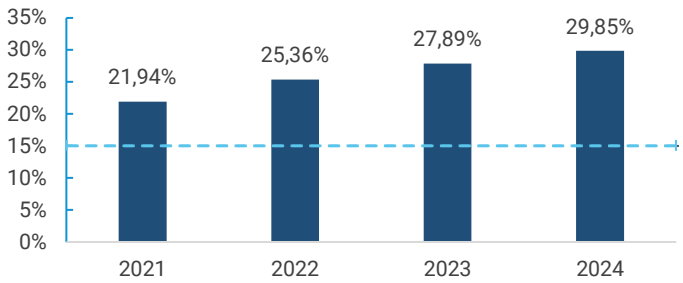

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

3.4. Gestão Fiscal

3.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) o artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a **Tabela 34 e 35** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 34** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**[12].

Tabela 34 – Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	25.453.520,44	100,00	30.721.710,32	100,00	34.524.513,40	100,00	39.636.949,87	100,00
2 – Resultado do Exercício[13]	2.215.293,80	8,70	681.845,44	2,22	-885.013,12	-2,56	-2.313.332,49	-5,84
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	821.277,57	3,23	3.036.571,37	9,88	3.718.416,81	10,77	2.833.403,69	7,15
4 – Total do Ativo Realizável	283.192,42	1,11	286.268,16	0,93	286.075,14	0,83	338.756,94	0,85
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	**2.753.378,95**	**10,82**	**3.432.148,65**	**11,17**	**2.547.328,55**	**7,38**	**181.314,26**	**0,46**

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 35** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**[14].

Tabela 35 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	2.168.324,36	8,52	3.185.049,58	10,37	1.729.211,16	5,01	-861.263,09	-2,17
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	35.604,96	0,12	128.002,14	0,37	94.220,74	0,24
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	100.918,99	0,40	85.972,96	0,28	1.168,51	0,00	69.338,86	0,17
4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	30.213,52	0,09	30.213,52	0,08

[12] A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

[13] O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

[14] O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	480.173,81	1,89	150.279,74	0,49	645.796,03	1,87	841.144,02	2,12
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	**2.749.417,16**	**10,80**	**3.456.907,24**	**11,25**	**2.534.391,36**	**7,34**	**173.654,05**	**0,44**
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	**25.453.520,44**	**100,00**	**30.721.710,32**	**120,70**	**34.524.513,40**	**135,64**	**39.636.949,87**	**155,72**

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE PRANCHITA alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 35, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

A **Tabela 36** apresenta, de forma detalhada, a **composição do resultado financeiro por origem de recursos**, evidenciando a posição do Ativo Financeiro, Passivo Financeiro, Contas Pendentes, Realizável e Resultado das Estatais ao término do exercício financeiro analisado.

Tabela 36 – Composição do resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f=a – b – c – d + e)
Recursos Ordinários / Livres	272.464,26	787.557,40	0,00	346.169,95	0,00	-861.263,09
Transferências do FUNDEB	94.220,74	0,00	0,00	0,00	0,00	94.220,74
Alienação de Bens	81.338,86	12.000,00	0,00	0,00	0,00	69.338,86
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	30.213,52	0,00	0,00	0,00	0,00	30.213,52
Outras Origens	855.795,02	14.651,00	0,00	0,00	0,00	841.144,02
Total	**1.334.032,40**	**814.208,40**	**0,00**	**346.169,95**	**0,00**	**173.654,05**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

3.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro[15].

Por meio da **Tabela 37**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF.**

Tabela 37 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R$)	Despesa total com Pessoal (R$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	33.773.498,68	16.113.595,43	47,71	Normal
31/12/2022	35.809.052,30	17.098.935,49	47,75	Normal
30/06/2023	35.628.308,39	18.238.898,29	51,19	Alerta 90%
31/12/2023	38.299.781,23	19.541.603,13	51,02	Alerta 90%
30/06/2024	41.704.451,35	19.984.958,73	47,92	Normal
31/12/2024	44.916.705,19	20.268.765,47	45,13	Normal

FONTE: TCE-PR

3.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 38** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF.**

Tabela 38 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	30.820.514,13	-1.319.928,57	-4,28	Normal
30/06/2022	34.066.898,68	-3.226.519,35	-9,47	Normal
31/12/2022	36.371.748,30	-1.027.177,70	-2,82	Normal
30/06/2023	36.202.143,28	-704.197,29	-1,95	Normal
31/12/2023	39.105.867,80	3.517.775,17	9,00	Normal
30/06/2024	42.501.571,03	2.699.641,33	6,35	Normal
31/12/2024	45.548.333,19	3.643.819,44	8,00	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

[15] Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

3.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 39** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados** em 30/04, e, ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12, uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e negativa para os recursos não vinculados**.

Tabela 39 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	10.267.325,29	7.946.311,38
1.1 1.1 Recursos Vinculados	7.582.703,38	7.673.847,12
1.2 Recursos Não Vinculados	2.684.621,91	272.464,26
2. Total do Ativo Realizável	322.142,03	370.413,04
2.1 Recursos Vinculados	16.082,82	24.243,09
2.2 Recursos Não Vinculados	306.059,21	346.169,95
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	9.945.183,26	7.575.898,34
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	7.566.620,56	7.649.604,03
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	2.378.562,70	-73.705,69
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	1.596.603,06	1.264.899,50
5.1 Recursos Vinculados	354.118,77	479.265,06
5.2 Recursos Não Vinculados	1.242.484,29	785.634,44
6. Total dos Valores Restituíveis	600.810,87	153.246,40
6.1 Recursos Vinculados	600.810,87	153.246,40
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	333.349,83	1.922,96
7.1 Recursos Vinculados	298.110,29	0,00
7.2 Recursos Não Vinculados	35.239,54	1.922,96
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	2.530.763,76	1.420.068,86
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	1.253.039,93	632.511,46
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	1.277.723,83	787.557,40
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	7.414.419,50	6.155.829,48
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	6.313.580,63	7.017.092,57
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	1.100.838,87	-861.263,09

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

A **Tabela 40** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s)**: **Recursos Ordinários / Livres**.

Tabela 40 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f = a – b – c – d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	**272.464,26**	**787.557,40**	**0,00**	**346.169,95**	**0,00**	**-861.263,09**
Recursos Ordinários / Livres	272.464,26	787.557,40	0,00	346.169,95	0,00	-861.263,09
Grupo de Recursos Vinculados	**7.673.847,12**	**632.511,46**	**0,00**	**24.243,09**	**0,00**	**7.017.092,57**
Transferências do FUNDEB	94.220,74	0,00	0,00	0,00	0,00	94.220,74
Transferências Voluntárias	3.464.882,24	198.196,70	0,00	0,00	0,00	3.266.685,54
Alienação de Bens	81.338,86	12.000,00	0,00	0,00	0,00	69.338,86
Operações de Crédito	948.086,91	0,00	0,00	0,00	0,00	948.086,91
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.944.839,43	241.683,99	0,00	24.243,09	0,00	1.678.912,35
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	101.224,00	12.733,37	0,00	0,00	0,00	88.490,63
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	30.213,52	0,00	0,00	0,00	0,00	30.213,52
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	153.246,40	153.246,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	855.795,02	14.651,00	0,00	0,00	0,00	841.144,02

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

Por meio da **Tabela 41**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Recursos Ordinários / Livres**.

Tabela 41 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e – f)
Grupo de Recursos Não Vinculados	**1.406.898,08**	**-712.336,21**	**694.561,87**	**21.710.233,49**	**22.404.795,36**	**23.266.058,45**	**-861.263,09**
Recursos Ordinários / Livres	1.406.898,08	-712.336,21	694.561,87	21.710.233,49	22.404.795,36	23.266.058,45	-861.263,09
Grupo de Recursos Vinculados	**6.329.663,45**	**-39.391,95**	**6.290.271,50**	**17.487.454,38**	**23.777.725,88**	**16.760.633,31**	**7.017.092,57**
Transferências do FUNDEB	154.845,06	0,00	154.845,06	3.542.135,84	3.696.980,90	3.602.760,16	94.220,74
Transferências Voluntárias	1.393.506,08	976,64	1.394.482,72	6.674.637,27	8.069.119,99	4.802.434,45	3.266.685,54
Alienação de Bens	1.199,57	0,00	1.199,57	396.139,29	397.338,86	328.000,00	69.338,86
Operações de Crédito	706.322,22	0,00	706.322,22	645.803,58	1.352.125,80	404.038,89	948.086,91
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.589.998,99	-40.368,59	2.549.630,40	5.341.355,43	7.890.985,83	6.212.073,48	1.678.912,35
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	578.317,11	0,00	578.317,11	13.780,46	592.097,57	503.606,94	88.490,63
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	30.213,52	0,00	30.213,52	0,00	30.213,52	0,00	30.213,52
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	875.260,90	0,00	875.260,90	873.602,51	1.748.863,41	907.719,39	841.144,02

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE PRANCHITA não cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

4. CONCLUSÃO

Com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela Instrução Normativa n.º 172/2022, esta unidade técnica realizou o exame das contas do **senhor ELOIR NELSON LANGE** na qualidade de prefeito municipal de PRANCHITA no ano de 2024.

Os resultados deste trabalho foram reproduzidos nos itens 2 e 3 desta Instrução.

No item 4.1, a seguir, estão resumidas as conclusões obtidas no item 3 – **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**, concebido de acordo com os artigos 22 a 25 da IN n.º 172/2022.

No que tange à **Avaliação da Atuação Governamental**, realizada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, o item 4.2 sintetiza os resultados coletados, evidenciando os casos em que houve decréscimo nas notas em relação ao ano anterior, bem como indica as medidas previstas em conformidade com os critérios sugeridos na normativa mencionada.

4.1. Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

O conteúdo que deu base ao **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira** comportou o **exame dos aspectos orçamentários e financeiros do Município**, além da verificação do cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar 113/2005, nos termos do artigo 217-A do Regimento Interno e em conformidade com o escopo estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 172/2022.

As conclusões obtidas estão materializadas no item 3 deste documento e estão resumidas no **Quadro 7**:

Quadro 7 – Síntese do resultado dos itens de análise que deram base ao Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Resultado
Controle Interno	Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno	Regular
Aplicação no ensino básico	Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica	Regular
	Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	Regular
	Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação	Regular
	Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital	Regular
	Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil	Regular
Aplicações em ações de saúde	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública	Regular
Gestão Fiscal	Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	Regular
	Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais	Regular
	Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais	Regular
	Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF)	Irregular

FONTE: TCE-PR

Considerando o resultado da análise, acima resumido, esta unidade técnica opina pela **irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024**, nos termos do artigo 25, III, da citada normativa.

Sugere-se que seja concedida oportunidade de **contraditório** para que o MUNICÍPIO DE PRANCHITA e o(s) gestor(es) das contas sob análise possam se manifestar quanto ao(s) item(s) que deram base

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

ao opinativo desfavorável à regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais, conforme indicado no **Quadro 7.**

4.2. Avaliação da Atuação Governamental

A parte destinada à **Avaliação da Atuação Governamental** se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no **estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos**.

Os resultados da Avaliação da Atuação Governamental foram apresentados por meio da atribuição de um grau de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada uma das áreas avaliadas, conforme evidenciado no item 2 deste documento. A síntese dos resultados alcançados pelo município nos anos de 2022 a 2024 e os eventuais enquadramentos nos vetores referenciais estabelecidos no **Anexo II da IN n.º 172/2022** estão demonstrados na **Tabela 42**:

Tabela 42 - Resultados da Atuação Governamental – 2022 a 2024

Informação	Educação	Saúde	Assistência Social	Transparência e relacionamento	Administração Financeira
Nota em 2022	7,03	7,74	4,17	2,83	3,24
Nota em 2023	6,61	8,13	4,46	5,13	2,99
Variação 2023 - 2022	-5,97%	+5,04%	+6,95%	+81,27%	-7,72%
Vetor 2023[16]	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	1
Hipótese 2023[17]	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	"A"
Nota em 2024	6,34	8,01	5,43	3,07	2,98
Variação 2024 - 2023	-4,08%	-1,48%	+21,75%	-40,16%	-0,33%
Média em 2024[18]	7,00	7,20	6,10	6,10	4,40
Vetor 2024[16]	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	1	Não aplicável
Hipótese 2024[17]	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	"A"	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

Com base na **Tabela 42**, observa-se a incidência do **Vetor 1 na área da Transparência e Relacionamento**, o que pode ensejar a irregularidade e/ou a aposição de ressalvas às contas, nos termos previstos no Anexo II da IN n.º 172/2022.

Por tal razão, em sintonia com o artigo 26, §§ 1º e 2º, da mencionada normativa, submete-se à apreciação do Relator a possibilidade de **concessão de contraditório** para oportunizar a

[16] Vetores referenciais estabelecidos no Anexo II da IN n.º 172/2022 para subsidiar a avaliação objetiva e sistemática das políticas públicas de acordo com as notas obtidas pelo governo em cada uma das áreas.
[17] Hipótese "A": Ressalva das Contas
Hipótese "B": Irregularidade das Contas.
[18] Médias gerais das notas obtidas pelos Municípios, na respectiva área, no exercício financeiro de 2024, conforme previsto pelo artigo 21, §4º da IN n.º 172/2022. As médias foram divulgadas pela Nota Técnica n.º 32, de 6 de março de 2025 - CGF.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

manifestação do MUNICÍPIO DE PRANCHITA e do(s) gestor(es) das contas sob análise quanto à **Avaliação da Atuação Governamental** na(s) área(s) da **Transparência e Relacionamento**, conforme indicado na **Tabela 42**.

Nos termos do artigo 217, § 1º, do Regimento Interno, considerando a necessidade de delimitação das questões de fato e de direito a serem elucidadas, sugere-se que a concessão de contraditório objetive o **pronunciamento das partes quanto aos resultados alcançados pelo governo nas questões auxiliares** que compõem os aspectos (itens de verificação) listados na **Tabela 43**:

Tabela 43 - Sugestão de aspectos para manifestação do Município e gestores

Área	Item de Verificação	Pontuação em 2023	Pontuação em 2024	Variação (%)
Transparência e Relacionamento	IV 01. Regulamentação da Lei de Acesso à Informação (LAI)	10,00	0,00	-100,00%
Transparência e Relacionamento	IV 02. Procedimentos para o SIC e para a divulgação ativa	6,70	0,00	-100,00%
Transparência e Relacionamento	IV 06. Controles de qualidade do SIC	8,80	3,30	-62,50%
Transparência e Relacionamento	IV 09. Estrutura tecnológica para as inform. em dados abertos	10,00	3,30	-67,00%
Transparência e Relacionamento	IV 12. Operacionalização do canal de comunicação	10,00	6,00	-40,00%
Transparência e Relacionamento	IV 16. Consultas públicas para atuação do controle social	2,00	0,00	-100,00%

FONTE: TCE-PR

Encaminhe-se ao Gabinete do Relator, nos termos nos termos do artigo 26 da IN n.º 172/2022.

Curitiba - PR, 10 de julho de 2025.

Ato emitido por

VICTOR HUGO AURELI DE SOUZA
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Matrícula 521280

Ato revisado e encaminhado por

VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
SUPERVISOR

Matrícula 521760

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T73P

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO Nº - 184318/25
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO - ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR
PROCURADOR -
DESPACHO - 1023/25 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

Citação do Sr. ELOIR NELSON LANGE, por ofício acompanhado de AR, e intimação do MUNICÍPIO DE PRANCHITA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação em relação ao contido na Instrução 552/25-CCONTAS.

GCFAMG em 15 de julho de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.TQZY

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	**- 184318/25**
ASSUNTO	**- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Entidade	**- MUNICÍPIO DE PRANCHITA**
Gestor atual	**- RONIMAR ELEANDRO SARTOR**
Gestor das Contas	**- ELOIR NELSON LANGE**

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 2918/2025, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1023/2025, foi disponibilizada no dia 16/07/2025, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**.

Diretoria de Protocolo, em 16/07/2025

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matricula nº 506133

PROCESSO Nº: 184318/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO: ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1023/2025 – Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3485, do dia 17/07/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 18/07/2025

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.UIW1

PROCESSO Nº: 184318/25
ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO: ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR
RELATOR: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Ofício nº 1943/25-OCN-DP Curitiba, 16 de julho de 2025.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1023/2025, fica CITADO o Sr. **ELOIR NELSON LANGE** (CPF n° 555.158.609-00), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput,* do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná,* acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital[1], no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção ***Portal e-Contas Paraná*** *no menu à esquerda*
4. Clicar no ícone ***Acessar processo eletrônico***

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

[1] Certificado digital – veja onde adquirir no site http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Centro Cívico
Curitiba - PR
CEP: 80.530-910
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.USFK

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção ***Portal e-Contas Paraná*** *no menu à esquerda*
3. Selecionar a opção ***Cópia de Autos Digitais***
4. Indicar o número do processo **184318/25**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **555.158.609-00**
6. Clicar em ***Exibir cópia***

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC 51.729-1

Ao Senhor
ELOIR NELSON LANGE
Rua Zeferina Magnani, 293 Casa
PRANCHITA-PR
CEP 85.730-000

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Centro Cívico
Curitiba - PR
CEP: 80.530-910
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.USFK

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP CWB
Data: 25/07/2025
Lote: 1921

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO:
ELOIR NELSON LANGE
RUA ZEFERINA MAGNANI 293 CASA
CENTRO
85730-000 - PRANCHITA - PR

AR777103544ZX

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

9912359285/2014-SE/PR
TCE-PR

1ª 30/07/25 10:23 h
2ª 05/08/25 14:30 h
3ª ___/___/___ ___:___ h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- [1] Mudou-se
- [2] Endereço Insuficiente
- [3] Não Existe o Número
- [4] Desconhecido
- [5] Recusado
- [6] Não Procurado
- [7] Ausente
- [8] Falecido
- [9] Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

AC PRANCHITA
04 AGO. 2025
PR

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Evandro Carlos França de Almeida
Mat. 8.566.096-5

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)
184318/25 - 1943/2025

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Maurício José Klouss

DATA DE ENTREGA
04/08/25

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
9237 826-4

CÓPIA DIGITAL CONFERINDA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 534289/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **184318/25**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (MUNICIPIO CONTAS ELOIR PRAZO)

PETICIONÁRIO: **RODRIGO LUCIANO PIROBANO, CPF 063.893.519-92, em seu próprio nome.**
Email: **rl.adv@hotmail.com**
Telefone: **2563-1518**

Curitiba, 20 de agosto de 2025 23:51:18

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, RELATOR DO PROCESSO Nº 184318/25 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO Nº: 184318/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL (EXERCÍCIO 2024)
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR
INTERESSADO: ELOIR NELSON LANGE

O **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**, pessoa jurídica de direito público interno, por seu atual Prefeito, Sr. Ronimar Eleandro Sartor, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao Despacho nº 1023/25-GCFAMG, solicitar prazo adicional de 10 dias para apresentar sua manifestação

Nestes termos,
Pede deferimento.

Pranchita/PR, 20 de agosto de 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR:86605178904

Assinado de forma digital por RONIMAR ELEANDRO SARTOR:86605178904
Dados: 2025.08.20 18:23:29 -03'00'

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal

PROCESSO N º : 184318/25
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO : **ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR**
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 5117/25

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 16 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte é 02/09/2025.

Após, retornem os autos à DP para controle de prazo.

DP, em 21 de agosto de 2025.

MARCEL EDUARDO CUNICO BACH
Técnico de Controle
51.415-2
DP

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.4GO5

PROCESSO Nº - 184318/25
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO - ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR
PROCURADOR -
DESPACHO - 1249/25 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 16) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 26 de agosto de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.6JPA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 547593/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **184318/25**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **INGRESSO COMO INTERESSADO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Petição juntada de procuração TCE-PR)
- Outros Documentos (Procuracao_Lange_-_TCE-PR_assinado)

PETICIONÁRIO: **ANDRE LUIZ SBERZE, CPF 006.980.969-08, em seu próprio nome.**
Email: **andre.sberze@gmail.com**
Telefone: **30360059**

Curitiba, 27 de agosto de 2025 10:00:25

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 184318/25
Prestação de Contas Anual
Relator: Conselheiro Fernando Guimarães

ELOIR NELSON LANGE, já qualificado, vem juntar instrumento de substabelecimento, sem reserva de poderes, requerendo a habilitação deste advogado e procurador, com exclusão dos demais advogados deste feito, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

André Sberze
OABPR nº 52.254

Procuração “AD JUDICIA”

OUTORGANTE:

ELOIR NELSON LANGE, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF n°. 555.158.609-00, com endereço na Rua Zeferina Magnani, nº 293, Município de Pranchita — Estado do Paraná

OUTORGADO:

ANDRÉ LUIZ SBERZE, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PR nº. 52.254, **GESSICA PAOLA SANDRIN**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PR nº. 75.576, ambos sócios da AS.ST.LA Advogados Associados, inscrita na OAB/PR nº. 3.773, com escritório na Rua Capitão Rocha, nº. 1858, 1º andar, Centro, Guarapuava, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) outorgado(s), para o fim especial de defender os interesses do outorgante no Processo nº 184318/25 com trâmite perante o Tribunal de Contas do Paraná, promovendo quaisquer medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do outorgante, propondo contra o mesmo as ações que julgar convenientes, defendê-lo nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os poderes da cláusula ad judicia, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, apresentar requerimento externo, bem como sub-estabelecer, com ou sem reserva.

Pranchita, 27 de fevereiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELOIR NELSON LANGE
Data: 22/08/2025 14:32:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

ELOIR NELSON LANGE

PROCESSO Nº: 184318/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO: ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1249/2025 – Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3515, do dia 28/08/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 29/08/2025

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.798J

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	**- 184318/25**
ASSUNTO	**- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Entidade	**- MUNICÍPIO DE PRANCHITA**
Gestor atual	**- RONIMAR ELEANDRO SARTOR**
Gestor das Contas	**- ELOIR NELSON LANGE**

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica n° 2918/2025, destinada a MUNICÍPIO DE PRANCHITA, concedida pelo Despacho Processual Diverso n°1249/2025. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Diretoria de Protocolo, em 02/09/2025

Documento assinado digitalmente

ANA ELISA KAVILHUKA FREDERICO

ASSESSOR EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA - matricula nº 526010

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 609610/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **184318/25**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (CONTRADITÓRIO MUNICIPIO)
- Outros Documentos (Autorização inicio_CE 992_2024_REGOV_CV)
- Outros Documentos (Pranchita_sam36_1_homolog)
- Outros Documentos (CE 997_2024_REGOV_CV - IR 4120358 - Cons)
- Outros Documentos (ANEXO I - RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO)
- Outros Documentos (Pranchita_sam37_1_homologacao_errata)
- Outros Documentos (RELATÓRIO CONTÁBIL COSIP)
- Outros Documentos (SALDO BANCÁRIO EXISTENTE COSIP)
- Outros Documentos (ANEXO II BOLETIM DE OCORRÊNCIA)
- Outros Documentos (Relação da despesa líquida empenhada (1))
- Outros Documentos (Relação da despesa líquida paga (1))

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PRANCHITA, CNPJ 78.113.834/0001-09, através do(a) Representante Legal RONIMAR ELEANDRO SARTOR, CPF 866.051.789-04**
Email: **prefeito@pranchita.pr.gov.br**
Telefone: **35401607**

Curitiba, 24 de setembro de 2025 15:42:54

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, RELATOR DO PROCESSO Nº 184318/25 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO Nº: 184318/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL (EXERCÍCIO 2024)
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR
INTERESSADO: ELOIR NELSON LANGE

O **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**, pessoa jurídica de direito público interno, por seu atual Prefeito, Sr. Ronimar Eleandro Sartor, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao Despacho nº 1023/25-GCFAMG, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA** com o opinativo de irregularidade constante da Instrução nº 552/2025-CCONTAS, referente às contas do exercício de 2024, de responsabilidade do **ex-gestor, Sr. Eloir Nelson Lange**.

I - DA RATIFICAÇÃO DOS APONTAMENTOS TÉCNICOS COM BASE NO RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO

A atual gestão municipal, ao tomar ciência do criterioso trabalho da Coordenadoria de Contas Municipais, não apenas corrobora seus apontamentos, mas vem a este Egrégio Tribunal para afirmar que as conclusões técnicas são um retrato fiel, **e por vezes conservador**, do caos administrativo e financeiro herdado.

As irregularidades apontadas pela unidade técnica já haviam sido documentadas no **Relatório Oficial de Transição de Governo (Anexo I)**, documento este que contou com a participação de representantes indicados por ambas as gestões e que, portanto, serve como prova irrefutável e contextualiza a dimensão do descalabro fiscal e administrativo deixado pelo ex-gestor, Eloir Nelson Lange.

1.1. Da Violação ao Art. 42 da LRF e do Caos Financeiro Sistêmico

A unidade técnica deste Tribunal, com sua habitual precisão, identificou um **déficit financeiro de R$ 861.263,09** em fontes não vinculadas, configurando uma clara violação ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Contudo, esta municipalidade vem afirmar que tal valor, embora alarmante, representa apenas a ponta de um iceberg de má gestão e descontrole fiscal. A realidade encontrada pela nova administração, conforme exaustivamente detalhado no Relatório de

Transição, revela que o ex-gestor legou um passivo descoberto que alcança a cifra de **R$ 1.893.263,20**.

Este rombo não é fruto de um erro contábil, mas sim o resultado de uma série de atos de gestão deliberadamente irresponsáveis, que hoje oneram os cofres municipais e comprometem a capacidade de investimento e a execução de políticas públicas essenciais do Município de Pranchita. A composição deste passivo demonstra um padrão de conduta incompatível com os princípios da administração pública, senão vejamos:

a) Déficit Orçamentário e Financeiro.

A transição de governo, um processo que deveria ser pautado pela transparência e pela continuidade administrativa, revelou-se um verdadeiro obstáculo para a nova gestão. A equipe de transição, ao se deparar com um cenário de profunda desorganização e ocultação de informações, realizou um levantamento preliminar que já indicava uma situação alarmante: um déficit de **R$ 764.430,44**. Este valor, por si só, já seria suficiente para demonstrar uma grave má gestão dos recursos públicos.

Contudo, a análise criteriosa e técnica conduzida por este Tribunal de Contas pintou um quadro ainda mais preocupante. A auditoria revelou que o rombo nas contas era, na verdade, de **R$ 861.263,09**. A discrepância de quase R$ 100 mil entre a apuração inicial e a auditoria final não é um mero detalhe contábil; ela é a prova inequívoca do caos administrativo e da absoluta falta de fidedignidade dos registros deixados pelo ex-gestor.

Esta diferença substancial demonstra que a gestão anterior não apenas foi negligente, mas operou em um ambiente de descontrole deliberado, onde os registros contábeis não refletiam a realidade financeira do município. Tal prática impede qualquer tipo de planejamento e fiscalização, configurando uma afronta aos princípios da administração pública.

O cerne da questão reside na conduta irresponsável do ex-gestor, que assumiu compromissos financeiros e empenhou despesas plenamente ciente da insuficiência de caixa para honrá-las. Essa atitude configura uma violação direta e flagrante do mais básico princípio de planejamento orçamentário e de responsabilidade fiscal. Ao contrair dívidas que sabia que não poderia pagar, o antigo administrador não apenas comprometeu o erário, mas transferiu de forma intencional o ônus financeiro e a responsabilidade pela solução do problema para a gestão subsequente.

Essa "herança" impõe severas restrições à administração atual, que se viu obrigada a iniciar seu mandato não com projetos e investimentos para a população, mas com a difícil missão de equacionar um déficit significativo, renegociar dívidas com fornecedores e reorganizar a estrutura administrativa. Trata-se de uma clara demonstração de gestão temerária, cujas consequências recaem diretamente sobre a continuidade dos serviços públicos essenciais e a capacidade de investimento do município, prejudicando, em última instância, toda a comunidade.

b) Desvio de Finalidade de Recursos Vinculados – COSIP

Uma das mais graves irregularidades detectadas na transição de governo foi a utilização indevida dos recursos da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP). Uma análise aprofundada revelou uma manobra deliberada para desviar fundos vinculados, mascarando a real insuficiência de caixa da gestão anterior e violando a legislação vigente.

Explica-se: os registros contábeis do município indicavam um saldo de R$ 839.372,83 na conta da COSIP ao final do exercício de 2024:

1 de 1

Município de Pranchita - 2024

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Equiplano

Página:1

Conta contábil		Saldo anterior	Depósito no período	Retirada no período	Depósito acumulado	Retirada acumulada	Saldo atual
Conta bancária: 168386 BANCO DO BRASIL SA CC 16838-6	Banco: 1-9 Agência: 8052-2 Conta: 16838-6	**504.994,46**	**1.130.222,46**	**795.844,09**	**1.130.222,46**	**795.844,09**	**839.372,83**
Fonte de recurso: 00507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		**504.994,46**	**1.130.222,46**	**795.844,09**	**1.130.222,46**	**795.844,09**	**839.372,83**
1.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00 CONTA ÚNICA		454.294,38	304.119,47	758.413,85	304.119,47	758.413,85	0,00
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00 FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		50.700,08	826.102,99	37.430,24	826.102,99	37.430,24	839.372,83
	Subtotal por conta contábil						
1.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00 CONTA ÚNICA		454.294,38	304.119,47	758.413,85	304.119,47	758.413,85	0,00
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00 FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		50.700,08	826.102,99	37.430,24	826.102,99	37.430,24	839.372,83
Total geral		504.994,46	1.130.222,46	795.844,09	1.130.222,46	795.844,09	839.372,83

Critério de seleção:

Intervalo de fontes de recurso: 00507 até 00507

Ordenação: Por conta bancária

No entanto, o extrato bancário real da conta de investimentos vinculada à COSIP demonstrava um saldo disponível de apenas R$ 445.662,22 em 31 de dezembro de 2024.

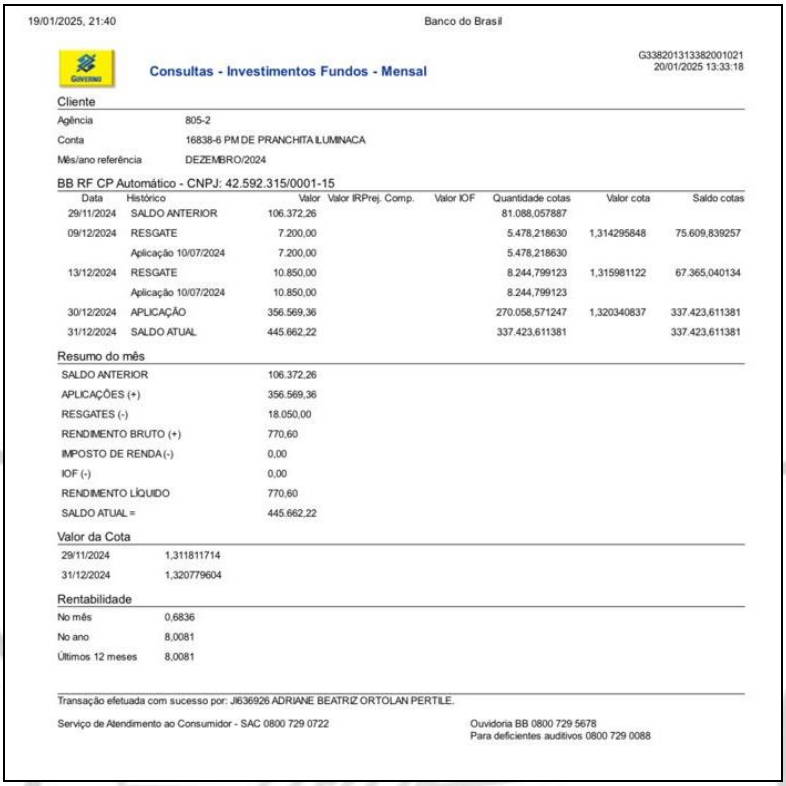

19/01/2025, 21:40 Banco do Brasil

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338201313382001021
20/01/2025 13:33:18

Cliente

Agência 805-2

Conta 16838-6 PM DE PRANCHITA ILUMINACA

Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	106.372,26			81.088,057887		
09/12/2024	RESGATE	7.200,00			5.478,218630	1,314295848	75.609,839257
	Aplicação 10/07/2024	7.200,00			5.478,218630		
13/12/2024	RESGATE	10.850,00			8.244,799123	1,315981122	67.365,040134
	Aplicação 10/07/2024	10.850,00			8.244,799123		
30/12/2024	APLICAÇÃO	356.569,36			270.058,571247	1,320340837	337.423,611381
31/12/2024	SALDO ATUAL	445.662,22			337.423,611381		337.423,611381

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	106.372,26
APLICAÇÕES (+)	356.569,36
RESGATES (-)	18.050,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	770,60
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	770,60
SALDO ATUAL =	445.662,22

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: J1636926 ADRIANE BEATRIZ ORTOLAN PERTILE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Essa divergência expõe um rombo de R$ 393.710,61, que não se trata de um mero erro contábil. O procedimento padrão exigia que a receita da COSIP, após entrar na conta de recursos livres do município, fosse integralmente transferida pelo Secretário de Finanças para a conta específica da iluminação pública. Contudo, a gestão anterior executou essa transferência apenas parcialmente.

Na prática, o montante de R$ 393.710,61 foi retido na conta de recursos livres e utilizado para o pagamento de despesas gerais diversas, que deveriam ter sido quitadas com outras fontes. Enquanto o dinheiro era gasto indevidamente, o registro contábil (conciliação) era realizado como se a transferência para a conta da COSIP tivesse ocorrido em sua totalidade, criando uma falsa aparência de saúde financeira e de respeito às verbas vinculadas.

Essa ação configura um claro desvio de finalidade, pois os recursos, que por lei são de uso exclusivo para "aquisição de materiais elétricos, manutenção da iluminação pública e serviços correlatos", foram deliberadamente empregados para cobrir um *déficit* no orçamento geral, em flagrante desrespeito à legislação orçamentária.

c) Ausência de Recursos para Contrapartidas de Convênios

Um dos mais danosos legados da gestão anterior foi a prática temerária de firmar convênios com outras esferas de governo sem possuir ou provisionar os recursos necessários para as contrapartidas municipais.

Essa omissão deliberada resultou em um passivo oculto de **R$ 551.822,26**, uma verdadeira "bomba-relógio" que não só compromete o orçamento da gestão atual, como põe em risco a continuidade de projetos essenciais para Pranchita.

Essa prática irresponsável se materializou nos últimos meses de 2024, quando o ex-gestor celebrou múltiplos convênios sem a devida cobertura financeira. A documentação comprova uma série de compromissos com contrapartidas assumidos, incluindo:

- **R$ 92.500,00** para pavimentação de vias urbanas com o PARANACIDADE;
- **R$ 322.099,26** para pavimentação de estrada rural, também com o PARANACIDADE;
- **R$ 98.200,00** para obras de pavimento e base em parceria com a Itaipu Binacional;
- **R$ 39.023,00** para construção de terraços, igualmente com a Itaipu.

Todos os termos dos convênios condicionavam a liberação dos recursos federais ou estaduais ao "aporte de valor de contrapartida", uma exigência que a gestão anterior sabia não poder cumprir. Ainda assim, prosseguiu, demonstrando um planejamento fiscal inexistente e transferindo o ônus para a administração seguinte.

Tal conduta não é apenas administrativamente imprudente; ela configura uma violação direta e grave à Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que foi criada justamente para coibir esse tipo de manobra. A afronta à legislação se manifesta de duas formas claras.

A infração mais notória reside no descumprimento da "regra de ouro" para finais de mandato. O artigo veda expressamente que um gestor, em seus últimos oito meses, contraia despesas que não possam ser pagas no mesmo exercício ou que deixe parcelas para a gestão seguinte **sem suficiente disponibilidade de caixa** para cobri-las. Ao deixar uma dívida de contrapartidas **R$ 551.822,26** sem o dinheiro correspondente, o ex-gestor conscientemente transferiu a obrigação, engessando o orçamento futuro.

Além da violação específica, a ação atenta contra a própria essência da LRF, que, em seus artigos 1º e 15, exige uma gestão "planejada e transparente", baseada no "equilíbrio entre receitas e despesas" e na compatibilidade das obrigações com a arrecadação. A celebração de convênios sem qualquer estudo de impacto orçamentário é a antítese da gestão fiscal responsável.

Em suma, ao comprometer o município com dívidas para as quais não havia recursos, a gestão anterior demonstrou um profundo descaso com o futuro administrativo e financeiro de Pranchita, deixando um legado de incerteza que força a atual administração a um esforço hercúleo para honrar compromissos alheios e evitar a paralisação de obras vitais para a população.

d) Pagamentos Ilegais sem Empenho Prévio

Em uma afronta direta ao pilar do controle orçamentário brasileiro, a Lei nº 4.320/64, a gestão anterior realizou pagamentos totalizando **R$ 52.693,61** sem o prévio empenho. Este ato representa uma das mais graves irregularidades na execução da despesa pública, pois se traduz em um gasto realizado à margem de qualquer autorização ou controle, impossibilitando a verificação de sua legalidade, legitimidade e dotação orçamentária.

Os documentos apresentados, especificamente as "Notas de Inscrição do Realizável" emitidas em 31 de dezembro de 2024, evidenciam a manobra.

A irregularidade se inicia com a ordem de pagamento emitida pelo gestor, que autorizou a saída do recurso sem seguir o fluxo legal da despesa (empenho, liquidação e pagamento).

Diante do fato consumado – o dinheiro já havia saído da conta bancária – a contabilidade, para fins de conciliação e fechamento do balanço, foi obrigada a encontrar uma forma de registrar essa saída de caixa que não possuía lastro orçamentário.

A "manobra" contábil, portanto, foi a solução técnica para um problema criado pelo ordenador da despesa. Ao classificar a operação como **"CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ERRO ADMINISTRATIVO"**, a contabilidade, na prática, emite uma confissão formal da irregularidade cometida pelo ex-gestor. Esse registro contábil não apenas expõe o erro, mas o documenta oficialmente, transformando-se em prova de que houve um pagamento indevido, realizado à margem da lei.

A análise detalhada dos pagamentos ao **AUTOPOSTO FAQUINELLO LTDA** revela a prática:

1. A nota fiscal nº 115.857, no valor total de R$ 34.479,29, foi paga em 31/12/2024, conforme comprovante de transferência bancária. A "Nota de Inscrição do Realizável" nº 97, emitida na mesma data, confirma expressamente: "VALOR PAGO AO FORNECEDOR (...) SEM O DEVIDO EMPENHO NOTA FISCAL NUMERO 115.857".

2. A nota fiscal nº 115.858, no valor total de R$ 18.341,08, também foi paga no último dia do ano. A correspondente "Nota de Inscrição do Realizável" nº 100 atesta a mesma irregularidade: "VALOR PAGO AO FORNECEDOR (...) SEM O DEVIDO EMPENHO NOTA FISCAL NUMERO 115.858".

O empenho prévio, exigido pelo Artigo 60 da Lei nº 4.320/64, é o ato que cria para o Estado a obrigação de pagamento e reserva a dotação orçamentária para tal.

Ao ignorar essa etapa fundamental, o ex-gestor não apenas violou a lei, mas abriu uma perigosa brecha para gastos descontrolados, sem transparência e sem a possibilidade de fiscalização por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

Soma-se a essas irregularidades, a movimentação financeira realizada no dia 31 de dezembro de 2024, quando foram realizados pagamentos que totalizaram o exorbitante montante de **R$ 834.182,14**. A concentração de um volume tão expressivo de desembolsos no apagar das luzes da gestão nada mais foi do que uma ação deliberada para esvaziar os cofres, beneficiando credores selecionados em detrimento do planejamento e do interesse público.

e) Descumprimento Deliberado de Norma Interna

De forma a ratificar o completo descaso com a legalidade e com os princípios que norteiam a Administração Pública, a gestão anterior não apenas deixou de observar a legislação vigente, mas também ignorou de maneira consciente e intencional as disposições do **Decreto Municipal nº 108/2024**, editado por ela própria.

O referido diploma estabelecia restrições expressas à realização de despesas no encerramento do exercício, justamente como medida de prudência fiscal e de respeito à responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Ainda assim, contrariando o comando normativo que deveria ser observado com rigor, o gestor optou por desconsiderar as vedações por ele mesmo instituídas, promovendo atos que colidem frontalmente com a norma em vigor.

Tal comportamento ultrapassa o campo da mera irregularidade administrativa e evidencia um **ato deliberado de desrespeito à ordem jurídica**, uma vez que o administrador, ciente das restrições criadas por sua própria lavra, optou por não cumpri-las. Essa circunstância configura prova inequívoca **da conduta dolosa**, revelando afronta direta aos princípios da legalidade, moralidade e supremacia do interesse público, pilares indispensáveis ao regime jurídico-administrativo.

Portanto, o descumprimento de uma norma interna editada pelo próprio gestor não apenas compromete a credibilidade da Administração, mas também **demonstra clara intenção de burlar o ordenamento jurídico**, evidenciando o caráter consciente e reiterado da irregularidade.

f) Transferência de Passivo Trabalhista Oculto

A conduta do ex-gestor ao se recusar a exonerar os ocupantes de cargos em comissão ao final de seu mandato traduziu-se em uma manobra administrativa de graves consequências. Tal omissão ocasionou a **transferência direta de um expressivo passivo trabalhista rescisório à nova gestão**, sem que houvesse qualquer previsão orçamentária ou provisão financeira para arcar com tais despesas.

Esse comportamento não apenas comprometeu a saúde fiscal do Município, mas também engessou a atuação da nova administração, que se viu obrigada a absorver um ônus inesperado e incompatível com os princípios da boa governança. A ausência de exoneração tempestiva impediu que a atual gestão pudesse formar livremente sua equipe de confiança, violando, por consequência, o princípio constitucional da autonomia administrativa e da discricionariedade na nomeação de cargos em comissão.

Mais grave, porém, é a constatação de que tais encargos financeiros, advindos de vínculos precários e transitórios, **deveriam ter sido encerrados junto com o término do mandato**, evitando a perpetuação de despesas de caráter excepcional e assegurando o equilíbrio fiscal no encerramento do exercício. A deliberada omissão do ex-gestor demonstra não apenas descuido, mas uma conduta dolosa e orientada por interesses alheios ao interesse público, na medida em que legou à nova administração um passivo oculto e não planejado, configurando verdadeira armadilha financeira.

Tais fatos, quando analisados em seu conjunto, afastam qualquer interpretação de erro pontual ou falha procedimental. Ao contrário, revelam um **padrão sistemático de irresponsabilidade e temeridade fiscal**, culminando na flagrante violação do artigo 42 da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, que veda a assunção de obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a correspondente disponibilidade financeira.

Com isso, restou configurado um cenário de comprometimento à continuidade administrativa e à qualidade dos serviços públicos essenciais prestados à população de Pranchita, colocando em risco o interesse

coletivo e ferindo de modo direto os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

1.2. Da Política de Opacidade e Obstrução à Transparência

A avaliação negativa atribuída a gestão anterior no quesito **"Transparência"**, por esta Corte de Contas, não apenas encontra respaldo nos fatos apurados, como é agravada pelas constatações do Relatório de Transição. O que se verifica é que a conduta do ex-gestor ultrapassou a esfera da simples desorganização administrativa ou da negligência gerencial, caracterizando-se como um **esforço ativo e deliberado de obstruir o acesso a informações públicas**.

Conforme registrado, a nova administração enfrentou obstáculos concretos e sistemáticos:

a) Atraso Deliberado: Documentos indispensáveis ao planejamento governamental, formalmente requeridos em **18 de novembro de 2024**, somente foram entregues no ato da transmissão de cargo, em **31 de dezembro de 2024**. Esse lapso temporal, manifestamente intencional, teve o claro propósito de inviabilizar qualquer iniciativa de organização prévia por parte da equipe de transição, comprometendo a eficiência e a continuidade da gestão pública.

b) Supressão de Arquivos Públicos: Foi constatada a **eliminação indevida de arquivos e documentos** em setores estratégicos como o financeiro, a saúde e a assistência social. Trata-se de conduta de extrema gravidade, por atentar diretamente contra a **memória administrativa e a rastreabilidade dos atos de governo**, elementos indispensáveis ao controle interno, externo e social da Administração.

Este ato de supressão de registros não apenas obstrui a transparência, mas **levanta fortes indícios de tentativa de ocultação de irregularidades** cometidas na gestão anterior. A gravidade da conduta obrigou a atual administração a registrar o **Boletim de Ocorrência nº 2025/26061 (Anexo II)**, com vistas à devida apuração de ilícitos administrativos e penais, em conformidade com os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Portanto, evidencia-se que a prática do ex-gestor constituiu verdadeira **política de opacidade**, em afronta direta ao **art. 37, caput, da Constituição Federal**, que consagra os princípios da publicidade e da eficiência, bem como à **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, que garante ao cidadão o direito de acesso às informações públicas.

Tal conduta, além de corroer a credibilidade institucional, comprometeu a governança municipal, fragilizou os mecanismos de

controle e representou um **retrocesso inadmissível no regime democrático**, que tem na transparência um de seus pilares fundamentais.

II - DO ABANDONO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO EX-GESTOR

O descalabro fiscal e a ausência de transparência na condução da administração municipal são apenas manifestações visíveis de um quadro mais profundo e grave de abandono da máquina pública. Conforme amplamente documentado no **Relatório de Transição** (Anexo I), a atual gestão herdou um cenário de completo descaso, marcado por ineficiência, negligência administrativa e comprometimento de serviços públicos essenciais. Dentre os diversos problemas constatados, destacam-se:

a) Frota Sucateada: A Secretaria de Viação e Obras recebeu maquinários e veículos em estado lastimável, diversos deles completamente inoperantes por ausência de manutenção preventiva e corretiva, evidenciando a omissão do gestor anterior no zelo pelo patrimônio público e pela continuidade dos serviços essenciais, especialmente na zona rural.

b) Obras Paralisadas: Projetos estratégicos para o desenvolvimento municipal e para a qualidade de vida da população, como a ampliação e reforma da Fundação Hospitalar da Fronteira e obras de pavimentação urbana e rural, foram simplesmente abandonados. Não houve qualquer planejamento ou medida concreta para sua continuidade ou finalização, em afronta direta ao princípio da eficiência da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

c) Prédios Escolares em Risco: A precariedade estrutural das unidades escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) comprometeu a segurança de alunos, professores e demais servidores. Em alguns casos, houve interdição de espaços em razão de risco iminente à integridade física dos usuários, fruto do total abandono das obrigações de manutenção e conservação do patrimônio educacional.

Diante desse quadro, o Município de Pranchita ratifica integralmente os apontamentos técnicos emitidos por esta Egrégia Corte, esclarecendo que as irregularidades apontadas decorrem exclusivamente da conduta omissiva e irresponsável do então gestor, **Sr. Eloir Nelson Lange**. Este, ao relegar suas obrigações constitucionais e legais de proteger o erário, assegurar a prestação adequada dos serviços públicos e preservar o patrimônio da coletividade, incorreu em manifesta infração aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Assim, impõe-se o devido reconhecimento da **responsabilidade pessoal do ex-prefeito** pelos danos causados ao Município, devendo ser afastada qualquer tentativa de imputação à atual gestão, que desde o primeiro momento tem envidado esforços para reorganizar a administração, restabelecer os serviços essenciais e recuperar o patrimônio público negligenciado.

III - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, diante do quadro fático e jurídico minuciosamente delineado, o Município de Pranchita vem, respeitosamente, requerer a este Egrégio Tribunal de Contas que:

a) ACOLHA integralmente a presente manifestação, reconhecendo a plena concordância do Município com os termos da **Instrução nº 552/2025-CCONTAS**, por refletir com precisão a realidade administrativa constatada;

b) DETERMINE a juntada aos autos do **Relatório de Transição de Governo** (Anexo I) e do **Boletim de Ocorrência nº 2025/26061** (Anexo II), como provas documentais hábeis a robustecer e detalhar os apontamentos técnicos, comprovando a materialidade das irregularidades;

c) MANTENHA as irregularidades apontadas no processo de contas, em especial a violação ao **art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, bem como as falhas graves no quesito **Transparência**, atribuindo a responsabilidade pessoal e direta ao ex-gestor **Sr. Eloir Nelson Lange**, por ter conduzido atos de gestão em descompasso com a legalidade, a moralidade administrativa e o interesse público;

d) Ao final, **EMITA PARECER PRÉVIO PELA IRREGULARIDADE** das contas do Município de Pranchita, referentes ao exercício financeiro de 2024, como medida necessária à preservação do equilíbrio fiscal, da credibilidade institucional e da observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Pranchita/PR, 24 de setembro de 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal

#PÚBLICO: CE 992/2024/REGOV/CV - CPP ITAIPU 2023 - IR 4120358 - Pavimento + Base Graduada/Macadame - Aceite do Processo licitatório – Apto ao Início da Execução

De REGOVCV - RE Governo Cascavel/PR <regovcv@caixa.gov.br>
Para engenharia@pranchita.pr.gov.br <engenharia@pranchita.pr.gov.br>, gabinete@pranchita.pr.gov.br <gabinete@pranchita.pr.gov.br>, tarcisio@pranchita.pr.gov.br <tarcisio@pranchita.pr.gov.br>, conveniosfederais01@desenvolver.net <conveniosfederais01@desenvolver.net>, contratos@pranchita.pr.gov.br <contratos@pranchita.pr.gov.br>, faveri.felipe@hotmail.com <faveri.felipe@hotmail.com>
Cópia REGOVCV - RE Governo Cascavel/PR <regovcv@caixa.gov.br>, Aroldo de Oliveira <aroldo.oliveira@caixa.gov.br>
Data 09.10.2024 16:01

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao
Município de Pranchita

Assunto: Aceite do Processo Licitatório – Apto ao Início da Execução
Programa: Itaipu Mais que Energia
Referente: CPP ITAIPU 2023 – Instrumento de Repasse 4120358/2023

Prezados Senhores,

1. Informamos a conclusão da verificação do resultado do processo licitatório da(s) seguinte(s) atividade(s) do Instrumento de Repasse - IR em referência:

Atividade(s)	Valor do Repasse	Valor da Contrapartida	Valor Total
Pavimento + Base Graduada/Macadame	R$ 1.865.800,00	R$ 98.200,00	R$ 1.964.000,00

2. Sendo assim, a Beneficiária está apta a iniciar a execução dos serviços e deverá iniciá-los no prazo de 60 dias, contados do aceite do processo licitatório, no sistema Bússola. Portanto, solicitamos apresentar os documentos para comprovação do início do objeto até **09/12/2024**.

3. Conforme a evolução física das atividades/empreendimento, para o desbloqueio dos recursos e/ou vistoria técnica de acompanhamento (marcos de vistoria) a Beneficiária deverá apresentar, via sistema Bússola, os documentos relacionados abaixo, conforme os prazos estabelecidos:

Providências	Prazo para solução
Ofício de Liberação de Desbloqueio (*).	Para todas as liberações de desbloqueio
Comprovação do depósito da contrapartida.	Para todas as liberações de desbloqueio
ART de Execução.	**Para o 1º desbloqueio**
ART de Fiscalização.	**Para o 1º desbloqueio**
Ordem de Serviço.	**Para o 1º desbloqueio**
Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is).	Para todas as liberações de desbloqueio
Declaração de Correspondência de Recursos e Despesas da Beneficiária, atestando que os comprovantes fiscais correspondem à execução do objeto e utilização exclusiva dos recursos do instrumento (*)	Para todas as liberações de desbloqueio
Boletim de Medição.	Para todas as liberações de desbloqueio
Relatório Resumo do Empreendimento.	Para todas as liberações de desbloqueio
Evidências físicas por meio de registro(s) fotográfico(s).	Para todas as liberações de desbloqueio
Registro fotográfico da **PLACA GERAL** instalada na sede da Prefeitura ou alguma Secretaria para comunicação dos recursos investidos pelo Programa Itaipu Mais Que Energia (Geral de todas as atividades)	Para todas as liberações de desbloqueio
Relatório fotográfico **da PLACA DE OBRA** no local, com destaque da comunicação visual, conforme modelos definidos no Programa, disponíveis no site da Itaipu Binacional.	Para todas as liberações de desbloqueio

Termo de Aceitação Definitiva da Obra (*)	**Para a última liberação de desbloqueio**

* OBS.: os modelos de documentos e placa de obra/adesivos estão disponíveis no site do programa ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, no link Modelos de documentos | ITAIPU BINACIONAL. Orientações adicionais com relação à publicidade do contrato podem ser conferidas na mensagem em anexo.

3.1. Salientamos que para recursos destinados obras/empreendimentos, haverá a retenção de percentual na ordem de 10% da última parcela da atividade, a qual será paga após a vistoria in loco a ser realizada quando o instrumento de repasse atingir os marcos previstos.

3.2 Informamos que ao longo da execução dos serviços as medições deverão ser feitas no mínimo a cada evento, sendo que as vistorias técnicas de acompanhamento, ocorrerão somente quando o IR alcançar os marcos específicos de execução financeira, de acordo com a tabela abaixo:

	IR até 750 mil	**IR de 750 mil a 1,5 mi**	**IR de 1,5 a 5 mi**	**IR acima de 5 mi**
Número de Vistorias	Acompanhamento (vistoria) do serviço na etapa de 100% da execução financeira (conclusão), ou seja, 1 vistoria "in loco".	Acompanhamento (vistoria) do serviço nas etapas de 50% e 100% da execução financeira (conclusão), ou seja, 2 vistorias "in loco".	Acompanhamento (vistoria) do serviço a cada etapa de 33% de execução financeira, ou seja, 3 vistorias "in loco".	Acompanhamento (vistoria) do serviço a cada 20% de avanço da execução financeira, ou seja, 5 vistorias "in loco".

4 A Beneficiária deverá apresentar, via sistema Bússola, o comprovante de aporte do valor da contrapartida financeira na conta vinculada ao IR, efetuado previamente ao desbloqueio.

4.1 Informamos o número da agência e conta corrente para deposito do valor da contrapartida: **4692.006.00071068-0**.

4.2 Atendidos os documentos e verificado o aporte da contrapartida para liberação do recurso, a REGOV solicitará à agência da conta vinculada o desbloqueio dos recursos em favor dos fornecedores autorizados pela Beneficiária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por meio de transferência bancária na conta de titularidade do fornecedor.

5. Os comprovantes de pagamento, inclusive dos tributos retidos, se for o caso, são entregues pela Beneficiária no momento da Prestação de Contas Final.

6. A conciliação bancária ocorrerá inicialmente a partir da verificação da compatibilidade entre os valores debitados da conta vinculada, os valores informados na Nota Fiscal e no Ofício de Solicitação de Desbloqueio.

7. Importante ressaltar que, caso haja previsão de realização de cerimônias de inaugurações e/ou entregas de equipamentos, solicitamos comunicar esta unidade com antecedência, sempre que possível, de no mínimo 40 dias.

8. Estamos a disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

MIGUEL FIGUEIRÓ
Assistente Júnior
Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

PAULO VINICIUS CARVALHO JORGE
Coordenador de Filial
Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR
CAIXA

PARANACIDADE | SAM | Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos

AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Município : Pranchita
Modalidade : CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **Nr. :** 0002/2024
Objeto : Pavimentação Asfáltica em CBUQ em vias urbanas do município, numa área de 12.566,30 m² (sendo 8.571,80 m² de pavimentação asfáltica sobre pedra irregular, 1.270,00 m² de recape e 2.714,50 m² de implantação de vias), incluindo execução de serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito e rede de drenagem de águas pluviais.
Lote(s) : 1==> R$ 1.850.000,00

Tem a presente por objetivo autorizar essa Municipalidade a dar continuidade aos atos administrativos como :

* Homologação do(s) Lote(s) do Processo Licitatório

* Assinatura do Contrato com o(s) Fornecedor(es) vencedor(es) :

Lote 1 - OCEANO CONSTRUCOES LTDA

A presente Autorização decorre do fato de que, após criteriosa análise do processo licitatório por parte da Assessoria Jurídica / PARANACIDADE, concluiu-se que todas as etapas exigidas pela legislação aplicável foram cumpridas de forma satisfatória.

Alertamos a necessidade da observância do contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a efetivação dos atos ora autorizados.

O(s) Lote(s) tem a seguinte composição financeira:
Lote 01 - Valor Total: R$1.850.000,00; Recursos não reembolsáveis provenientes da SECID: R$1.757.500,00; Contrapartida Municipal: R$92.500,00;

Obs.: Não haverá transferência voluntária e repasse de recursos financiados do Estado ao Município em período eleitoral, a exceção de repasses já transferidos antes deste período.

Curitiba , 27/08/2024

Carlos Massa Ratinho Jr
Governador do Estado do Paraná

Camila Mileke Scucato

Camila Mileke Scucato
Secretária de Estado das Cidades

Associação : AMSOP
Escritório Regional : Regional de Cascavel
Contratos de empréstimo :
SAM Projeto Nr : 36

#PÚBLICO: CE 997/2024/REGOV/CV - IR 4120358 - Construção de Terraço - Aceite do Processo Licitatório – Apto ao Início da Execução

De REGOVCV - RE Governo Cascavel/PR <regovcv@caixa.gov.br>
Para engenharia@pranchita.pr.gov.br <engenharia@pranchita.pr.gov.br>, gabinete@pranchita.pr.gov.br <gabinete@pranchita.pr.gov.br>, tarcisio@pranchita.pr.gov.br <tarcisio@pranchita.pr.gov.br>, conveniosfederais01@desenvolver.net <conveniosfederais01@desenvolver.net>, contratos@pranchita.pr.gov.br <contratos@pranchita.pr.gov.br>, faveri.felipe@hotmail.com <faveri.felipe@hotmail.com>
Cópia REGOVCV - RE Governo Cascavel/PR <regovcv@caixa.gov.br>, Aroldo de Oliveira <aroldo.oliveira@caixa.gov.br>
Data 14.10.2024 10:20

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao
Município de Pranchita

Assunto: Aceite do Processo Licitatório – Apto ao Início da Execução
Programa: Itaipu Mais que Energia
Referente: CPP ITAIPU 2023 – Instrumento de Repasse 4120358/2023

Prezados Senhores,

1. Informamos a conclusão da verificação do resultado do processo licitatório da(s) seguinte(s) Atividade(s) do Instrumento de Repasse - IR em referência:

Atividade(s)	Valor do Repasse	Valor da Contrapartida	Valor Total
Construção de Terraço	R$ 81.472,00	R$ 39.023,00	R$ 120.495,00

2. Sendo assim, a Beneficiária está apta a iniciar a execução dos serviços e deverá iniciá-los no prazo de 60 dias, contados do aceite do processo licitatório, no sistema Bússola. Portanto, solicitamos apresentar os documentos para comprovação do início até **11/12/2024**.

3. Conforme a evolução física das atividades/empreendimento, para o desbloqueio dos recursos e/ou vistoria técnica de acompanhamento (marcos de vistoria) a Beneficiária deverá apresentar, via sistema Bússola, os documentos relacionados abaixo, conforme os prazos estabelecidos:

Providências	Prazo para solução
ART de Execução.	Para o 1º desbloqueio
Ordem de Serviço.	Para o 1º desbloqueio
Ofício de Liberação de Desbloqueio (*).	Para todas as liberações de desbloqueio
Comprovação do depósito da contrapartida	Para todas as liberações de desbloqueio
Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is).	Para todas as liberações de desbloqueio
Declaração de Correspondência de Recursos e Despesas da Beneficiária, atestando que os comprovantes fiscais correspondem à execução do objeto e utilização exclusiva dos recursos do instrumento (*)	Para todas as liberações de desbloqueio
Boletim de Medição.	Para todas as liberações de desbloqueio
Relatório Resumo do Empreendimento.	Para todas as liberações de desbloqueio
Evidências físicas por meio de registro(s) fotográfico(s).	Para todas as liberações de desbloqueio
Registro fotográfico da PLACA GERAL instalada na sede da Prefeitura ou alguma Secretaria para comunicação dos recursos investidos pelo Programa Itaipu Mais Que Energia (Geral de todas as atividades).	Para todas as liberações de desbloqueio
Relatório fotográfico da PLACA DE OBRA no local, com destaque da comunicação visual, conforme modelos definidos no Programa, disponíveis no site da Itaipu Binacional.	Para todas as liberações de desbloqueio
Encaminhar juntamente com os documentos da medição, declaração que indique a data de início e fim das obras referentes à atividade.	Para a última liberação de desbloqueio

Termo de Aceitação Definitiva da Obra (*)	Para a última liberação de desbloqueio

* OBS.: os modelos de documentos e placa de obra/adesivos estão disponíveis no site do programa ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, no link Modelos de documentos | ITAIPU BINACIONAL. Orientações adicionais com relação à publicidade do contrato podem ser conferidas na mensagem em anexo.

3.1. Salientamos que para recursos destinados obras/empreendimentos, haverá a retenção de percentual na ordem de 10% da última parcela da atividade, a qual será paga após a vistoria in loco a ser realizada quando o instrumento de repasse atingir os marcos previstos.

3.2 Informamos que ao longo da execução dos serviços as medições deverão ser feitas no mínimo a cada evento, sendo que as vistorias técnicas de acompanhamento, ocorrerão somente quando o IR alcançar os marcos específicos de execução financeira, de acordo com a tabela abaixo:

	IR até 750 mil	**IR de 750 mil a 1,5 mi**	**IR de 1,5 a 5 mi**	**IR acima de 5 mi**
Número de Vistorias	Acompanhamento (vistoria) do serviço na etapa de 100% da execução financeira (conclusão), ou seja, 1 vistoria "in loco".	Acompanhamento (vistoria) do serviço nas etapas de 50% e 100% da execução financeira (conclusão), ou seja, 2 vistorias "in loco".	Acompanhamento (vistoria) do serviço a cada etapa de 33% de execução financeira, ou seja, 3 vistorias "in loco".	Acompanhamento (vistoria) do serviço a cada 20% de avanço da execução financeira, ou seja, 5 vistorias "in loco".

4 A Beneficiária deverá apresentar, via sistema Bússola, o comprovante de aporte do valor da contrapartida financeira na conta vinculada ao IR, efetuado previamente ao desbloqueio.

4.1 Informamos o número da agência e conta corrente para deposito do valor da contrapartida: **4692.006.00071068-0**.

4.2 Atendidos os documentos e verificado o aporte da contrapartida para liberação do recurso, a REGOV solicitará à agência da conta vinculada o desbloqueio dos recursos em favor dos fornecedores autorizados pela Beneficiária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por meio de transferência bancária na conta de titularidade do fornecedor.

5. Os comprovantes de pagamento, inclusive dos tributos retidos, se for o caso, são entregues pela Beneficiária no momento da Prestação de Contas Final.

6. A conciliação bancária ocorrerá inicialmente a partir da verificação da compatibilidade entre os valores debitados da conta vinculada, os valores informados na Nota Fiscal e no Ofício de Solicitação de Desbloqueio.

7. Importante ressaltar que caso haja previsão de realização de cerimônias de inaugurações e/ou entregas de equipamentos, solicitamos comunicar esta unidade com antecedência, sempre que possível, de no mínimo 40 dias.

8. Estamos a disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

MIGUEL FIGUEIRÓ
Assistente Júnior
Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

PAULO VINICIUS CARVALHO JORGE
Coordenador de Filial
Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR
CAIXA

RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO PRANCHITA/PR

1. INTRODUÇÃO

A nomeação da equipe de Transição se deu através da Portaria nº 103/2024, de 14 de novembro de 2024, sendo os membros indicados pelo prefeito Eleito para o mandato 2025/2028 o SR. MAICON PAULO MARTINAZZO, SRA. ADRIANE BEATRIZ ORTOLAN PERTILE E SR. RODRIGO LUCIANO PIROBANO. Também integram a transição o prefeito e vice-prefeito eleitos, SR. RONIMAR ELEANDRO SARTOR e DEMÉTRIO GUSTAVO TEOLOGIDES MARCON.

Por sua vez, os membros indicados pelo ex-Prefeito, Eloir Nelson Lange, mandato 2021/2024 o SR. ANTONIO JOEL PADILHA, SRA. MAYARA LUIZA LANGE DALLA LIBERA E SR. GILBERTO ELICKER.

Como coordenadores da equipe de transição, foram nomeados os SRS. ANTONIO JOEL PADILHA E RONIMAR ELEANDRO SARTOR.

Este relatório foi preparado para servir como um registro abrangente e de análise detalhada do processo de transição do governo municipal de Pranchita. Durante esse período, nossos esforços estiveram voltados para levantar as informações precisas e abrangentes, a fim de demonstrar, de forma transparente, a real situação que se encontra o município de Pranchita e desta forma possibilitar à nova administração assumir suas responsabilidades com uma base sólida e bem estruturada.

Dessa forma, promovemos a continuidade dos serviços públicos com responsabilidade e organização, elencando as diretrizes que devem guiar iniciativas futuras para otimizar a eficácia da administração municipal.

2. RELATÓRIO

Para o início dos trabalhos, foi designada uma reunião no dia 18 de novembro de 2024, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, às 8h.

Nesse primeiro encontro, a gestão 2021/2024 demonstrou-se receptiva e aberta ao processo de transição. Na ocasião, foram solicitados documentos considerados essenciais para a análise da situação administrativa do município.

Ficou ajustado, conforme os termos da Ata nº 01, que a equipe de transição teria livre acesso às secretarias municipais, mediante prévio agendamento com os respectivos secretários. Estes deveriam receber a equipe de transição e fornecer os documentos e informações solicitados. Também foi decidido que as solicitações de documentos poderiam ser feitas diretamente aos secretários de cada pasta, por meio escrito,

verbalmente ou via WhatsApp, ou, se necessário, alternativamente, por ofícios assinados pelos membros da equipe de transição.

Dessa forma, após a primeira reunião, a Equipe de Transição indicada pelo Prefeito Eleito, Ronimar Eleandro Sartor, iniciou os trabalhos para obter acesso às informações consideradas relevantes para o planejamento do início da nova gestão.

Foram realizadas reuniões junto à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Fundação Hospitalar da Fronteira, setores considerados mais sensíveis dentro da estrutura municipal.

No dia 27 de novembro de 2024, a então Secretária Municipal de Saúde de Pranchita, Sra. Cleci Bitencourt, recebeu a equipe de transição e apresentou uma visão geral da situação da Secretaria, abordando temas como médicos contratados, unidades em funcionamento, organização interna, convênios e contratos vigentes, processos de compra de medicamentos, entre outros assuntos.

Posteriormente, no dia 04 de dezembro de 2024, o então Diretor Superintendente da Fundação Hospitalar da Fronteira, Sr. Elerson Henrique Paschoal Lange, recebeu membros da Equipe de Transição, repassando informações sobre os Termos de Convênios e Contratos com o SUS, Licença Sanitária, Situação Financeira, Gestão de Pessoal, Reforma e Ampliação, Indicadores e Produção, Suprimentos, entre outros aspectos administrativos da Fundação.

Após essa data, não houve a realização de novas reuniões no âmbito da transição.

Na data de 13 de dezembro de 2024, foi enviado o ofício 01/2024 ao então prefeito municipal, ELOIR NELSON LANGE, solicitando a Exoneração e Pagamento de Verbas Rescisórias para todos os ocupantes de cargos em comissão do Município de Pranchita e da Fundação Hospitalar da Fronteira.

Na data de 17 de dezembro de 2024, foi enviado o ofício 02/2024 à então Secretária Municipal de Saúde de Pranchita, CLECI BITENCOURT, solicitando as instruções necessárias para o acesso a todos os sistemas e plataformas utilizados pela Secretaria de Saúde de Pranchita, incluindo o e-mail institucional, logins e senhas.

Em 19 de dezembro de 2024, foi enviado ofício nº 03/2024, buscando informações sobre férias vencidas dos funcionários públicos, informação essencial para o planejamento adequado da gestão de pessoal e para garantir os direitos dos servidores municipais.

O então prefeito Municipal, comunicou a equipe de transição, que

teria optado em antecipar a transmissão de governo, para a data de 31/12/2024, às 9h, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR.

Era o que tinha a relatar.

3. ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os documentos solicitados na primeira reunião de transição, com previsão de entrega em até 10 dias, somente foram disponibilizados no ato da transmissão de cargo, ocorrida em 31 de dezembro de 2024. Tal atraso inviabilizou qualquer planejamento adequado por parte da nova administração, comprometendo a organização e a implementação de medidas essenciais para a gestão pública.

Em resposta ao Ofício 01/2024, o então Prefeito Municipal recusou-se a proceder com a exoneração dos cargos em comissão, transferindo a responsabilidade para a nova administração e impondo um passivo trabalhista significativo, sem qualquer previsão orçamentária nas contas da Prefeitura e da Fundação Hospitalar da Fronteira para tanto, comprometendo a saúde financeira do município e a regularidade dos pagamentos futuros.

Em resposta ao Ofício 02/2024, a Secretária de Saúde disponibilizou todos os acessos solicitados.

Relativamente ao Ofício 03/2024, houve retorno por parte da administração, indicando os servidores com férias vencidas.

4. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO

Para assegurar a conclusão adequada dos trabalhos da equipe de transição, o prefeito Ronimar Eleandro Sartor editou um decreto prorrogando sua vigência. A decisão foi tomada devido ao atraso na entrega de documentos essenciais para a análise e organização das informações necessárias ao novo governo.

Durante o período de prorrogação, a equipe de transição pôde finalizar o levantamento de dados administrativos, financeiros e operacionais, garantindo uma transição mais transparente e eficiente.

Com essa medida, foi possível evitar lacunas no processo, permitindo que a nova gestão assumisse suas funções com um diagnóstico completo da situação do município.

5. IRREGULARIDADES FINANCEIRAS IDENTIFICADAS APÓS A TRANSMISSÃO DE CARGO

Nas primeiras horas após a transmissão de cargo, ainda em 31/12/2024, verificou-se que a gestão anterior havia deixado dívidas em

aberto e realizado pagamentos a fornecedores sem a devida emissão prévia de empenho.

A real situação financeira só pôde ser determinada após o fechamento contábil do mês de dezembro de 2024, concluído apenas em fevereiro de 2025. Nesse momento, constatou-se um déficit financeiro de R$ 764.430,44, correspondente a despesas empenhadas sem saldo disponível em caixa para pagamento. Chega-se ao referido valor ao somar o valor empenhado na fonte livre (R$ 584.797,66) somando ao valor empenhado na Conta Limite Constitucional – 15% (R$ 171.926,10).

Além disso, identificou-se uma inconsistência na conta da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP). Enquanto os registros contábeis indicam um saldo de R$ 839.372,83, o valor efetivamente disponível em conta é de R$ 445.662,22. Esse recurso, por lei, pode ser utilizado exclusivamente para a aquisição de materiais elétricos, manutenção da iluminação pública e serviços correlatos. No entanto, parte desses recursos (R$ 393.710,61) foi desviada para o pagamento de outras despesas que deveriam ter sido quitadas com recursos livres, configurando uma violação à legislação vigente.

Em tempo, no decorrer da análise da situação financeira do município, foi identificada a ausência de provisão de recursos financeiros para o pagamento das contrapartidas de convênios firmados pela gestão anterior, cujo montante totaliza R$ 735.122,15.

A não alocação dos recursos necessários para honrar essas obrigações caracteriza violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101/2000, em especial ao disposto no artigo 42, que veda ao titular de Poder ou órgão contrair obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do seu mandato ou que deixe parcelas a serem pagas sem suficiente disponibilidade de caixa.

Além disso, também fere o artigo 1º, §1º, que determina a gestão fiscal responsável, baseada no equilíbrio entre receitas e despesas, bem como o artigo 15, que exige a compatibilidade das despesas obrigatórias com a arrecadação prevista, assegurando a sustentabilidade das finanças públicas.

Assim, o déficit financeiro deixado pela administração anterior alcança o valor de R$ 1.893.263,20 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Esse montante compromete diretamente a nova administração, uma vez que tais valores deverão ser cobertos por meio da fonte livre de recursos, restringindo a capacidade financeira da gestão atual para

investimentos e execução de políticas públicas essenciais. A necessidade de alocar recursos próprios para sanar essas pendências cria um cenário crítico para a administração, limitando sua margem de atuação e podendo impactar negativamente a prestação de serviços à população.

6. ESTADO DE ABANDONO DOS MAQUINÁRIOS DO SETOR RODOVIÁRIO

A situação do parque de máquinas encontra-se em estado crítico, comprometendo diretamente a eficiência dos serviços públicos que dependem desses equipamentos. A falta de manutenção preventiva e corretiva ao longo da gestão anterior resultou em um cenário de sucateamento, no qual quase a totalidade dos veículos e maquinários encontra-se inoperantes ou em condições precárias de funcionamento.

Um dos problemas mais evidentes é o desgaste dos pneus da frota, fator que compromete não apenas a eficiência operacional, mas também a segurança dos servidores que fazem uso desses veículos. Além disso, foram identificadas falhas mecânicas recorrentes, causadas pela ausência de revisões periódicas e pela não substituição de peças essenciais para o bom desempenho das máquinas.

A falta de investimentos adequados em manutenção ao longo do tempo não apenas reduziu a vida útil dos equipamentos, como também elevou os custos para sua recuperação. Em muitos casos, os danos acumulados podem exigir reparos mais complexos e onerosos, impactando diretamente a capacidade do município de atender às demandas da população com a agilidade e qualidade necessárias.

A reestruturação do parque de máquinas é uma medida essencial para que o município possa retomar suas atividades operacionais com qualidade, garantindo que os equipamentos estejam em condições adequadas para atender às demandas da comunidade e evitar prejuízos ainda maiores decorrentes da paralisação de serviços essenciais.

7. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE DOCUMENTOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Além do estado precário do parque de máquinas, foram constatadas graves irregularidades nos setores administrativos da gestão pública. Documentos e arquivos essenciais foram apagados de pastas pertencentes ao setor financeiro, à Secretaria Municipal de Saúde e à Assistência Social, comprometendo o acesso a informações fundamentais para a transparência e a continuidade dos serviços públicos.

No âmbito da infraestrutura tecnológica, verificou-se a existência de computadores quebrados, impossibilitando o uso adequado dos

sistemas de gestão. No posto de saúde, câmeras de segurança foram encontradas desalinhadas e direcionadas para o teto, comprometendo a vigilância do local e aumentando a vulnerabilidade do patrimônio e da equipe de atendimento.

Outra situação preocupante foi a identificação de alterações nos planos de aplicação de convênios na área da saúde, sem registros adequados de justificativa e transparência. Essas mudanças podem impactar diretamente a execução de políticas públicas essenciais, prejudicando a população que depende desses serviços.

Diante da gravidade dos fatos, foi confeccionado boletim de ocorrência nº 2025/26061, em 07/01/2025.

8. SETOR DE EDUCAÇÃO

A precariedade na manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares nos últimos anos resultou em um cenário alarmante no setor de educação. Diversas escolas foram encontradas em condições estruturais críticas, comprometendo a segurança de alunos, professores e funcionários.

Em um dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), a situação foi ainda mais grave: uma das estruturas apresentava infiltrações no banheiro, o que levou à sua imediata interdição para evitar possíveis acidentes.

Além disso, foi constatado que os estagiários da rede municipal de ensino não receberam os salários referentes ao mês de dezembro de 2024, evidenciando falhas na gestão financeira e na valorização dos profissionais que atuam no setor.

9. OBRAS PARALISADAS E FALTA DE SOLUÇÃO

Foram identificadas diversas obras paralisadas, sem qualquer ação efetiva da administração pública anterior para garantir sua retomada e conclusão. A falta de gestão e planejamento resultou na paralisação de importantes projetos de infraestrutura, impactando diretamente a qualidade de vida da população.

Entre as obras paralisadas, destacam-se:

- Pavimentação asfáltica e construção de calçadas no perímetro urbano;
- Calçamentos em áreas rurais, prejudicando o tráfego e o escoamento da produção agrícola;
- Reforma e ampliação da Fundação Hospitalar da Fronteira, um projeto essencial para a melhoria dos serviços de saúde e atendimento à comunidade.

- Pavimentação asfáltica no interior;

A paralisação dessas obras representa não apenas um desperdício de recursos públicos, mas também um retrocesso no desenvolvimento local.

10. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS NO DIA 31/12/2024

No dia 31 de dezembro de 2024, último dia do exercício fiscal, foi registrada uma movimentação financeira de grande volume, com pagamentos que totalizaram R$ 834.182,14. Esse montante expressivo, concentrado em um único dia, levanta questionamentos quanto à previsibilidade orçamentária e à necessidade desses desembolsos em um momento tão próximo ao encerramento do ano fiscal.

Além disso, verificou-se que um montante de R$ 52.693,61 foi pago a fornecedores sem a devida realização do empenho prévio. O empenho é uma etapa essencial do processo de execução orçamentária, pois assegura que a despesa tenha previsão legal e disponibilidade financeira, evitando compromissos indevidos ou a criação de passivos sem respaldo contábil adequado.

A ausência de empenho em despesas públicas representa uma falha grave na execução orçamentária, comprometendo os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal. A correta emissão de empenhos possibilita o adequado planejamento financeiro, garantindo que as obrigações sejam contraídas dentro dos limites autorizados pela legislação orçamentária.

Além dos pagamentos sem empenho, também foram identificadas notas fiscais que não possuíam a devida correspondência contábil, ou seja, sem a devida vinculação a empenhos registrados.

Diante dessas constatações, torna-se essencial uma análise criteriosa de cada pagamento efetuado, visando esclarecer a fundamentação das despesas, a regularidade das contratações e a adequação dos procedimentos administrativos adotados.

11. DESCUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 108/2024.

Foi constatado que a antiga administração municipal descumpriu as determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 108/2024, o qual impunha restrições à realização de empenhos e à movimentação financeira no exercício de 2024.

O referido decreto tinha como objetivo garantir a regularidade fiscal do município, impondo limites e critérios para a execução orçamentária, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência na gestão pública. No entanto, verificou-se que tais diretrizes

não foram observadas, resultando em compromissos financeiros assumidos sem a devida autorização normativa, o que caracteriza afronta direta ao princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

O descumprimento das disposições do Decreto nº 108/2024 pode ter gerado impactos negativos à saúde financeira do município, comprometendo a execução de despesas essenciais e desrespeitando a ordenação legal dos gastos públicos.

12. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

O presente relatório de transição tem como objetivo principal documentar a real situação administrativa, financeira e operacional do Município de Pranchita/PR ao término da gestão 2021-2024, garantindo transparência e fornecendo subsídios para que a nova administração possa atuar com planejamento e responsabilidade. Durante o processo de transição, foi possível levantar informações essenciais, bem como identificar diversas inconsistências que demandam a adoção de providências administrativas, jurídicas e financeiras.

É importante ressaltar que a **comissão de transição contou com a participação de representantes da gestão anterior**, demonstrando a busca pela cooperação entre as administrações para a continuidade dos serviços públicos. No entanto, apesar desse diálogo institucional, foram constatados desafios significativos, como o atraso na entrega de documentos essenciais, a existência de passivos financeiros não provisionados, o comprometimento da estrutura operacional do município e a ocorrência de movimentações financeiras questionáveis nos últimos dias do exercício fiscal.

A nova administração municipal, ciente de sua responsabilidade na defesa do interesse público e na promoção da eficiência administrativa, adotará todas as medidas necessárias para corrigir as irregularidades verificadas e garantir que a gestão ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

Diante dos fatos expostos e da necessidade de garantir a adequada apuração das eventuais irregularidades, **encaminha-se cópia integral deste relatório aos seguintes órgãos competentes para ciência e adoção das medidas cabíveis:**

1. **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)** – Para a devida análise da situação financeira do município, auditoria dos gastos públicos e apuração de possíveis violações às normas fiscais e orçamentárias.

2. **Câmara Municipal de Pranchita** – Para conhecimento dos vereadores e possível instauração de procedimentos fiscalizatórios, considerando o papel do Legislativo Municipal no controle externo da administração pública.

3. **Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR)** – Para averiguação de eventuais atos de improbidade administrativa, ilícitos financeiros e outras irregularidades que possam demandar responsabilização judicial.

Pranchita/PR, 27 de fevereiro de 2025.

EQUIPE DE TRANSIÇÃO:

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

MAICON PAULO MARTINAZZO

ADRIANE BEATRIZ ORTOLAN PERTILE

RODRIGO LUCIANO PIROBANO

EQUIPE DE TRANSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ANTERIO:

ANTONIO JOEL PADILHA

MAYARA LUIZA LANGE DALLA LIBERA

GILBERTO ELICKER

PARANACIDADE | SAM | Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos

ERRATA DA AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Município : Pranchita
Modalidade : CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **Nr. :** 0005/2024
Objeto : Pavimentação Asfáltica em CBUQ na Estrada Rural - Comunidades São Roque / São Judas, numa área de 18.150,00 m², incluindo execução de serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito e rede de drenagem de águas pluviais.
Lote(s) : 1==> R$ 2.597.545,46

Tem a presente por objetivo autorizar essa Municipalidade a dar continuidade aos atos administrativos como :

* Homologação do(s) Lote(s) do Processo Licitatório

* Assinatura do Contrato com o(s) Fornecedor(es) vencedor(es) :

Lote 1 - OCEANO CONSTRUCOES LTDA

A presente Autorização decorre do fato de que, após criteriosa análise do processo licitatório por parte da Assessoria Jurídica / PARANACIDADE, concluiu-se que todas as etapas exigidas pela legislação aplicável foram cumpridas de forma satisfatória.

Alertamos a necessidade da observância do contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a efetivação dos atos ora autorizados.

O(s) Lote(s) tem a seguinte composição financeira:
ONDE SE LÊ: Lote 01 - Valor Total: R$2.597.545,46; Recursos não reembolsáveis provenientes da SECID: R$2.467.668,18;Contrapartida Municipal: R$129.877,28;
LEIA-SE: Lote 01 - Valor Total: R$2.275.446,20; Recursos não reembolsáveis provenientes da SEAB: R$2.275.446,20;Contrapartida Municipal: R$322.099,26;

Obs.: Não haverá transferência voluntária e repasse de recursos financiados do Estado ao Município em período eleitoral, a exceção de repasses já transferidos antes deste período.

Curitiba , 20/09/2024

Carlos Massa Ratinho Jr
Governador do Estado do Paraná

Camila Mileke Scucato

Camila Mileke Scucato
Secretária de Estado das Cidades

Associação : AMSOP
Escritório Regional : Regional de Cascavel
Contratos de empréstimo :
SAM Projeto Nr : 37

Município de Pranchita - 2024

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Conta contábil		Saldo anterior	Depósito no período	Retirada no período	Depósito acumulado	Retirada acumulada	Saldo atual
Conta bancária: 168386 BANCO DO BRASIL SA CC 16838-6	Banco: 1-9 Agência: 8052-2 Conta: 16838-6	**504.994,46**	**1.130.222,46**	**795.844,09**	**1.130.222,46**	**795.844,09**	**839.372,83**
Fonte de recurso: 00507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		**504.994,46**	**1.130.222,46**	**795.844,09**	**1.130.222,46**	**795.844,09**	**839.372,83**
1.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00 CONTA ÚNICA		454.294,38	304.119,47	758.413,85	304.119,47	758.413,85	0,00
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00 FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		50.700,08	826.102,99	37.430,24	826.102,99	37.430,24	839.372,83

Subtotal por conta contábil

1.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00 CONTA ÚNICA	454.294,38	304.119,47	758.413,85	304.119,47	758.413,85	0,00
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00 FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	50.700,08	826.102,99	37.430,24	826.102,99	37.430,24	839.372,83
Total geral	504.994,46	1.130.222,46	795.844,09	1.130.222,46	795.844,09	839.372,83

Critério de seleção:

Intervalo de fontes de recurso: 00507 até 00507

Ordenação: Por conta bancária

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338201313382001021
20/01/2025 13:33:18

Cliente

Agência	805-2
Conta	16838-6 PM DE PRANCHITA ILUMINACA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	106.372,26			81.088,057887		
09/12/2024	RESGATE	7.200,00			5.478,218630	1,314295848	75.609,839257
	Aplicação 10/07/2024	7.200,00			5.478,218630		
13/12/2024	RESGATE	10.850,00			8.244,799123	1,315981122	67.365,040134
	Aplicação 10/07/2024	10.850,00			8.244,799123		
30/12/2024	APLICAÇÃO	356.569,36			270.058,571247	1,320340837	337.423,611381
31/12/2024	SALDO ATUAL	445.662,22			337.423,611381		337.423,611381

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	106.372,26
APLICAÇÕES (+)	356.569,36
RESGATES (-)	18.050,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	770,60
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	770,60
SALDO ATUAL =	445.662,22

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JI636926 ADRIANE BEATRIZ ORTOLAN PERTILE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
58.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - RUA PREFEITO ARMANDO FACINI, 363 - CENTRO.
(46) 35631321

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: https://www.policiacivil.pr.gov.br/BO
Utilizando o protocolo: 134477b4

TIPO DE BO: INICIAL **DATA DO REGISTRO:** 07/01/2025 **HORA DO REGISTRO:** 15:59

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO: AVENIDA SIMAO FAQUINELLO **NÚMERO:** 364

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO/UF: PRANCHITA - PR **BAIRRO:** CENTRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

COMPARECEU NESSA UNIDADE POLICIAL O NOTICIANTE DR. RODRIGO LUCIANO PIROBANO ACOMPANHADO DO PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO, DR. JACKSON ROBERTO PASCHOAL, RELATAM QUE NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2025, AO ASSUMIREM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, OS NOVOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS CONSTATARAM DIVERSAS IRREGULARIDADES QUE CONFIGURAM GRAVES VIOLAÇÕES Á ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME SEGUE: 1: SETOR DE SAÚDE: OS DADOS APAGADOS NOS COMPUTADORES PERTENCENTES Á VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FARMÁCIA E Á ANTIGA SALA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE. ALTERAÇÃO INDEVIDA DOS PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EM DESACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE CONTAS E O RECEBIMENTO DE NOVOS RECURSOS. DVR DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA FOI ENCONTRADO DESLIGADO. APÓS RESTABELECIDO O ACESSO ÁS IMAGENS, CONSTATOU-SE QUE AS CÂMERAS FORAM PROPOSITALMENTE DESLIGADAS E, AO SEREM RELIGADAS ESTAVAM VIRADAS PARA O TETO. 2: ASSISTÊNCIA SOCIAL: DADOS APAGADOS DOS ARQUIVOS PERTENCENTES AO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EM 06 DE JANEIRO DE 2025, FOI CONVOCADA A ENTÃO ASSISTENTE SOCIAL SRA. LUCIVANIA, LOTADA NO ÓRGÃO, QUE CONFIRMOU NA PRESENÇA DA NOVA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, SRA. CAROLINE FEDRIGO, DO ASSESSOR JURÍDICO, DR. RODRIGO PIROBANO, E DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO MAICON PAULO MARTINAZZO, QUE FOI ELA QUEM APAGOU OS REFERIDOS DADOS DELIBERADAMENTE, E QUE OS DADOS ESTARIAM EM SEU ACERVO PESSOAL, POIS "ELA QUEM FEZ". REGISTRA-SE QUE NA DATA DE HOJE, 07/01/2025, A SRA. LUCIVANIA, APRESENTOU UM "PEN DRIVE", ONDE SEGUNDO ELA, ESTARIAM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE FORAM APAGADAS, O QUE NÃO PODE SER CONFIRMADO. NO MESMO SETOR, TAMBÉM FOI IDENTIFICADA A EXCLUSÃO DE TODOS OS E-MAILS CORPORATIVOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL, IMPOSSIBILITANDO A IDENTIFICAÇÃO DE EVENTUAIS DEMANDAS EM ABERTO ANTERIORES A DATA DE 01 DE JANEIRO DE 2025. 3: ADMINISTRAÇÃO: NA PREFEITURA, FORAM ENCONTRADOS DOIS COMPUTADORES NA SALA DO ANTIGO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO. OS EQUIPAMENTOS ESTAVAM GUARDADOS EM UM ARMÁRIO E APRESENTAVAM FALHA DE FUNCIONAMENTO. O SR. LUCAS ECCO, PRESTADOR DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO AO MUNICÍPIO, CONSEGUIU ACESSAR O HD DE UM DOS COMPUTADORES, ONDE FORAM IDENTIFICADOS ARQUIVOS RELATIVOS Á ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2024. TAIS EVIDENCIAS SUGEREM QUE OS EQUIPAMENTOS TENHAM SIDO UTILIZADOS INDEVIDAMENTE PELO COMITÊ DE CAMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO ERON, CONFIGURANDO O USO IRREGULAR DO PATRIMÔNIO PUBLICO. TAMBÉM FOI IDENTIFICADO O APAGAMENTO DE UMA PASTA COMPARTILHADA NO SETOR FINANCEIRO, QUE CONTINHA INFORMAÇÕES DO SETOR. DIANTE DOS FATOS RELATADOS E PELA FALTA DE CONHECIMENTO DA NOVA ADMINISTRAÇÃO SOBRE OS ARQUIVOS APAGADOS, QUE PODEM INCLUSIVE COMPROMETER A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E/OU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS, REGISTRA-SE O PRESENTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA, SOLICITANDO INCLUSIVE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS, VISANDO APURAR RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL DOS ENVOLVIDOS.

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): FATO NAO CONSTATADO - SEM ILICITUDE - OCORRENCIAS NAO DELITUOSAS

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): RESIDENCIA

MEIO(S) EMPREGADO(S): NAO DEFINIDO

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 07/01/2025 15:30 **DATA E HORA DO FINAL DO FATO:** 07/01/2025 16:00

58ª Delegacia Regional de Polícia - POLÍCIA CIVIL PR - Santo Antonio do Sudoeste

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

Responsável pela Impressão: THIAGO QUIRINO ANTUNES DA SILVA. (58.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE)

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
58.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - RUA PREFEITO ARMANDO FACINI, 363 - CENTRO.
(46) 35631321

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: https://www.policiacivil.pr.gov.br/BO
Utilizando o protocolo: 134477b4

POLICIAIS

NOME: THIAGO QUIRINO ANTUNES DA SILVA **RG:** 12620036/
UNIDADE: 58.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE **RELAÇÃO BOU:** **FORÇA:** POLICIA CIVIL
FUNÇÃO: AGENTE DE POLICIA JUDICIARIA **DISPAROS EFETUADOS:** 0
NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: THIAGO QUIRINO ANTUNES DA SILVA

DELEGADO: RAFAEL NUNES MOTA

58ª Delegacia Regional de Polícia Santo Antonio do Sudoeste POLÍCIA CIVIL PR

Responsável pela Impressão: THIAGO QUIRINO ANTUNES DA SILVA. (58.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE)

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
58.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - RUA PREFEITO ARMANDO FACINI, 363 - CENTRO.
(46) 35631321

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: https://www.policiacivil.pr.gov.br/BO
Utilizando o protocolo: 134477b4

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: REPRESENTANTE LEGAL

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE
UF: PR
Nº DO DOCUMENTO: 8564749
ÓRGÃO EXPEDIDOR:
DATA DA EXPEDIÇÃO:
NOME COMPLETO: RODRIGO LUCIANO PIROBANO
APELIDO:
DATA DE NASCIMENTO: 18/12/1988
IDADE ESTIMADA: 36
NATURALIDADE: PRANCHITA - PR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
GÊNERO: MASCULINO
CPF: 06389351992
GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL (CONVIVENTE)

OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: ADVOGADO
NOME DA MÃE: NAURY PIROBANO
NOME DO PAI: RITA BRESSAN PIROBANO
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO
INTERSEXO: N

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA CANELA
NÚMERO: 46
COMPLEMENTO: CASA
MUNICÍPIO/UF: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CEP: 85710000
PROXIMIDADES:
BAIRRO: JARDIM FRONTEIRA
CELULAR: (46)99133-1990
TELEFONE COM DDD:
E-MAIL:
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA
COR DO CABELO:
TIPO DE CABELO:
COR DOS OLHOS:
BARBA:
BIGODE:
DENTADURA:
ALTURA ESTIMADA (CM):
PESO ESTIMADO (KG):
CONDIÇÃO FÍSICA: INTEGRO(A)
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA:
EU, **RODRIGO LUCIANO PIROBANO**, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: DECIDIR POSTERIORMENTE.

ASSINATURA DA VÍTIMA

58ª Delegacia Regional de Polícia Santo Antonio do Sudoeste

Responsável pela Impressão: THIAGO QUIRINO ANTUNES DA SILVA. (58.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE)

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
58.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - RUA PREFEITO ARMANDO FACINI, 363 - CENTRO.
(46) 35631321

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: https://www.policiacivil.pr.gov.br/BO
Utilizando o protocolo: 134477b4

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: VÍTIMA

TIPO DE DOCUMENTO: CNPJ
UF: PR
Nº DO DOCUMENTO: 78.113.834/0001-09
ÓRGÃO EXPEDIDOR:
DATA DA EXPEDIÇÃO:
NOME COMPLETO: MUNICIPIO DE PRANCHITA
APELIDO:
DATA DE NASCIMENTO:
IDADE ESTIMADA:
NATURALIDADE: -
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
GÊNERO:
CPF:

ENDEREÇO/CONTATO

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE PRANCHITA
NOME FANTASIA: MUNICIPIO DE PRANCHITA
ENDEREÇO: AVENIDA SIMAO FAQUINELLO
NÚMERO: 364
COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO/UF: PRANCHITA - PR
CEP:
PROXIMIDADES:
BAIRRO: CENTRO
CELULAR: (46)99133-1990
TELEFONE COM DDD:
E-MAIL:
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

58ª Delegacia Regional de Polícia - POLÍCIA CIVIL PR - Santo Antonio do Sudoeste

Responsável pela Impressão: THIAGO QUIRINO ANTUNES DA SILVA. (58.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE)

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
58.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - RUA PREFEITO ARMANDO FACINI, 363 - CENTRO.
(46) 35631321

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: https://www.policiacivil.pr.gov.br/BO
Utilizando o protocolo: 134477b4

ENVOLVIDOS RELAÇÃO OCORRÊNCIA

ENVOLVIDO
MUNICIPIO DE PRANCHITA
ENVOLVIDO
MUNICIPIO DE PRANCHITA

NATUREZA
FATO NAO CONSTATADO - SEM ILICITUDE-NATUREZA CONSUMADA
PROVIDÊNCIA POLICIAL
BOLETIM DE OCORRENCIA

58ª Delegacia Regional de Polícia Santo Antonio do Sudoeste

Responsável pela Impressão: THIAGO QUIRINO ANTUNES DA SILVA. (58.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE)

Município de Pranchita - 2024

Relação da despesa líquida empenhada

Período: 01/12/2024 até 31/12/2024

Data	Reversão estorno	Estorno empenho	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor		Valor
02/12/2024	-	-	4460/2024	O	2011	00494	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.14.14.01	5382-1	CLECI PIENOW BITENCOURT	1.886,00
02/12/2024	-	-	4461/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.88.01	7507-8	HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	454,46
02/12/2024	-	-	4462/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.99.99	64-7	ASSOCIACAO DOS MUNIC SUDOESTE-AMSOP	1.753,00
02/12/2024	-	-	4463/2024	O	2150	00494	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.63.01	8127-2	COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP	1.638,40
02/12/2024	-	-	4464/2024	O	2550	00000	08.001	08.244.0010.2044	3.3.90.39.63.01	8127-2	COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP	161,60
02/12/2024	-	-	4465/2024	O	720	00000	06.001	12.123.0006.2023	3.3.90.39.63.01	8127-2	COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP	2.707,80
02/12/2024	-	-	4466/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.63.01	8127-2	COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP	1.476,10
02/12/2024	-	-	4467/2024	O	2961	00507	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.43.10	15858-5	CELSO DACHERI ELETRICA	7.200,00
02/12/2024	-	-	4468/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.88.02	17174-3	MIDIA SUDOESTE LTDA	6.665,00
02/12/2024	-	-	4469/2024	O	2020	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.09.00	7049-1	FARMACIA CANZI E CANZI LTDA	4.144,80
02/12/2024	-	-	4470/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.88.01	7506-0	COMUNICAÇÃO KOLLENBERG LTDA	10.980,00
02/12/2024	-	-	4471/2024	O	1200	00104	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.30.21.00	831-1	SUPERMERCADO MARION LTDA	5.003,60
03/12/2024	-	-	4472/2024	O	2140	00303	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.99.99	22317-4	ANNA CAROLINA JOST SARTORI MENEGAT	2.175,00
03/12/2024	-	-	4473/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.05.00	19723-8	PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA	485,00
03/12/2024	-	-	4474/2024	O	2040	00494	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.07.99	17178-6	NATU BRASIL CELEIRO LTDA - ME	1.408,00
03/12/2024	-	-	4475/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.99.99	177-5	AMP-ASSOC.MUNICIP.DO PARANA	1.168,00
03/12/2024	-	-	4476/2024	O	2150	00494	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.50.10	10563-5	CLINICA VIDA E SAUDE FREDO E CIA LTDA	3.000,00
03/12/2024	-	-	4477/2024	O	2150	00494	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.50.10	10563-5	CLINICA VIDA E SAUDE FREDO E CIA LTDA	3.300,00
03/12/2024	-	-	4478/2024	O	3060	00507	09.002	15.451.0013.1054	3.3.90.30.26.00	10150-8	GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO LTDA	3.650,00
03/12/2024	-	-	4479/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.58.00	14319-7	EAI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	2.487,50
03/12/2024	-	-	4480/2024	O	2550	00000	08.001	08.244.0010.2044	3.3.90.39.05.00	2699-9	IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA	2.464,54
03/12/2024	-	-	4481/2024	O	2020	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.07.11	22258-5	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	1.333,80
03/12/2024	-	-	4482/2024	O	2040	00494	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.07.99	10036-6	ALGERI GRILL LTDA	1.369,30
03/12/2024	-	-	4483/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.17.00	1421-4	REFRIGERAÇÃO DO LAR LTDA -ME	200,00
03/12/2024	-	-	4484/2024	O	990	00125	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.33.03.00	8047-1	R. MORESCO TUR	20.027,40
03/12/2024	-	-	4485/2024	O	990	00125	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.33.03.00	8047-1	R. MORESCO TUR	14.825,70
03/12/2024	-	-	4486/2024	O	1420	00104	06.001	12.365.0016.2033	3.3.90.30.21.00	13020-6	L M BUDZINSKI LTDA	745,00
03/12/2024	-	-	4487/2024	O	860	00000	06.001	12.361.0006.2027	3.3.90.32.05.00	13020-6	L M BUDZINSKI LTDA	18.515,27
03/12/2024	-	-	4488/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.01.03	959-8	BARUFFI, FEDRIGO E CIA LTDA	38.937,94
03/12/2024	-	-	4489/2024	O	2790	00934	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.39.67.00	460-0	JD MANTOVANI & CIA LTDA	1.412,00
03/12/2024	-	-	4490/2024	O	1200	00104	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.30.16.00	12560-1	LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI	2.722,23
03/12/2024	-	-	4491/2024	O	860	00000	06.001	12.361.0006.2027	3.3.90.32.05.00	8888-9	ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA	23.132,16
03/12/2024	-	-	4492/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.44.99	124-4	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR	12.212,53
03/12/2024	-	-	4493/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.99.99	21331-4	MARIO PEREIRA	500,00
03/12/2024	-	-	4494/2024	O	1210	00000	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.39.99.99	21331-4	MARIO PEREIRA	500,00
03/12/2024	-	-	4496/2024	O	2130	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.36.00	467-7	DETRAN/PR	487,56
03/12/2024	-	-	4497/2024	O	2040	00494	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.07.99	10071-4	CANZI E MARTINS LTDA - ME	1.405,00
03/12/2024	-	-	4498/2024	O	650	00000	05.001	20.608.0011.2021	3.3.90.30.04.00	4865-8	NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	457,32
03/12/2024	-	-	4499/2024	O	390	00000	04.004	04.123.0005.2015	3.3.90.39.58.00	11963-6	TTINET TELECOMUNICACOES LTDA	1.517,43

Município de Pranchita - 2024

Relação da despesa líquida empenhada

Período: 01/12/2024 até 31/12/2024

Data	Reversão estorno	Estorno empenho	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor		Valor
03/12/2024	-	-	4500/2024	O	860	00000	06.001	12.361.0006.2027	3.3.90.32.05.00	831-1	SUPERMERCADO MARION LTDA	13.565,46
03/12/2024	-	-	4501/2024	O	400	00000	04.004	04.123.0005.2015	3.3.90.40.08.00	88-4	Equiplano Sistemas Ltda.	18.342,27
03/12/2024	-	-	4502/2024	O	2920	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.99.99	4913-1	CASSIANO EVERTON KROTH	2.718,00
03/12/2024	-	-	4503/2024	O	70	00000	02.001	04.122.0003.2002	3.3.90.30.01.02	28-1	AUTO POSTO FAQUINELLO LTDA	706,02
03/12/2024	-	-	4579/2024	O	2800	00000	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.48.99.03	20509-5	SALETE GUEDES HAIGERT	2.824,00
03/12/2024	-	-	4580/2024	O	1690	00000	06.003	13.392.0008.2036	3.3.90.39.36.00	20549-4	ITAIPU	26.355,51
03/12/2024	-	-	4581/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.36.00	824-9	MINISTERIO DA FAZENDA -ORGAO CENT	24.844,55
03/12/2024	-	-	4582/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.36.00	824-9	MINISTERIO DA FAZENDA -ORGAO CENT	2.000,00
03/12/2024	-	-	4583/2024	O	2203	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.99.99	8784-0	JODIEL BINELO DE CAMPOS 79951058949	90,00
03/12/2024	-	-	4584/2024	O	2203	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.14.00	1088-0	JOVANIA A T ALGERI E CIA LTDA ME	1.097,96
03/12/2024	-	-	4585/2024	O	2095	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.31.00	1088-0	JOVANIA A T ALGERI E CIA LTDA ME	1.131,14
03/12/2024	-	-	4586/2024	O	2203	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.99.99	4281-1	GENILSO V. RITZEL E CIA LTDA	1.350,00
03/12/2024	-	-	4587/2024	O	2203	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.99.99	4913-1	CASSIANO EVERTON KROTH	6.299,00
03/12/2024	-	-	4588/2024	O	2095	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.16.00	8888-9	ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA	3.926,40
03/12/2024	-	-	4589/2024	O	2095	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.07.99	17178-6	NATU BRASIL CELEIRO LTDA - ME	1.216,00
03/12/2024	-	-	4590/2024	O	2203	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.17.00	8040-3	Hospitally Equipamentos Medico-Hospitalares Ltda	480,00
03/12/2024	-	-	4647/2024	O	285	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.46.00.00	362-0	MUNICIPIO DE PRANCHITA	57.000,00
03/12/2024	-	-	4701/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.81.00	10-8	FGTS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.068,23
03/12/2024	-	-	4702/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.36.00	824-9	MINISTERIO DA FAZENDA -ORGAO CENT	13.192,47
03/12/2024	-	-	4703/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.36.00	824-9	MINISTERIO DA FAZENDA -ORGAO CENT	463,42
03/12/2024	-	-	4704/2024	O	2203	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.05.00	10776-0	ADRIEL ALEXANDRE PERUFO 02862447994 (PERUFFO CLIMATIZAÇÕES)	12.109,00
03/12/2024	-	-	4706/2024	O	420	00000	04.005	28.843.0002.2017	3.2.90.21.01.00	3519-0	AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A	19.029,34
03/12/2024	-	-	4708/2024	O	420	00000	04.005	28.843.0002.2017	3.2.90.21.01.00	3519-0	AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A	78,06
03/12/2024	-	-	4709/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.99.99	3519-0	AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A	134,88
03/12/2024	-	-	4710/2024	O	420	00000	04.005	28.843.0002.2017	3.2.90.21.01.00	3519-0	AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A	14.351,49
03/12/2024	-	-	4712/2024	O	420	00000	04.005	28.843.0002.2017	3.2.90.21.01.00	3519-0	AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A	7.721,43
03/12/2024	-	-	4714/2024	O	420	00000	04.005	28.843.0002.2017	3.2.90.21.01.00	3519-0	AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A	7.833,27
03/12/2024	-	-	4715/2024	O	420	00000	04.005	28.843.0002.2017	3.2.90.21.01.00	892-3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	59.470,40
03/12/2024	-	-	4716/2024	O	2203	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.05.00	2699-9	IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA	7.020,97
04/12/2024	-	117/2024	4132/2024	O	2170	01061	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.05.00	10776-0	ADRIEL ALEXANDRE PERUFO 02862447994 (PERUFFO CLIMATIZAÇÕES)	(12.109,00)
04/12/2024	-	119/2024	4275/2024	O	572	01086	04.005	28.846.0002.2069	3.3.32.93.04.00	15636-1	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU	(59.998,62)
04/12/2024	-	-	4717/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.05.00	1353-6	J I INFORMATICA LTDA	1.600,00
04/12/2024	-	-	4718/2024	O	70	00000	02.001	04.122.0003.2002	3.3.90.30.01.02	17596-0	AUTO POSTO ANILA EIRELI	184,22
04/12/2024	-	-	4719/2024	O	281	01092	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.17.00	635-1	LUCIA CERUTTI	8.640,00
04/12/2024	-	-	4720/2024	O	280	00511	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.17.00	635-1	LUCIA CERUTTI	3.060,00
04/12/2024	-	-	4721/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.47.01	1448-6	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	94,00
04/12/2024	-	-	4722/2024	O	1910	00303	07.001	10.301.0009.2040	3.3.90.39.50.99	1302-1	MACM PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	4.000,00
04/12/2024	-	-	4723/2024	O	450	00000	04.005	28.846.0002.2069	3.3.22.93.04.00	15636-1	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU	59.998,62
04/12/2024	-	-	4724/2024	O	2780	00000	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.39.99.99	15313-3	LAR FASES E VIDAS INSTITUIÇAO PARA IDOSOS LTDA	4.200,00

Município de Pranchita - 2024

Relação da despesa líquida empenhada

Período: 01/12/2024 até 31/12/2024

Data	Reversão estorno	Estorno empenho	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor		Valor
06/12/2024	-	122/2024	4186/2024	O	860	00000	06.001	12.361.0006.2027	3.3.90.32.05.00	8888-9	ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA	(13.872,84)
06/12/2024	-	121/2024	4200/2024	O	630	00000	05.001	20.606.0011.2018	3.3.90.39.05.00	11297-6	QUALITA AGROVETERINARIA BRASIL LTDA	(13.398,00)
06/12/2024	-	-	4725/2024	O	2150	00494	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.51.00	8093-4	JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA	10.000,00
06/12/2024	-	-	4727/2024	O	870	00121	06.001	12.361.0006.2027	3.3.90.32.05.00	8888-9	ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA	3.886,93
06/12/2024	-	-	4728/2024	O	870	00121	06.001	12.361.0006.2027	3.3.90.32.05.00	8888-9	ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA	9.985,91
10/12/2024	-	-	4729/2024	O	1202	00125	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.30.01.03	28-1	AUTO POSTO FAQUINELLO LTDA	25.275,63
10/12/2024	-	-	4730/2024	O	260	00504	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.16.00	18759-3	MUNDIAL MARCADORES DE LINHA LTDA	6.810,30
10/12/2024	-	-	4731/2024	O	2930	00504	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.05.00	11297-6	QUALITA AGROVETERINARIA BRASIL LTDA	11.053,76
10/12/2024	-	-	4732/2024	O	2930	00504	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.05.00	11297-6	QUALITA AGROVETERINARIA BRASIL LTDA	2.344,24
10/12/2024	-	-	4733/2024	O	920	00129	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.30.01.03	959-8	BARUFFI, FEDRIGO E CIA LTDA	13.949,84
19/12/2024	-	127/2024	3638/2024	O	2920	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.19.04	18266-4	GABRIELA HOLLEN BERTOCHI	(11.225,00)
19/12/2024	-	125/2024	4171/2024	O	2920	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.19.04	724-2	Nelson Perszel - ME	(43.925,00)
19/12/2024	-	124/2024	4208/2024	O	1030	00104	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.39.19.99	7098-0	POLACO ACESSORIOS LTDA	(5.328,00)
19/12/2024	-	123/2024	4213/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.01.03	959-8	BARUFFI, FEDRIGO E CIA LTDA	(13.949,84)
19/12/2024	-	126/2024	4237/2024	O	2550	00000	08.001	08.244.0010.2044	3.3.90.39.19.99	3986-1	GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA	(5.400,00)
19/12/2024	-	-	4734/2024	O	780	00107	06.001	12.361.0006.2024	3.3.90.39.19.99	7098-0	POLACO ACESSORIOS LTDA	5.328,00
19/12/2024	-	-	4735/2024	O	780	00107	06.001	12.361.0006.2024	3.3.90.39.19.04	724-2	Nelson Perszel - ME	43.925,00
19/12/2024	-	-	4736/2024	O	780	00107	06.001	12.361.0006.2024	3.3.90.39.19.99	3986-1	GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA	5.400,00
19/12/2024	-	-	4737/2024	O	780	00107	06.001	12.361.0006.2024	3.3.90.39.19.04	18266-4	GABRIELA HOLLEN BERTOCHI	11.225,00
19/12/2024	-	-	4738/2024	O	1030	00104	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.39.19.99	9287-8	MARCOS MARTINS SOARES 03806673985	2.090,00
19/12/2024	-	-	4739/2024	O	2140	00303	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.50.99	20253-3	ELO SERVICOS DE SAÚDE LTDA	20.000,00
26/12/2024	-	-	4740/2024	O	940	00000	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.33.03.00	11332-8	ADILSON VARGAS	13.108,95
26/12/2024	-	-	4741/2024	O	940	00000	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.33.03.00	11332-8	ADILSON VARGAS	8.193,15
26/12/2024	-	-	4742/2024	O	770	00107	06.001	12.361.0006.2024	3.3.90.33.03.00	11332-8	ADILSON VARGAS	6.471,31
26/12/2024	-	-	4743/2024	O	770	00107	06.001	12.361.0006.2024	3.3.90.33.03.00	11332-8	ADILSON VARGAS	12.414,91
30/12/2024	-	-	4744/2024	O	970	00118	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.33.03.00	11332-8	ADILSON VARGAS	4.603,51
30/12/2024	-	-	4745/2024	O	980	00122	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.33.03.00	11332-8	ADILSON VARGAS	13.696,49
30/12/2024	-	-	4746/2024	O	2910	00512	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.01.03	959-8	BARUFFI, FEDRIGO E CIA LTDA	1.230,00
30/12/2024	-	-	4747/2024	O	920	00129	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.30.01.03	959-8	BARUFFI, FEDRIGO E CIA LTDA	2.130,00
30/12/2024	-	-	4748/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.69.03	3873-3	LIBERTY SEGUROS SA	14.954,40
30/12/2024	-	-	4749/2024	O	1010	00000	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.39.19.06	7907-3	GILMAR STEFANO	6.824,00
30/12/2024	-	-	4750/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.05.00	16318-0	FAROL 14 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA	2.000,00
30/12/2024	-	-	4751/2024	O	2140	00303	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.50.99	1302-1	MACM PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	20.000,00
30/12/2024	-	-	4752/2024	O	2930	00504	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.17.00	19712-2	DARLEI A S BASSANESI LTDA	13.800,00
30/12/2024	-	-	4753/2024	O	2920	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.12.00	19712-2	DARLEI A S BASSANESI LTDA	4.370,00
30/12/2024	-	-	4754/2024	O	2380	00494	07.001	10.302.0009.2042	3.3.90.39.99.99	358-1	APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS	13.429,20
30/12/2024	-	-	4755/2024	O	300	00504	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.47.12.00	824-9	MINISTERIO DA FAZENDA -ORGAO CENT	294,95
30/12/2024	-	-	4756/2024	O	290	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.47.12.00	824-9	MINISTERIO DA FAZENDA -ORGAO CENT	7,28
30/12/2024	-	-	4757/2024	O	290	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.47.12.00	824-9	MINISTERIO DA FAZENDA -ORGAO CENT	25.189,12

Município de Pranchita - 2024

Relação da despesa líquida empenhada

Período: 01/12/2024 até 31/12/2024

Equiplano

Data	Reversão estorno	Estorno empenho	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor		Valor
30/12/2024	-	-	4758/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.81.00	7453-5	COOP.CRED. POUP. E INV. FRONTEIRAS DO PR, SC, SP-SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP	144,90
30/12/2024	-	-	4759/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.81.00	11732-3	COOP. CREDITO RURAL COM INTERAÇAO SOLIDARIA- CRESOL FRONTEIRAS-PR/SC/SP/ES.	6,00
30/12/2024	-	-	4760/2024	O	860	00000	06.001	12.361.0006.2027	3.3.90.32.05.00	4271-4	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTON	14.387,50
30/12/2024	-	-	4761/2024	O	1240	00104	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.39.99.99	10936-3	Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes	24.469,25
30/12/2024	-	-	4762/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.88.02	84-1	RADIO PRANCHITA FM LTDA - EPP	4.950,00
30/12/2024	-	-	4763/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.99.99	7847-6	DENIG DESPACHANTE OFICIAL DO DETRAN - EIRELI - ME	2.468,22
30/12/2024	-	-	4765/2024	O	1230	00103	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.39.81.00	35-3	BANCO DO BRASIL SA	59,16
31/12/2024	-	142/2024	455/2024	O	2790	00934	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.39.67.00	3186-1	NELSI M POSSENTI & CIA LTDA	(1.412,00)
31/12/2024	-	130/2024	2180/2024	O	1240	00104	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.39.99.99	10936-3	Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes	(1.218,07)
31/12/2024	-	143/2024	2367/2024	O	2160	01022	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.81.00	10-8	FGTS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	(11,00)
31/12/2024	-	131/2024	2833/2024	O	2890	00510	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.23.00	20906-6	MALU CONFECCÇÕES DE ROUPAS LTDA	(1.704,00)
31/12/2024	-	132/2024	2834/2024	O	2890	00510	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.24.00	8888-9	ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA	(1.588,64)
31/12/2024	-	134/2024	3334/2024	O	2890	00510	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.24.00	10283-1	GUSTAVO HENRIQUE FAQUINELLO ME	(31.997,00)
31/12/2024	-	129/2024	3366/2024	O	2890	00510	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.24.00	7038-6	CIESCA ENGENHARIA E PRE MOLDADOS LTDA	(20.000,00)
31/12/2024	-	133/2024	3518/2024	O	2920	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.19.04	724-2	Nelson Perszel - ME	(22.090,00)
31/12/2024	-	141/2024	3691/2024	O	2300	00303	07.001	10.301.0009.2080	3.3.71.70.32.00	7160-9	CIRUSPAR-CONS INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUD DO PR	(11.757,71)
31/12/2024	-	139/2024	3979/2024	O	2150	00494	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.63.02	4913-1	CASSIANO EVERTON KROTH	(4.039,06)
31/12/2024	-	138/2024	4204/2024	O	2150	00494	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.19.04	7071-8	LUIS GUSTAVO SANDERS 00747169993	(8.760,00)
31/12/2024	-	136/2024	4587/2024	O	2203	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.99.99	4913-1	CASSIANO EVERTON KROTH	(6.299,00)
31/12/2024	-	-	4766/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.24.00	7038-6	CIESCA ENGENHARIA E PRE MOLDADOS LTDA	20.000,00
31/12/2024	-	-	4767/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.23.00	20906-6	MALU CONFECCÇÕES DE ROUPAS LTDA	1.704,00
31/12/2024	-	-	4768/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.21.00	8888-9	ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA	1.588,64
31/12/2024	-	-	4769/2024	O	2920	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.19.04	724-2	Nelson Perszel - ME	22.090,00
31/12/2024	-	-	4770/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.24.00	10283-1	GUSTAVO HENRIQUE FAQUINELLO ME	31.997,00
31/12/2024	-	135/2024	4770/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.24.00	10283-1	GUSTAVO HENRIQUE FAQUINELLO ME	(31.997,00)
31/12/2024	-	-	4771/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.24.00	10283-1	GUSTAVO HENRIQUE FAQUINELLO ME	31.998,00
31/12/2024	-	-	4772/2024	O	1030	00104	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.39.81.00	35-3	BANCO DO BRASIL SA	168,78
31/12/2024	-	-	4773/2024	O	1030	00104	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.39.81.00	35-3	BANCO DO BRASIL SA	202,41
31/12/2024	-	-	4774/2024	O	2300	00303	07.001	10.301.0009.2080	3.3.71.70.32.00	655-6	ASSOC REGIONAL DE SAUDE	161.526,20
31/12/2024	-	-	4775/2024	O	2300	00303	07.001	10.301.0009.2080	3.3.71.70.32.00	655-6	ASSOC REGIONAL DE SAUDE	4.264,00
31/12/2024	-	-	4776/2024	O	2300	00303	07.001	10.301.0009.2080	3.3.71.70.32.00	655-6	ASSOC REGIONAL DE SAUDE	7.161,44
31/12/2024	-	-	4777/2024	O	2300	00303	07.001	10.301.0009.2080	3.3.71.70.32.00	655-6	ASSOC REGIONAL DE SAUDE	427,19
31/12/2024	-	-	4778/2024	O	2300	00303	07.001	10.301.0009.2080	3.3.71.70.32.00	655-6	ASSOC REGIONAL DE SAUDE	11.793,65
31/12/2024	-	-	4779/2024	O	2300	00303	07.001	10.301.0009.2080	3.3.71.70.32.00	655-6	ASSOC REGIONAL DE SAUDE	412,84
31/12/2024	-	-	4780/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.81.00	35-3	BANCO DO BRASIL SA	10,00
31/12/2024	-	-	4781/2024	O	780	00107	06.001	12.361.0006.2024	3.3.90.39.81.00	35-3	BANCO DO BRASIL SA	48,00
31/12/2024	-	-	4782/2024	O	280	00511	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.81.00	35-3	BANCO DO BRASIL SA	24,00
31/12/2024	-	-	4783/2024	O	2920	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.81.00	35-3	BANCO DO BRASIL SA	200,00
31/12/2024	-	-	4784/2024	O	270	00510	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.81.00	35-3	BANCO DO BRASIL SA	10,00

Município de Pranchita - 2024

Relação da despesa líquida empenhada

Período: 01/12/2024 até 31/12/2024

Data	Reversão estorno	Estorno empenho	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor		Valor
31/12/2024	-	-	4785/2024	O	2920	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.81.00	35-3	BANCO DO BRASIL SA	10,00
31/12/2024	-	-	4786/2024	O	2201	00489	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.99.99	4913-1	CASSIANO EVERTON KROTH	6.299,00
31/12/2024	-	-	4787/2024	O	1910	00303	07.001	10.301.0009.2040	3.3.90.39.81.00	35-3	BANCO DO BRASIL SA	242,66
31/12/2024	-	-	4788/2024	O	2201	00489	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.81.00	35-3	BANCO DO BRASIL SA	50,00
31/12/2024	-	-	4789/2024	O	2150	00494	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.50.99	1302-1	MACM PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	10.000,00
31/12/2024	-	-	4790/2024	O	2203	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.50.99	10563-5	CLINICA VIDA E SAUDE FREDO E CIA LTDA	3.000,00
31/12/2024	-	-	4791/2024	O	390	00000	04.004	04.123.0005.2015	3.3.90.39.12.00	4622-1	JULIANO MARAN	2.250,00
31/12/2024	-	-	4792/2024	O	270	00510	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.81.00	35-3	BANCO DO BRASIL SA	21,77
31/12/2024	-	-	4793/2024	O	2130	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.05.00	21851-1	PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.	10.500,00
31/12/2024	-	-	4794/2024	O	280	00511	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.81.00	35-3	BANCO DO BRASIL SA	21,72
31/12/2024	-	-	4795/2024	O	2130	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.51.00	3145-3	SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA	8.559,50
31/12/2024	-	-	4799/2024	O	2130	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.81.00	35-3	BANCO DO BRASIL SA	1.225,26
31/12/2024	-	-	4800/2024	O	390	00000	04.004	04.123.0005.2015	3.3.90.39.81.00	4677-9	COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL	123,71
31/12/2024	-	-	4803/2024	O	2203	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.19.04	7071-8	LUIS GUSTAVO SANDERS 00747169993	8.760,00
31/12/2024	-	-	4804/2024	O	2203	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.63.02	4913-1	CASSIANO EVERTON KROTH	4.039,06
31/12/2024	-	-	4805/2024	O	390	00000	04.004	04.123.0005.2015	3.3.90.39.99.99	1076-6	CNM CONFEDERA€AO NACIONAL DE MUNICIPIOS	836,00
31/12/2024	-	-	4806/2024	O	260	00504	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.81.00	35-3	BANCO DO BRASIL SA	42,00
31/12/2024	-	-	4807/2024	O	260	00504	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.81.00	35-3	BANCO DO BRASIL SA	20,61
31/12/2024	-	-	4808/2024	O	450	00000	04.005	28.846.0002.2069	3.3.22.93.04.00	1404-4	SEFA -SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	41.894,73
31/12/2024	-	-	4809/2024	O	2550	00000	08.001	08.244.0010.2044	3.3.90.39.99.99	9792-6	CATTANI SUL TRANSP. E TURISMO LTDA	860,00
31/12/2024	-	-	4812/2024	O	490	00000	04.005	28.846.0002.2069	3.3.32.93.04.00	15636-1	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU	59.358,63
											TOTAL:	**1.105.843,48**

Critérios de seleção

Natureza da despesa: 3.2.00.00.00.00 até 4.0.00.00.00.00

Município de Pranchita - 2024

Relação da despesa líquida paga

Período: 01/12/2024 até 31/12/2024

Equiplano

Data	Est. Pgto	Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido
02/12/2024		4502/2024	3793/2024	3377/2024	3382/2024	O	650	00000	05.001	20.608.0011.2021	3.3.90.30.16.00	19629-1 GRAFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA	2.175,00	26,10	2.148,90
02/12/2024		4503/2024	4594/2024	4089/2024	4156/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.24.00	831-1 SUPERMERCADO MARION LTDA	19.139,85	0,00	19.139,85
02/12/2024		4504/2024	4116/2024	3658/2024	3662/2024	O	2550	00000	08.001	08.244.0010.2044	3.3.90.39.99.99	15313-3 LAR FASES E VIDAS INSTITUIÇAO PARA IDOSOS LTDA	4.200,00	84,42	4.115,58
02/12/2024		4505/2024	4196/2024	3736/2024	3722/2024	O	2880	00504	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.07.99	831-1 SUPERMERCADO MARION LTDA	8.650,40	0,00	8.650,40
02/12/2024		4506/2024	4456/2024	3950/2024	3776/2024	O	2880	00504	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.01.02	959-8 BARUFFI, FEDRIGO E CIA LTDA	5.503,44	13,20	5.490,24
02/12/2024		4507/2024	4461/2024	3955/2024	3774/2024	O	1200	00104	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.30.21.00	8888-9 ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA	1.196,33	0,00	1.196,33
02/12/2024		4508/2024	4576/2024	4069/2024	4083/2024	O	1200	00104	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.30.16.00	831-1 SUPERMERCADO MARION LTDA	9.234,58	0,00	9.234,58
03/12/2024		4509/2024	2710/2024	2383/2024	2386/2024	O	210	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.30.16.00	37-0 Artes Grafica Silva Ltda ME	3.062,30	0,00	3.062,30
04/12/2024	51/2024	4373/2024	4791/2024	4279/2024	4285/2024	O	490	00000	04.005	28.846.0002.2069	3.3.32.93.04.00	15636-1 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO	(50.854,88)	0,00	(50.854,88)
04/12/2024		4510/2024	4792/2024	4280/2024	4221/2024	O	2550	00000	08.001	08.244.0010.2044	3.3.90.39.88.02	84-1 RADIO PRANCHITA FM LTDA - EPP	4.950,00	0,00	4.950,00
04/12/2024		4511/2024	4649/2024	4141/2024	4132/2024	O	2170	01061	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.05.00	10776-0 ADRIEL ALEXANDRE PERUFO 02862447994 (PERUFFO	12.109,00	0,00	12.109,00
04/12/2024	50/2024	4511/2024	4649/2024	4141/2024	4132/2024	O	2170	01061	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.05.00	10776-0 ADRIEL ALEXANDRE PERUFO 02862447994 (PERUFFO	(12.109,00)	0,00	(12.109,00)
04/12/2024		4512/2024	4655/2024	4147/2024	4172/2024	O	2791	00939	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.39.05.00	10776-0 ADRIEL ALEXANDRE PERUFO 02862447994 (PERUFFO	3.604,00	0,00	3.604,00
04/12/2024		4513/2024	5008/2024	4451/2024	4456/2024	O	290	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.47.12.00	824-9 MINISTERIO DA FAZENDA -ORGAO CENT	16.546,97	0,00	16.546,97
04/12/2024		4514/2024	4700/2024	4188/2024	4252/2024	O	2130	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.36.00	467-7 DETRAN/PR	592,94	0,00	592,94
04/12/2024		4515/2024	5030/2024	4471/2024	4476/2024	O	2150	00494	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.50.10	10563-5 CLINICA VIDA E SAUDE FREDO E CIA LTDA	3.000,00	0,00	3.000,00
04/12/2024		4516/2024	5031/2024	4472/2024	4477/2024	O	2150	00494	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.50.10	10563-5 CLINICA VIDA E SAUDE FREDO E CIA LTDA	3.300,00	0,00	3.300,00
04/12/2024		4517/2024	4701/2024	4189/2024	4253/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.36.00	467-7 DETRAN/PR	90,94	0,00	90,94
04/12/2024		4518/2024	4678/2024	4166/2024	4201/2024	O	2130	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.36.00	467-7 DETRAN/PR	836,81	0,00	836,81
04/12/2024		4519/2024	4499/2024	3994/2024	4006/2024	O	2094	01008	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.24.00	10150-8 GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO LTDA	26.765,16	0,00	26.765,16
04/12/2024		4520/2024	4496/2024	3991/2024	4003/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.58.00	11963-6 TTINET TELECOMUNICACOES LTDA	1.517,43	0,00	1.517,43
04/12/2024		4521/2024	4107/2024	3649/2024	3653/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.58.00	11963-6 TTINET TELECOMUNICACOES LTDA	1.517,43	0,00	1.517,43
06/12/2024		4522/2024	4757/2024	4245/2024	4269/2024	O	1210	00000	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.39.99.99	10936-3 Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes	25.525,26	0,00	25.525,26
09/12/2024		4524/2024	4755/2024	4243/2024	4267/2024	O	860	00000	06.001	12.361.0006.2027	3.3.90.32.05.00	831-1 SUPERMERCADO MARION LTDA	14.084,26	0,00	14.084,26
09/12/2024		4525/2024	4689/2024	4177/2024	4145/2024	O	400	00000	04.004	04.123.0005.2015	3.3.90.40.08.00	88-4 Equiplano Sistemas Ltda.	18.342,27	880,43	17.461,84
09/12/2024		4526/2024	4599/2024	4094/2024	4100/2024	O	860	00000	06.001	12.361.0006.2027	3.3.90.32.05.00	13020-6 L M BUDZINSKI LTDA	398,80	0,00	398,80
09/12/2024		4527/2024	4691/2024	4179/2024	4190/2024	O	390	00000	04.004	04.123.0005.2015	3.3.90.39.05.00	1353-6 J I INFORMATICA LTDA	1.600,00	0,00	1.600,00
09/12/2024		4528/2024	4756/2024	4244/2024	4268/2024	O	2920	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.19.05	3351-1 PEDRO DE LIMA - BATERIAS	22.385,00	0,00	22.385,00
09/12/2024		4529/2024	3046/2024	2682/2024	2686/2024	O	1210	00000	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.39.16.00	586-0 ROQUE E ROQUE LTDA	13.820,00	0,00	13.820,00
09/12/2024		4530/2024	4702/2024	4190/2024	4254/2024	O	2203	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.43.40	73-6 COPEL DISTRIBUICAO S/A	9.160,46	175,85	8.984,61
09/12/2024		4531/2024	4601/2024	4096/2024	4102/2024	O	2202	01008	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.05.00	2699-9 IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA	7.020,97	337,01	6.683,96
09/12/2024		4532/2024	4679/2024	4167/2024	4140/2024	O	2202	01008	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.19.04	18266-4 GABRIELA HOLLEN BERTOCHI	10.100,00	0,00	10.100,00
09/12/2024		4533/2024	4556/2024	4049/2024	4061/2024	O	2202	01008	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.63.01	8127-2 COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP	1.823,10	0,00	1.823,10
09/12/2024		4534/2024	4738/2024	4226/2024	4219/2024	O	2202	01008	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.19.99	7098-0 POLACO ACESSORIOS LTDA	13.852,80	0,00	13.852,80
09/12/2024		4535/2024	4636/2024	4128/2024	4124/2024	O	2150	00494	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.50.99	1302-1 MACM PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	4.000,00	48,00	3.952,00
09/12/2024		4536/2024	4550/2024	4043/2024	4055/2024	O	2091	00489	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.07.99	17178-6 NATU BRASIL CELEIRO LTDA - ME	1.408,00	0,00	1.408,00
09/12/2024		4537/2024	4672/2024	4160/2024	4139/2024	O	2091	00489	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.07.99	10071-4 CANZI E MARTINS LTDA - ME	2.655,15	0,00	2.655,15
09/12/2024		4538/2024	4638/2024	4130/2024	4126/2024	O	2091	00489	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.07.99	10036-6 ALGERI GRILL LTDA	1.959,70	0,00	1.959,70
09/12/2024		4539/2024	4658/2024	4150/2024	4173/2024	O	2752	00939	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.30.04.00	539-8 ALGE GAS LTDA	2.180,00	5,23	2.174,77

Município de Pranchita - 2024

Relação da despesa líquida paga

Período: 01/12/2024 até 31/12/2024

Equiplano

Data	Est. Pgto	Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido
09/12/2024		4540/2024	4155/2024	3696/2024	3701/2024	O	2091	00489	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.04.00	539-8 ALGE GAS LTDA	2.180,00	5,23	2.174,77
09/12/2024		4541/2024	4230/2024	3770/2024	3798/2024	O	2091	00489	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.36.00	7727-5 ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	480,00	5,76	474,24
09/12/2024		4542/2024	4737/2024	4225/2024	4217/2024	O	2750	00934	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.30.01.03	959-8 BARUFFI, FEDRIGO E CIA LTDA	1.194,97	0,00	1.194,97
09/12/2024		4543/2024	4736/2024	4224/2024	4216/2024	O	2750	00934	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.30.01.03	959-8 BARUFFI, FEDRIGO E CIA LTDA	2.666,64	9,26	2.657,38
09/12/2024		4544/2024	4624/2024	4116/2024	4155/2024	O	2751	00941	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.30.21.00	10158-3 A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA	2.796,00	33,55	2.762,45
09/12/2024		4545/2024	4768/2024	4256/2024	4232/2024	O	2790	00934	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.39.99.99	11332-8 ADILSON VARGAS	1.984,04	64,28	1.919,76
09/12/2024		4546/2024	4218/2024	3758/2024	3768/2024	O	260	00504	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.19.07	18218-4 DURANTE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	3.060,00	0,00	3.060,00
09/12/2024		4547/2024	4399/2024	2870/2024	2876/2024	O	780	00107	06.001	12.361.0006.2024	3.3.90.39.16.00	7998-7 DEDETIZADORA BRIO LIMP LTDA - ME	10.100,00	603,00	9.497,00
09/12/2024		4548/2024	4671/2024	4159/2024	4138/2024	O	2961	00507	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.05.00	15858-5 CELSO DACHERI ELETRICA	7.200,00	259,92	6.940,08
09/12/2024		4550/2024	4790/2024	4278/2024	4287/2024	O	1585	00102	06.001	12.367.0006.2025	3.3.50.43.08.00	358-1 APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS	11.356,70	0,00	11.356,70
11/12/2024		4551/2024	4771/2024	4260/2024	4234/2024	O	2302	00494	07.001	10.301.0009.2080	3.3.71.70.32.00	655-6 ASSOC REGIONAL DE SAUDE	68.946,91	0,00	68.946,91
11/12/2024		4552/2024	4770/2024	4259/2024	4233/2024	O	2301	01104	07.001	10.301.0009.2080	3.3.71.70.32.00	655-6 ASSOC REGIONAL DE SAUDE	21.673,20	0,00	21.673,20
11/12/2024		4553/2024	4772/2024	4261/2024	4235/2024	O	2300	00303	07.001	10.301.0009.2080	3.3.71.70.32.00	655-6 ASSOC REGIONAL DE SAUDE	68.546,90	0,00	68.546,90
11/12/2024		4554/2024	4774/2024	4263/2024	4236/2024	O	2300	00303	07.001	10.301.0009.2080	3.3.71.70.32.00	655-6 ASSOC REGIONAL DE SAUDE	542,95	0,00	542,95
11/12/2024		4555/2024	4486/2024	3980/2024	3745/2024	O	2300	00303	07.001	10.301.0009.2080	3.3.71.70.32.00	655-6 ASSOC REGIONAL DE SAUDE	20.653,20	0,00	20.653,20
11/12/2024		4556/2024	4487/2024	3981/2024	3737/2024	O	2300	00303	07.001	10.301.0009.2080	3.3.71.70.32.00	655-6 ASSOC REGIONAL DE SAUDE	20.653,20	0,00	20.653,20
11/12/2024		4557/2024	4759/2024	4247/2024	4272/2024	O	2300	00303	07.001	10.301.0009.2080	3.3.71.70.32.00	655-6 ASSOC REGIONAL DE SAUDE	10.144,29	0,00	10.144,29
11/12/2024		4558/2024	4027/2024	3570/2024	3574/2024	O	2300	00303	07.001	10.301.0009.2080	3.3.71.70.32.00	655-6 ASSOC REGIONAL DE SAUDE	11.311,98	0,00	11.311,98
11/12/2024		4559/2024	4617/2024	4111/2024	4162/2024	O	2300	00303	07.001	10.301.0009.2080	3.3.71.70.32.00	655-6 ASSOC REGIONAL DE SAUDE	4.834,92	0,00	4.834,92
11/12/2024		4560/2024	4758/2024	4246/2024	4271/2024	O	2300	00303	07.001	10.301.0009.2080	3.3.71.70.32.00	655-6 ASSOC REGIONAL DE SAUDE	3.640,00	0,00	3.640,00
11/12/2024		4561/2024	4157/2024	3698/2024	3703/2024	O	2880	00504	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.04.00	539-8 ALGE GAS LTDA	872,00	2,09	869,91
11/12/2024		4562/2024	3257/2024	2894/2024	2774/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.39.99	8320-8 USAPARTS IMPORTADORA DE PEÇAS PARA TRATORES	2.328,37	27,94	2.300,43
11/12/2024		4563/2024	2570/2024	2245/2024	2071/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.39.99	8320-8 USAPARTS IMPORTADORA DE PEÇAS PARA TRATORES	4.374,03	52,48	4.321,55
11/12/2024		4564/2024	4749/2024	4237/2024	4224/2024	O	2140	00303	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.51.00	3145-3 SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA	8.559,50	102,71	8.456,79
11/12/2024		4565/2024	4145/2024	3686/2024	3691/2024	O	2300	00303	07.001	10.301.0009.2080	3.3.71.70.32.00	7160-9 CIRUSPAR-CONS INTERMUNICIPAL DA REDE DE	11.757,71	0,00	11.757,71
11/12/2024		4566/2024	3756/2024	3340/2024	3344/2024	O	2140	00303	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.50.99	16366-0 INSTITUTO POLICLINICA	4.966,06	0,00	4.966,06
11/12/2024		4567/2024	3167/2024	2803/2024	2809/2024	O	2340	00303	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	11428-6 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	1.320,00	15,84	1.304,16
11/12/2024		4568/2024	2773/2024	2447/2024	2448/2024	O	2340	00303	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	11428-6 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	1.198,20	14,38	1.183,82
11/12/2024		4569/2024	4789/2024	4277/2024	4286/2024	O	2710	00000	08.002	08.243.0011.6049	3.3.50.43.06.00	8408-5 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	13.000,00	0,00	13.000,00
11/12/2024		4570/2024	4694/2024	4182/2024	4193/2024	O	210	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.30.07.99	1003-1 FELIPE MORESCO CHURRASCARIA	5.397,00	0,00	5.397,00
11/12/2024		4571/2024	4693/2024	4181/2024	4192/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.07.99	1003-1 FELIPE MORESCO CHURRASCARIA	4.760,80	0,00	4.760,80
11/12/2024		4572/2024	4664/2024	4153/2024	4178/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.24.00	7038-6 CIESCA ENGENHARIA E PRE MOLDADOS LTDA	22.448,00	2.938,76	19.509,24
11/12/2024		4573/2024	4677/2024	4165/2024	4205/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.24.00	8888-9 ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA	35.017,96	0,00	35.017,96
11/12/2024		4574/2024	4981/2024	4423/2024	4428/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	17760-1 PAULO VINICIUS DE VARGAS DOS SANTOS	160,00	0,00	160,00
11/12/2024		4575/2024	4980/2024	4422/2024	4427/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	11972-5 SANDRIELLEN RAYANA DE MOURA KLAHN	160,00	0,00	160,00
11/12/2024		4576/2024	4979/2024	4421/2024	4426/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	20380-7 KAYLANA DE MOURA KLAHN	160,00	0,00	160,00
11/12/2024		4577/2024	4978/2024	4420/2024	4425/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	19557-0 ANGELA MARIA MARTINS	160,00	0,00	160,00
11/12/2024		4578/2024	4977/2024	4419/2024	4424/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	19539-1 EMILY LANGE	160,00	0,00	160,00
11/12/2024		4579/2024	4976/2024	4418/2024	4423/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	12286-6 TALIA MORGANA DE SOUZA	160,00	0,00	160,00

Município de Pranchita - 2024

Relação da despesa líquida paga

Período: 01/12/2024 até 31/12/2024

Equiplano

Data	Est. Pgto	Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido
11/12/2024		4580/2024	4975/2024	4417/2024	4422/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	18090-4 KRISLEN DE FÁTIMA PAGLIARINI	160,00	0,00	160,00
11/12/2024		4581/2024	4974/2024	4416/2024	4421/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	12201-7 INGRID BORGES DA SILVA	160,00	0,00	160,00
11/12/2024		4582/2024	4973/2024	4415/2024	4420/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	18546-9 AMANDA LUIZA BONATTO	160,00	0,00	160,00
11/12/2024		4583/2024	4970/2024	4412/2024	4417/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	20374-2 GABRIEL TREMEA FAQUINELLO	110,00	0,00	110,00
11/12/2024		4584/2024	4969/2024	4411/2024	4416/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	20387-4 VALERIA MARIA CZIECZA DAMBROS	110,00	0,00	110,00
11/12/2024		4585/2024	4968/2024	4410/2024	4415/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	16930-7 GABRIELLY MARIA GERELLI	110,00	0,00	110,00
11/12/2024		4586/2024	4967/2024	4409/2024	4414/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	13480-5 THAISSA GROHMANN	110,00	0,00	110,00
11/12/2024		4587/2024	4965/2024	4407/2024	4412/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	17163-8 MARIA LUIZA BERTELLA DE MOURA	110,00	0,00	110,00
11/12/2024		4588/2024	4982/2024	4424/2024	4429/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	18616-3 FAGNER MIKAEL GOBBI	160,00	0,00	160,00
11/12/2024		4589/2024	4986/2024	4428/2024	4433/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	16887-4 JOSE AUGUSTO CZIECZA	160,00	0,00	160,00
11/12/2024		4590/2024	4985/2024	4427/2024	4432/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	13396-5 LEONARDO CAUTON	160,00	0,00	160,00
11/12/2024		4591/2024	4984/2024	4426/2024	4431/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	21323-3 PATRICIA RADAELLI	160,00	0,00	160,00
11/12/2024		4592/2024	4988/2024	4430/2024	4435/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	17745-8 MARIANA POLGA DE LIMA	160,00	0,00	160,00
11/12/2024		4593/2024	4983/2024	4425/2024	4430/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	20547-8 CAMILY MALOSSI RIGO	160,00	0,00	160,00
11/12/2024		4594/2024	4987/2024	4429/2024	4434/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	12830-9 ISAAC CANZI LEGRAMANTE	160,00	0,00	160,00
11/12/2024		4595/2024	4645/2024	4137/2024	4077/2024	O	2094	01008	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.01.03	28-1 AUTO POSTO FAQUINELLO LTDA	14.045,03	33,70	14.011,33
11/12/2024		4596/2024	4644/2024	4136/2024	4076/2024	O	2094	01008	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.01.02	28-1 AUTO POSTO FAQUINELLO LTDA	15.699,99	37,67	15.662,32
11/12/2024		4597/2024	4032/2024	3575/2024	3579/2024	O	2300	00303	07.001	10.301.0009.2080	3.3.71.70.32.00	655-6 ASSOC REGIONAL DE SAUDE	74.558,91	0,00	74.558,91
11/12/2024		4598/2024	4746/2024	4234/2024	4263/2024	O	2380	00494	07.001	10.302.0009.2042	3.3.90.39.99.99	358-1 APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS	13.429,20	0,00	13.429,20
11/12/2024		4599/2024	4575/2024	4068/2024	4082/2024	O	2040	00494	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.16.00	37-0 Artes Grafica Silva Ltda ME	7.308,82	0,00	7.308,82
11/12/2024		4600/2024	4727/2024	4215/2024	4204/2024	O	2150	00494	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.19.04	7071-8 LUIS GUSTAVO SANDERS 00747169993	8.760,00	0,00	8.760,00
11/12/2024		4601/2024	4715/2024	4203/2024	4246/2024	O	2095	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.25.00	13575-5 REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	5.580,00	0,00	5.580,00
11/12/2024		4602/2024	4647/2024	4139/2024	4130/2024	O	2094	01008	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.04.00	539-8 ALGE GAS LTDA	2.180,00	5,23	2.174,77
11/12/2024		4603/2024	4971/2024	4413/2024	4418/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	21294-6 JOAO VITOR CAMPOS VIDAL	110,00	0,00	110,00
11/12/2024		4604/2024	4950/2024	4395/2024	4400/2024	O	2800	00000	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.48.99.01	5376-7 MARCOS MARTINS SOARES	700,00	0,00	700,00
11/12/2024		4605/2024	4951/2024	4396/2024	4401/2024	O	2800	00000	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.48.99.01	2775-8 SIDINEI TARTARO	580,00	0,00	580,00
11/12/2024		4606/2024	4953/2024	4398/2024	4403/2024	O	2800	00000	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.48.99.01	21596-1 LUIZ FERREIRA CANABARRO	700,00	0,00	700,00
11/12/2024		4607/2024	4954/2024	4399/2024	4404/2024	O	2800	00000	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.48.99.01	1346-3 IZEO MALACARNE	700,00	0,00	700,00
11/12/2024		4608/2024	4955/2024	4400/2024	4405/2024	O	2800	00000	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.48.99.01	12479-6 MARCIA KOVALSKI	350,00	0,00	350,00
11/12/2024		4609/2024	4956/2024	4401/2024	4406/2024	O	2800	00000	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.48.99.01	20630-0 GEAN CARLOS SCIOTTA	400,00	0,00	400,00
11/12/2024		4610/2024	4958/2024	4402/2024	4407/2024	O	2800	00000	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.48.99.01	5219-1 TEREZINHA MOREIRA	400,00	0,00	400,00
11/12/2024		4611/2024	4961/2024	4403/2024	4408/2024	O	2800	00000	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.48.99.01	8749-1 NEFERTITI CANZI LEGRAMANTE	700,00	0,00	700,00
11/12/2024		4612/2024	4963/2024	4405/2024	4410/2024	O	2800	00000	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.48.99.02	19297-0 CLAUDIA DOS SANTOS	300,00	0,00	300,00
11/12/2024		4613/2024	4952/2024	4397/2024	4402/2024	O	2800	00000	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.48.99.01	1422-2 MARLEI TEREZINHA VICENTE DE CASTRO	500,00	0,00	500,00
11/12/2024		4614/2024	4962/2024	4404/2024	4409/2024	O	2800	00000	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.48.99.01	15294-3 MARLON ROBERTO SPILLARI	500,00	0,00	500,00
12/12/2024		4615/2024	2538/2024	2213/2024	2113/2024	O	2340	00303	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	664-5 ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	2.185,50	0,00	2.185,50
12/12/2024		4616/2024	5026/2024	4467/2024	4472/2024	O	2140	00303	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.99.99	22317-4 ANNA CAROLINA JOST SARTORI MENEGAT	2.175,00	0,00	2.175,00
12/12/2024		4617/2024	5014/2024	4455/2024	4460/2024	O	2011	00494	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.14.14.01	5382-1 CLECI PIENOW BITENCOURT	1.886,00	0,00	1.886,00
12/12/2024		4618/2024	4199/2024	3739/2024	3726/2024	O	2550	00000	08.001	08.244.0010.2044	3.3.90.39.05.00	2699-9 IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA	1.232,27	59,15	1.173,12

Município de Pranchita - 2024

Relação da despesa líquida paga

Período: 01/12/2024 até 31/12/2024

Data	Est. Pgto	Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido
12/12/2024		4619/2024	4641/2024	4133/2024	4169/2024	O	860	00000	06.001	12.361.0006.2027	3.3.90.32.05.00	831-1 SUPERMERCADO MARION LTDA	14.704,85	0,00	14.704,85
12/12/2024		4620/2024	4751/2024	4239/2024	4265/2024	O	860	00000	06.001	12.361.0006.2027	3.3.90.32.05.00	831-1 SUPERMERCADO MARION LTDA	2.503,44	0,00	2.503,44
12/12/2024		4621/2024	4773/2024	4262/2024	4282/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.36.00	824-9 MINISTERIO DA FAZENDA -ORGAO CENT	1.314,75	0,00	1.314,75
12/12/2024		4622/2024	4600/2024	4095/2024	4101/2024	O	2550	00000	08.001	08.244.0010.2044	3.3.90.39.05.00	2699-9 IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA	1.232,27	59,15	1.173,12
12/12/2024		4623/2024	5011/2024	4454/2024	4458/2024	O	2920	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.16.00	586-0 ROQUE E ROQUE LTDA	17.185,00	0,00	17.185,00
12/12/2024		4624/2024	4695/2024	4183/2024	4147/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.99.99	499-5 CONSELHO REG DE ENG E AGRON DO PR	99,64	0,00	99,64
12/12/2024		4625/2024	4780/2024	4268/2024	4283/2024	O	2203	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.19.05	3986-1 GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA	5.805,00	0,00	5.805,00
12/12/2024		4626/2024	4741/2024	4229/2024	4218/2024	O	2095	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.07.99	16725-8 RESTAURANTE PAVANELLO LTDA	3.336,40	0,00	3.336,40
12/12/2024		4627/2024	4704/2024	4192/2024	4258/2024	O	2203	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.99.99	451-1 L LORENZATTI & CIA LTDA	7.770,00	0,00	7.770,00
12/12/2024		4628/2024	4712/2024	4200/2024	4245/2024	O	2040	00494	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.07.99	3982-9 ROSELI M DA SILVA E CIA LTDA	10.389,52	0,00	10.389,52
12/12/2024		4629/2024	4734/2024	4222/2024	4214/2024	O	2910	00512	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.01.03	959-8 BARUFFI, FEDRIGO E CIA LTDA	19.700,00	69,15	19.630,85
13/12/2024		4630/2024	5022/2024	4463/2024	4468/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.88.02	17174-3 MIDIA SUDOESTE LTDA	6.665,00	0,00	6.665,00
13/12/2024		4631/2024	5032/2024	4473/2024	4478/2024	O	3060	00507	09.002	15.451.0013.1054	3.3.90.30.26.00	10150-8 GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO LTDA	3.650,00	0,00	3.650,00
13/12/2024		4632/2024	5021/2024	4462/2024	4467/2024	O	2961	00507	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.43.10	15858-5 CELSO DACHERI ELETRICA	7.200,00	180,00	7.020,00
13/12/2024		4633/2024	5025/2024	4466/2024	4471/2024	O	1200	00104	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.30.21.00	831-1 SUPERMERCADO MARION LTDA	5.003,60	0,00	5.003,60
13/12/2024		4634/2024	5029/2024	4470/2024	4475/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.99.99	177-5 AMP-ASSOC.MUNICIP.DO PARANA	1.168,00	0,00	1.168,00
13/12/2024		4635/2024	5035/2024	4476/2024	4496/2024	O	2130	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.36.00	467-7 DETRAN/PR	487,56	0,00	487,56
13/12/2024		4636/2024	4464/2024	3958/2024	3803/2024	O	2330	00000	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	427-8 A. G. KIENEN & CIA LTDA	696,00	8,35	687,65
13/12/2024		4637/2024	5013/2024	4453/2024	4459/2024	O	210	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.30.24.00	586-0 ROQUE E ROQUE LTDA	8.205,00	0,00	8.205,00
20/12/2024		4638/2024	5012/2024	4453/2024	4459/2024	O	210	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.30.24.00	586-0 ROQUE E ROQUE LTDA	20.000,00	0,00	20.000,00
20/12/2024		4639/2024	5016/2024	4457/2024	4462/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.99.99	64-7 ASSOCIACAO DOS MUNIC SUDOESTE-AMSOP	1.753,00	0,00	1.753,00
20/12/2024		4640/2024	3667/2024	3250/2024	3251/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.99.99	64-7 ASSOCIACAO DOS MUNIC SUDOESTE-AMSOP	1.845,00	0,00	1.845,00
20/12/2024		4641/2024	5036/2024	3987/2024	3791/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.99.99	64-7 ASSOCIACAO DOS MUNIC SUDOESTE-AMSOP	2.075,00	0,00	2.075,00
20/12/2024		4642/2024	4949/2024	4394/2024	4278/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.82.03	17635-4 SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	28.718,16	0,00	28.718,16
20/12/2024		4643/2024	4948/2024	4393/2024	4277/2024	O	280	00511	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.82.03	17635-4 SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	30.000,00	8.220,53	21.779,47
20/12/2024		4644/2024	4743/2024	4231/2024	4222/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.88.01	7507-8 HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	454,46	0,00	454,46
20/12/2024		4645/2024	5015/2024	4456/2024	4461/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.88.01	7507-8 HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	454,46	0,00	454,46
20/12/2024		4646/2024	4124/2024	3666/2024	3671/2024	O	900	00104	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.30.01.03	959-8 BARUFFI, FEDRIGO E CIA LTDA	43.530,21	104,47	43.425,74
20/12/2024		4647/2024	5033/2024	4474/2024	4479/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.58.00	14319-7 EAI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	2.487,50	119,40	2.368,10
20/12/2024		4648/2024	4964/2024	4406/2024	4411/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	13327-2 EMILY CRISTINI DE JESUS	110,00	0,00	110,00
20/12/2024		4685/2024	4742/2024	4230/2024	4220/2024	O	2100	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.36.22.00	20714-4 ALEXANDRE FERREIRA NUNES	4.090,00	737,18	3.352,82
20/12/2024		4686/2024	5306/2024	4673/2024	4487/2024	O	860	00000	06.001	12.361.0006.2027	3.3.90.32.05.00	13020-6 L M BUDZINSKI LTDA	18.515,27	0,00	18.515,27
20/12/2024		4687/2024	5298/2024	4666/2024	4485/2024	O	990	00125	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.33.03.00	8047-1 R. MORESCO TUR	14.825,70	0,00	14.825,70
20/12/2024		4688/2024	488/2024	377/2024	375/2024	O	1420	00104	06.001	12.365.0016.2033	3.3.90.30.21.00	14197-6 HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	2.301,15	0,00	2.301,15
20/12/2024		4689/2024	1388/2024	1192/2024	1191/2024	O	70	00000	02.001	04.122.0003.2002	3.3.90.30.17.00	18875-1 vm distribuidora de computadores ltda	14.040,00	0,00	14.040,00
20/12/2024		4690/2024	4553/2024	4046/2024	4058/2024	O	2330	00000	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	20443-9 BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	613,05	7,36	605,69
20/12/2024		4691/2024	4501/2024	3996/2024	4008/2024	O	2330	00000	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	20443-9 BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	1.545,00	18,54	1.526,46
20/12/2024		4692/2024	5295/2024	4663/2024	4579/2024	O	2800	00000	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.48.99.03	20509-5 SALETE GUEDES HAIGERT	2.824,00	0,00	2.824,00
20/12/2024		4693/2024	5294/2024	4662/2024	4580/2024	O	1690	00000	06.003	13.392.0008.2036	3.3.90.39.36.00	20549-4 ITAIPU	26.355,51	0,00	26.355,51

Município de Pranchita - 2024

Relação da despesa líquida paga

Período: 01/12/2024 até 31/12/2024

Equiplano

Data	Est. Pgto	Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido
20/12/2024		4694/2024	567/2024	457/2024	455/2024	O	2790	00934	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.39.67.00	3186-1 NELSI M POSSENTI & CIA LTDA	1.412,00	0,00	1.412,00
20/12/2024		4695/2024	5028/2024	4469/2024	4474/2024	O	2040	00494	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.07.99	17178-6 NATU BRASIL CELEIRO LTDA - ME	1.408,00	0,00	1.408,00
20/12/2024		4696/2024	3236/2024	2873/2024	2880/2024	O	2340	00303	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	17962-1 SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	429,00	5,14	423,86
20/12/2024		4697/2024	3943/2024	3487/2024	3491/2024	O	2340	00303	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	20194-4 MDG COMERCIAL LTDA	1.075,20	12,90	1.062,30
20/12/2024		4698/2024	1961/2024	1720/2024	1721/2024	O	2340	00303	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	20194-4 MDG COMERCIAL LTDA	88,50	1,06	87,44
20/12/2024		4699/2024	1779/2024	1537/2024	1535/2024	O	2340	00303	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	20194-4 MDG COMERCIAL LTDA	471,90	5,66	466,24
20/12/2024		4700/2024	3662/2024	3247/2024	3248/2024	O	2340	00303	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	1463-0 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS	1.064,00	12,77	1.051,23
20/12/2024		4701/2024	3505/2024	3097/2024	3098/2024	O	2340	00303	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	1463-0 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS	613,20	7,36	605,84
20/12/2024		4702/2024	3163/2024	2799/2024	2806/2024	O	2340	00303	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	1463-0 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS	3.270,90	39,25	3.231,65
20/12/2024		4703/2024	3196/2024	2832/2024	2838/2024	O	2340	00303	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	1463-0 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS	1.078,00	12,94	1.065,06
20/12/2024		4704/2024	2785/2024	2459/2024	2463/2024	O	2340	00303	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	1463-0 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS	1.546,80	18,56	1.528,24
20/12/2024		4705/2024	3315/2024	2952/2024	2959/2024	O	2030	00303	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.01.02	17596-0 AUTO POSTO ANILA EIRELI	305,63	0,73	304,90
20/12/2024		4706/2024	4627/2024	4119/2024	4118/2024	O	1720	00303	07.001	10.122.0009.2041	3.3.90.30.01.02	17596-0 AUTO POSTO ANILA EIRELI	217,76	0,52	217,24
20/12/2024		4707/2024	4722/2024	4210/2024	4195/2024	O	1730	00303	07.001	10.122.0009.2041	3.3.90.36.30.00	20450-1 LYGIA MARIA SANTOS DRUMOND	3.200,00	0,00	3.200,00
20/12/2024		4709/2024	3203/2024	2840/2024	2846/2024	O	2030	00303	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.36.00	4819-4 LA DALLAPORTA JUNIOR	7.524,00	90,29	7.433,71
20/12/2024		4710/2024	3947/2024	3491/2024	3495/2024	O	2030	00303	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.07.11	21667-4 NV NUTRIÇÃO LTDA EPP	676,92	0,00	676,92
20/12/2024		4711/2024	3779/2024	3363/2024	3367/2024	O	2030	00303	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.36.00	15450-4 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	70,84	0,85	69,99
20/12/2024		4712/2024	3665/2024	3249/2024	3250/2024	O	2340	00303	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	19612-6 CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA	3.998,00	0,00	3.998,00
20/12/2024		4713/2024	4144/2024	3685/2024	3690/2024	O	2300	00303	07.001	10.301.0009.2080	3.3.71.70.32.00	7160-9 CIRUSPAR-CONS INTERMUNICIPAL DA REDE DE	11.757,71	0,00	11.757,71
20/12/2024		4714/2024	3574/2024	3164/2024	3130/2024	O	2340	00303	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	17962-1 SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	879,39	10,55	868,84
20/12/2024		4715/2024	3726/2024	3309/2024	3312/2024	O	2340	00303	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	17962-1 SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	396,00	4,75	391,25
20/12/2024		4716/2024	4628/2024	4120/2024	4119/2024	O	2340	00303	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	17962-1 SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	314,49	0,00	314,49
20/12/2024		4717/2024	3138/2024	2773/2024	2781/2024	O	2030	00303	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.36.00	3587-4 MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	13,00	0,15	12,85
20/12/2024		4718/2024	2204/2024	1922/2024	1921/2024	O	2340	00303	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	16233-7 MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	4.513,20	54,15	4.459,05
20/12/2024		4719/2024	3241/2024	2878/2024	2885/2024	O	2030	00303	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.07.11	19612-6 CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA	5.985,00	0,00	5.985,00
20/12/2024		4720/2024	2221/2024	1939/2024	1939/2024	O	2340	00303	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	16233-7 MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	720,00	8,64	711,36
20/12/2024		4721/2024	2556/2024	2231/2024	2130/2024	O	2030	00303	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.36.00	17563-3 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	127,70	0,00	127,70
20/12/2024		4722/2024	2735/2024	2408/2024	2410/2024	O	2340	00303	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	11428-6 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	1.008,00	12,10	995,90
20/12/2024		4723/2024	1919/2024	1678/2024	1678/2024	O	2340	00303	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	11428-6 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	1.720,00	20,65	1.699,35
20/12/2024		4724/2024	3068/2024	2705/2024	2708/2024	O	2340	00303	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	11428-6 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	1.100,00	13,20	1.086,80
20/12/2024		4725/2024	2793/2024	2467/2024	2471/2024	O	2340	00303	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	11428-6 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	1.008,00	12,10	995,90
23/12/2024		4726/2024	3955/2024	3499/2024	3503/2024	O	2920	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.82.03	3681-1 ATITUDE AMBIENTAL LTDA	3.600,00	108,00	3.492,00
23/12/2024		4727/2024	3610/2024	3197/2024	3200/2024	O	210	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.30.01.02	17596-0 AUTO POSTO ANILA EIRELI	259,78	0,62	259,16
23/12/2024		4728/2024	4189/2024	3729/2024	3721/2024	O	210	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.30.01.02	17596-0 AUTO POSTO ANILA EIRELI	143,03	0,34	142,69
23/12/2024		4729/2024	4153/2024	3694/2024	3699/2024	O	2550	00000	08.001	08.244.0010.2044	3.3.90.39.99.99	9792-6 CATTANI SUL TRANSP. E TURISMO LTDA	169,65	0,00	169,65
23/12/2024		4730/2024	3509/2024	3100/2024	3102/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.99.99	9792-6 CATTANI SUL TRANSP. E TURISMO LTDA	898,53	0,00	898,53
23/12/2024		4731/2024	3668/2024	3251/2024	3252/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.99.99	9792-6 CATTANI SUL TRANSP. E TURISMO LTDA	838,60	0,00	838,60
23/12/2024		4732/2024	5024/2024	4465/2024	4470/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.88.01	7506-0 COMUNICAÇÃO KOLLENBERG LTDA	10.980,00	0,00	10.980,00
23/12/2024		4733/2024	4747/2024	4235/2024	4264/2024	O	2920	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.82.03	3681-1 ATITUDE AMBIENTAL LTDA	3.600,00	108,00	3.492,00

Município de Pranchita - 2024

Relação da despesa líquida paga

Período: 01/12/2024 até 31/12/2024

Data	Est. Pgto	Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido
23/12/2024		4734/2024	4560/2024	4053/2024	4065/2024	O	2780	00000	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.39.67.00	7140-4 J D MANTOVANI & CIA LTDA - ME	1.412,00	0,00	1.412,00
23/12/2024		4735/2024	4460/2024	3954/2024	3775/2024	O	2920	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.82.03	3681-1 ATITUDE AMBIENTAL LTDA	3.600,00	108,00	3.492,00
23/12/2024		4736/2024	5034/2024	4475/2024	4480/2024	O	2550	00000	08.001	08.244.0010.2044	3.3.90.39.05.00	2699-9 IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA	2.464,54	118,30	2.346,24
23/12/2024		4737/2024	3577/2024	2526/2024	2530/2024	O	2880	00504	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.24.00	1113-4 MARSANGO COMERCIO DE MATERIAS DE	31.739,90	0,00	31.739,90
23/12/2024		4738/2024	4778/2024	4266/2024	4276/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.05.00	3533-5 FAVERO & SCHMIDT LTDA	4.645,00	0,00	4.645,00
23/12/2024		4739/2024	4623/2024	4115/2024	4115/2024	O	2330	00000	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	402-2 SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	525,00	6,30	518,70
23/12/2024		4740/2024	4777/2024	4265/2024	4238/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.99.99	172-4 PRANCHITA CARTORIO DO REG CIVIL E TABELIONATO	781,15	0,00	781,15
23/12/2024		4741/2024	4753/2024	4241/2024	4226/2024	O	2020	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.01.02	17596-0 AUTO POSTO ANILA EIRELI	214,51	0,51	214,00
23/12/2024		4742/2024	4713/2024	4201/2024	4247/2024	O	2330	00000	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	664-5 ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	700,00	0,00	700,00
23/12/2024		4743/2024	4714/2024	4202/2024	4249/2024	O	2020	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.36.00	664-5 ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	498,00	0,00	498,00
23/12/2024		4744/2024	4766/2024	4254/2024	4230/2024	O	2130	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.99.99	4281-1 GENILSO V. RITZEL E CIA LTDA	1.350,00	0,00	1.350,00
23/12/2024		4745/2024	4635/2024	4127/2024	4120/2024	O	2330	00000	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	20194-4 MDG COMERCIAL LTDA	383,62	4,60	379,02
23/12/2024		4746/2024	4723/2024	4211/2024	4196/2024	O	2330	00000	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	16224-8 MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES	192,88	2,31	190,57
26/12/2024		4747/2024	4593/2024	4088/2024	4128/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.58.00	14319-7 EAI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	2.487,50	119,40	2.368,10
26/12/2024		4748/2024	4748/2024	4236/2024	4223/2024	O	2330	00000	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	16233-7 MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	1.500,00	18,00	1.482,00
26/12/2024		4749/2024	4603/2024	4098/2024	4104/2024	O	2330	00000	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	16233-7 MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	960,00	11,52	948,48
26/12/2024		4750/2024	4457/2024	3951/2024	3801/2024	O	2330	00000	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	20194-4 MDG COMERCIAL LTDA	1.798,20	21,58	1.776,62
26/12/2024		4751/2024	4626/2024	4118/2024	4117/2024	O	2020	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.10.00	3646-3 ODONTOMED - COMERCIO E MANUTENCAO DE	1.418,00	0,00	1.418,00
26/12/2024		4752/2024	4463/2024	3957/2024	3802/2024	O	2020	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.07.11	19612-6 CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA	3.232,80	0,00	3.232,80
26/12/2024		4753/2024	4650/2024	4143/2024	4134/2024	O	2020	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.36.00	4819-4 LA DALLAPORTA JUNIOR	294,40	3,53	290,87
26/12/2024		4754/2024	4102/2024	3644/2024	3647/2024	O	2020	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.36.00	17540-4 PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	820,23	0,00	820,23
26/12/2024		4755/2024	4485/2024	3979/2024	3995/2024	O	2330	00000	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	11428-6 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	1.751,60	21,02	1.730,58
26/12/2024		4756/2024	4484/2024	3978/2024	3994/2024	O	2330	00000	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	1463-0 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS	1.836,00	22,03	1.813,97
26/12/2024		4757/2024	4108/2024	3650/2024	3654/2024	O	2330	00000	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	16233-7 MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	2.075,00	24,90	2.050,10
26/12/2024		4758/2024	4114/2024	3656/2024	3660/2024	O	2330	00000	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	20194-4 MDG COMERCIAL LTDA	1.692,00	20,30	1.671,70
26/12/2024		4759/2024	4472/2024	3966/2024	3805/2024	O	2330	00000	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	1463-0 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS	685,96	8,23	677,73
26/12/2024		4760/2024	4602/2024	4097/2024	4103/2024	O	2330	00000	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	1463-0 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS	911,00	10,93	900,07
26/12/2024		4761/2024	4764/2024	4252/2024	4228/2024	O	2330	00000	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	1463-0 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS	1.046,40	12,56	1.033,84
26/12/2024		4762/2024	4471/2024	3965/2024	3806/2024	O	2330	00000	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	17540-4 PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	363,52	0,00	363,52
26/12/2024		4763/2024	5307/2024	4674/2024	4723/2024	O	450	00000	04.005	28.846.0002.2069	3.3.22.93.04.00	15636-1 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO	59.998,62	0,00	59.998,62
26/12/2024		4764/2024	5309/2024	4676/2024	4721/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.47.01	1448-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	94,00	0,00	94,00
26/12/2024		4765/2024	5312/2024	4679/2024	4725/2024	O	2150	00494	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.51.00	8093-4 JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA	10.000,00	200,00	9.800,00
26/12/2024		4785/2024	5220/2024	4608/2024	4647/2024	O	285	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.46.00.00	362-0 MUNICIPIO DE PRANCHITA	19.477,24	19.477,24	0,00
26/12/2024		4786/2024	5221/2024	4608/2024	4647/2024	O	285	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.46.00.00	362-0 MUNICIPIO DE PRANCHITA	37.522,76	0,00	37.522,76
26/12/2024		4917/2024	5325/2024	4692/2024	4706/2024	O	420	00000	04.005	28.843.0002.2017	3.2.90.21.01.00	3519-0 AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A	19.029,34	0,00	19.029,34
26/12/2024		4919/2024	5327/2024	4694/2024	4708/2024	O	420	00000	04.005	28.843.0002.2017	3.2.90.21.01.00	3519-0 AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A	78,06	0,00	78,06
26/12/2024		4920/2024	5328/2024	4695/2024	4709/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.99.99	3519-0 AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A	134,88	134,88	0,00
26/12/2024		4921/2024	4497/2024	3992/2024	4004/2024	O	2020	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.36.00	678-5 AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	508,69	0,00	508,69
26/12/2024		4922/2024	4206/2024	3746/2024	3732/2024	O	2020	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.36.00	7727-5 ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	4.680,00	56,16	4.623,84

Município de Pranchita - 2024

Relação da despesa líquida paga

Período: 01/12/2024 até 31/12/2024

Equiplano

Data	Est. Pgto	Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido
26/12/2024		4923/2024	4554/2024	4047/2024	4059/2024	O	2020	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.36.00	7727-5 ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	251,60	3,02	248,58
26/12/2024		4924/2024	4552/2024	4045/2024	4057/2024	O	2330	00000	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	16217-5 CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS	599,20	7,19	592,01
26/12/2024		4925/2024	4555/2024	4048/2024	4060/2024	O	2020	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.36.00	16217-5 CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS	108,00	1,30	106,70
26/12/2024		4926/2024	4473/2024	3967/2024	3804/2024	O	2330	00000	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	16217-5 CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS	1.044,48	12,53	1.031,95
26/12/2024		4927/2024	4136/2024	3677/2024	3682/2024	O	2020	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.36.00	15450-4 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	175,87	2,11	173,76
26/12/2024		4928/2024	4459/2024	3953/2024	3799/2024	O	2020	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.09.00	17959-1 CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	510,00	6,12	503,88
26/12/2024		4929/2024	4458/2024	3952/2024	3800/2024	O	2330	00000	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	697-1 DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	670,00	8,04	661,96
26/12/2024		4930/2024	4767/2024	4255/2024	4231/2024	O	2020	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.01.02	17596-0 AUTO POSTO ANILA EIRELI	118,09	0,28	117,81
26/12/2024		4931/2024	3945/2024	3489/2024	3493/2024	O	2020	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.07.11	19612-6 CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA	1.305,25	0,00	1.305,25
26/12/2024		4932/2024	4785/2024	4273/2024	4251/2024	O	2330	00000	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	20196-1 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	1.193,72	14,32	1.179,40
26/12/2024		4933/2024	5303/2024	4670/2024	4484/2024	O	990	00125	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.33.03.00	8047-1 R. MORESCO TUR	10.027,40	0,00	10.027,40
26/12/2024		4934/2024	4750/2024	4238/2024	4225/2024	O	2130	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.17.00	3646-3 ODONTOMED - COMERCIO E MANUTENCAO DE	550,00	0,00	550,00
26/12/2024		4935/2024	5297/2024	4665/2024	4586/2024	O	2203	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.99.99	4281-1 GENILSO V. RITZEL E CIA LTDA	1.350,00	0,00	1.350,00
26/12/2024		4936/2024	4779/2024	4267/2024	4279/2024	O	281	01092	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.58.00	11963-6 TTINET TELECOMUNICACOES LTDA	1.517,43	0,00	1.517,43
26/12/2024		4937/2024	1862/2024	1620/2024	1555/2024	O	2140	00303	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.83.00	8127-2 COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP	2.831,40	0,00	2.831,40
26/12/2024		4938/2024	3651/2024	3235/2024	3236/2024	O	2030	00303	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.21.00	831-1 SUPERMERCADO MARION LTDA	3.832,24	0,00	3.832,24
26/12/2024		4939/2024	3296/2024	2933/2024	2932/2024	O	2030	00303	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.01.02	17596-0 AUTO POSTO ANILA EIRELI	330,67	0,79	329,88
26/12/2024		4940/2024	2826/2024	2501/2024	2505/2024	O	2030	00303	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.36.00	678-5 AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	157,60	0,00	157,60
26/12/2024		4941/2024	2386/2024	2100/2024	2093/2024	O	2030	00303	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.36.00	678-5 AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	935,88	0,00	935,88
26/12/2024		4942/2024	1937/2024	1696/2024	1696/2024	O	2030	00303	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.36.00	678-5 AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	127,50	0,00	127,50
26/12/2024		4943/2024	5296/2024	4664/2024	4701/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.81.00	10-8 FGTS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.068,23	0,00	2.068,23
26/12/2024		4944/2024	4787/2024	4275/2024	4281/2024	O	2130	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.99.99	8784-0 JODIEL BINELO DE CAMPOS 79951058949	346,00	0,00	346,00
26/12/2024		4945/2024	621/2024	512/2024	511/2024	O	2030	00303	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.36.00	17563-3 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	970,16	0,00	970,16
27/12/2024		4946/2024	4966/2024	4408/2024	4413/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	18488-8 MARCO LUIZ BONI BUDZINSKI	110,00	0,00	110,00
27/12/2024		4947/2024	4972/2024	4414/2024	4419/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	18613-9 ANA CAROLINA ZILIO	160,00	0,00	160,00
27/12/2024		4948/2024	3624/2024	3210/2024	3212/2024	O	2030	00303	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.36.00	20197-9 GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	875,43	0,00	875,43
27/12/2024		4949/2024	5302/2024	4670/2024	4484/2024	O	990	00125	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.33.03.00	8047-1 R. MORESCO TUR	10.000,00	0,00	10.000,00
27/12/2024		4951/2024	5336/2024	4702/2024	4715/2024	O	420	00000	04.005	28.843.0002.2017	3.2.90.21.01.00	892-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	59.470,40	0,00	59.470,40
27/12/2024		4952/2024	5337/2024	4703/2024	4720/2024	O	280	00511	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.17.00	635-1 LUCIA CERUTTI	3.060,00	0,00	3.060,00
27/12/2024		4953/2024	5338/2024	4704/2024	4719/2024	O	281	01092	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.17.00	635-1 LUCIA CERUTTI	8.640,00	0,00	8.640,00
27/12/2024		4954/2024	5340/2024	4706/2024	4581/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.36.00	824-9 MINISTERIO DA FAZENDA -ORGAO CENT	24.844,55	0,00	24.844,55
27/12/2024		4955/2024	5341/2024	4707/2024	4582/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.36.00	824-9 MINISTERIO DA FAZENDA -ORGAO CENT	2.000,00	0,00	2.000,00
27/12/2024		4956/2024	5342/2024	4708/2024	4702/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.36.00	824-9 MINISTERIO DA FAZENDA -ORGAO CENT	13.192,47	0,00	13.192,47
27/12/2024		4957/2024	5343/2024	4709/2024	4703/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.36.00	824-9 MINISTERIO DA FAZENDA -ORGAO CENT	463,42	0,00	463,42
27/12/2024		4958/2024	5346/2024	4712/2024	4710/2024	O	420	00000	04.005	28.843.0002.2017	3.2.90.21.01.00	3519-0 AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A	14.351,49	0,00	14.351,49
27/12/2024		4960/2024	5348/2024	4714/2024	4712/2024	O	420	00000	04.005	28.843.0002.2017	3.2.90.21.01.00	3519-0 AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A	7.721,43	0,00	7.721,43
27/12/2024		4962/2024	5350/2024	4716/2024	4714/2024	O	420	00000	04.005	28.843.0002.2017	3.2.90.21.01.00	3519-0 AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A	7.833,27	0,00	7.833,27
30/12/2024		4963/2024	4046/2024	3121/2024	3123/2024	O	2330	00000	07.001	10.301.0009.2081	3.3.90.32.02.00	987-3 FARMACIA RIO CLARO LTDA	6.475,98	0,00	6.475,98
30/12/2024		4964/2024	4732/2024	4220/2024	4212/2024	O	890	00103	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.30.01.03	959-8 BARUFFI, FEDRIGO E CIA LTDA	48.590,00	116,61	48.473,39

Município de Pranchita - 2024

Relação da despesa líquida paga

Período: 01/12/2024 até 31/12/2024

Data	Est. Pgto	Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido
30/12/2024		4965/2024	5317/2024	4684/2024	4494/2024	O	1210	00000	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.39.99.99	21331-4 MARIO PEREIRA	500,00	0,00	500,00
30/12/2024		4966/2024	5331/2024	4164/2024	4186/2024	O	860	00000	06.001	12.361.0006.2027	3.3.90.32.05.00	8888-9 ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA	2.323,39	0,00	2.323,39
30/12/2024		4967/2024	4718/2024	4206/2024	4239/2024	O	1390	00000	06.001	12.365.0016.2033	3.3.90.30.21.00	21578-3 THA DISTRIBUIDORA LTDA	550,00	0,00	550,00
30/12/2024		4968/2024	4466/2024	3960/2024	3988/2024	O	2920	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.17.00	8114-1 VERA LUCIA LAMIN ALVES DOS SANTOS 06548308948	1.658,00	0,00	1.658,00
30/12/2024		4969/2024	4574/2024	4067/2024	4081/2024	O	380	00000	04.004	04.123.0005.2015	3.3.90.30.16.00	37-0 Artes Grafica Silva Ltda ME	2.712,25	0,00	2.712,25
30/12/2024		4970/2024	4573/2024	4066/2024	4080/2024	O	1170	00000	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.30.16.00	37-0 Artes Grafica Silva Ltda ME	465,00	0,00	465,00
30/12/2024		4971/2024	5316/2024	4683/2024	4493/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.99.99	21331-4 MARIO PEREIRA	500,00	0,00	500,00
30/12/2024		4972/2024	5322/2024	4689/2024	4500/2024	O	860	00000	06.001	12.361.0006.2027	3.3.90.32.05.00	831-1 SUPERMERCADO MARION LTDA	13.565,46	0,00	13.565,46
30/12/2024		4973/2024	5304/2024	4671/2024	4483/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.17.00	1421-4 REFRIGERAÇÃO DO LAR LTDA -ME	200,00	0,00	200,00
30/12/2024		4974/2024	4622/2024	4090/2024	4157/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.24.00	8888-9 ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA	25.702,28	0,00	25.702,28
30/12/2024		4975/2024	5314/2024	4681/2024	4491/2024	O	860	00000	06.001	12.361.0006.2027	3.3.90.32.05.00	8888-9 ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA	23.132,16	0,00	23.132,16
30/12/2024		4976/2024	4754/2024	4242/2024	4248/2024	O	650	00000	05.001	20.608.0011.2021	3.3.90.30.31.00	20173-1 47.206.729 JESSICA RAFAELA MARQUES	4.046,20	0,00	4.046,20
30/12/2024		4977/2024	4740/2024	4228/2024	4260/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.39.01	134-1 COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA ME	33.045,00	396,54	32.648,46
30/12/2024		4978/2024	4783/2024	4271/2024	4243/2024	O	2500	00000	08.001	08.244.0010.2044	3.3.90.30.07.99	8888-9 ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA	5.476,60	0,00	5.476,60
30/12/2024		4979/2024	4646/2024	4138/2024	4129/2024	O	620	00000	05.001	20.606.0011.2018	3.3.90.30.04.00	4865-8 NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS	556,11	0,00	556,11
30/12/2024		4980/2024	4781/2024	4269/2024	4240/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.05.00	19723-8 PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA	485,00	0,00	485,00
30/12/2024		4981/2024	2739/2024	2412/2024	2414/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.24.00	19201-5 LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS,	3.000,00	36,00	2.964,00
30/12/2024		4982/2024	4765/2024	4253/2024	4229/2024	O	1390	00000	06.001	12.365.0016.2033	3.3.90.30.21.00	831-1 SUPERMERCADO MARION LTDA	1.041,72	0,00	1.041,72
30/12/2024		4983/2024	4572/2024	4065/2024	4079/2024	O	1530	00000	06.001	12.365.0017.2032	3.3.90.30.21.00	831-1 SUPERMERCADO MARION LTDA	1.959,72	0,00	1.959,72
30/12/2024		4984/2024	4724/2024	4212/2024	4198/2024	O	210	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.30.21.00	831-1 SUPERMERCADO MARION LTDA	908,25	0,00	908,25
30/12/2024		4985/2024	4581/2024	4074/2024	4088/2024	O	1530	00000	06.001	12.365.0017.2032	3.3.90.30.21.00	831-1 SUPERMERCADO MARION LTDA	490,00	0,00	490,00
30/12/2024		4986/2024	4651/2024	4144/2024	4135/2024	O	860	00000	06.001	12.361.0006.2027	3.3.90.32.05.00	8888-9 ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA	601,65	0,00	601,65
30/12/2024		4987/2024	4782/2024	4270/2024	4241/2024	O	2740	00000	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.30.21.00	8888-9 ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA	2.728,28	0,00	2.728,28
30/12/2024		4988/2024	4652/2024	4145/2024	4136/2024	O	1200	00104	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.30.07.99	8888-9 ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA	474,93	0,00	474,93
30/12/2024		4989/2024	4637/2024	4129/2024	4125/2024	O	1200	00104	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.30.21.00	8888-9 ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA	3.820,99	0,00	3.820,99
30/12/2024		4990/2024	4752/2024	4240/2024	4266/2024	O	1200	00104	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.30.21.00	20657-1 54.284.314 ROSELI SALETE RODRIGUES DOS SANTOS	2.905,00	0,00	2.905,00
30/12/2024		4991/2024	5305/2024	4672/2024	4486/2024	O	1420	00104	06.001	12.365.0016.2033	3.3.90.30.21.00	13020-6 L M BUDZINSKI LTDA	745,00	0,00	745,00
30/12/2024		4992/2024	4739/2024	4227/2024	4259/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.01.03	959-8 BARUFFI, FEDRIGO E CIA LTDA	24.808,92	59,54	24.749,38
30/12/2024		4993/2024	4730/2024	4218/2024	4210/2024	O	650	00000	05.001	20.608.0011.2021	3.3.90.30.01.02	959-8 BARUFFI, FEDRIGO E CIA LTDA	2.410,80	5,78	2.405,02
30/12/2024		4994/2024	4648/2024	4140/2024	4131/2024	O	1200	00104	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.30.04.00	539-8 ALGE GAS LTDA	6.649,00	15,95	6.633,05
30/12/2024		4995/2024	4657/2024	4149/2024	4175/2024	O	1200	00104	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.30.04.00	539-8 ALGE GAS LTDA	5.668,00	13,60	5.654,40
30/12/2024		4996/2024	4156/2024	3697/2024	3702/2024	O	2500	00000	08.001	08.244.0010.2044	3.3.90.30.04.00	539-8 ALGE GAS LTDA	2.725,00	6,54	2.718,46
30/12/2024		4997/2024	5311/2024	4678/2024	4489/2024	O	2790	00934	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.39.67.00	460-0 JD MANTOVANI & CIA LTDA	1.412,00	0,00	1.412,00
30/12/2024		4998/2024	5313/2024	4680/2024	4490/2024	O	1200	00104	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.30.16.00	12560-1 LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI	2.722,23	0,00	2.722,23
30/12/2024		4999/2024	3313/2024	2950/2024	2949/2024	O	1420	00104	06.001	12.365.0016.2033	3.3.90.30.21.00	17135-2 DAVINIO ADAO PIN ATACADO LTDA	349,00	4,18	344,82
30/12/2024		5000/2024	4171/2024	3712/2024	3814/2024	O	1200	00104	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.30.04.00	539-8 ALGE GAS LTDA	27.795,00	66,70	27.728,30
30/12/2024		5001/2024	2541/2024	2216/2024	2147/2024	O	1200	00104	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.30.21.00	14197-6 HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	2.127,40	0,00	2.127,40
30/12/2024		5002/2024	3640/2024	3224/2024	3224/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.39.00	21392-6 INNOVAR SOLUCOES HIDRAULICAS	157,17	0,00	157,17
30/12/2024		5003/2024	5330/2024	4697/2024	4728/2024	O	870	00121	06.001	12.361.0006.2027	3.3.90.32.05.00	8888-9 ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA	9.985,91	0,00	9.985,91

Município de Pranchita - 2024

Relação da despesa líquida paga

Período: 01/12/2024 até 31/12/2024

Equiplano

Data	Est. Pgto	Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido
31/12/2024	69/2024	2200/2024	2689/2024	2363/2024	2367/2024	O	2160	01022	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.81.00	10-8 FGTS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	(11,00)	0,00	(11,00)
31/12/2024	60/2024	2327/2024	2598/2024	2273/2024	2180/2024	O	1240	00104	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.39.99.99	10936-3 Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes	(1.218,07)	0,00	(1.218,07)
31/12/2024	56/2024	3266/2024	3192/2024	2828/2024	2834/2024	O	2890	00510	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.24.00	8888-9 ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA	(1.588,64)	0,00	(1.588,64)
31/12/2024	55/2024	3334/2024	3191/2024	2827/2024	2833/2024	O	2890	00510	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.23.00	20906-6 MALU CONFECCÇÕES DE ROUPAS LTDA	(1.704,00)	0,00	(1.704,00)
31/12/2024	59/2024	3501/2024	3747/2024	3331/2024	3334/2024	O	2890	00510	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.24.00	10283-1 GUSTAVO HENRIQUE FAQUINELLO ME	(31.998,00)	0,00	(31.998,00)
31/12/2024	58/2024	3511/2024	3774/2024	3358/2024	3366/2024	O	2890	00510	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.24.00	7038-6 CIESCA ENGENHARIA E PRE MOLDADOS LTDA	(20.000,00)	0,00	(20.000,00)
31/12/2024	57/2024	3527/2024	3968/2024	3512/2024	3518/2024	O	2920	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.19.04	724-2 Nelson Perszel - ME	(22.090,00)	0,00	(22.090,00)
31/12/2024	64/2024	3904/2024	4444/2024	3938/2024	3979/2024	O	2150	00494	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.63.02	4913-1 CASSIANO EVERTON KROTH	(4.039,06)	0,00	(4.039,06)
31/12/2024	54/2024	4263/2024	4419/2024	3913/2024	3955/2024	O	1290	00000	06.001	12.364.0006.2035	3.3.90.48.99.02	16930-7 GABRIELLY MARIA GERELLI	(110,00)	0,00	(110,00)
31/12/2024	66/2024	4565/2024	4145/2024	3686/2024	3691/2024	O	2300	00303	07.001	10.301.0009.2080	3.3.71.70.32.00	7160-9 CIRUSPAR-CONS INTERMUNICIPAL DA REDE DE	(11.757,71)	0,00	(11.757,71)
31/12/2024	63/2024	4600/2024	4727/2024	4215/2024	4204/2024	O	2150	00494	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.19.04	7071-8 LUIS GUSTAVO SANDERS 00747169993	(8.760,00)	0,00	(8.760,00)
31/12/2024	68/2024	4694/2024	567/2024	457/2024	455/2024	O	2790	00934	08.002	08.244.0010.2045	3.3.90.39.67.00	3186-1 NELSI M POSSENTI & CIA LTDA	(1.412,00)	0,00	(1.412,00)
31/12/2024		5004/2024	5355/2024	4721/2024	4736/2024	O	780	00107	06.001	12.361.0006.2024	3.3.90.39.19.99	3986-1 GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA	5.400,00	0,00	5.400,00
31/12/2024		5005/2024	5329/2024	4696/2024	4727/2024	O	870	00121	06.001	12.361.0006.2027	3.3.90.32.05.00	8888-9 ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA	3.886,93	0,00	3.886,93
31/12/2024		5006/2024	5352/2024	4718/2024	4733/2024	O	920	00129	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.30.01.03	959-8 BARUFFI, FEDRIGO E CIA LTDA	13.949,84	33,47	13.916,37
31/12/2024		5007/2024	4728/2024	4216/2024	4206/2024	O	1690	00000	06.003	13.392.0008.2036	3.3.90.39.05.00	17510-2 HUGO MARCIANO FELBER 07843150943	3.520,00	0,00	3.520,00
31/12/2024		5008/2024	4659/2024	4151/2024	4176/2024	O	1210	00000	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.39.05.00	10776-0 ADRIEL ALEXANDRE PERUFO 02862447994 (PERUFFO	19.145,00	0,00	19.145,00
31/12/2024		5009/2024	5009/2024	4452/2024	4457/2024	O	2920	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.19.04	581-9 SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA	87.050,00	0,00	87.050,00
31/12/2024		5010/2024	4571/2024	4064/2024	4078/2024	O	2960	01092	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.16.00	21994-1 SERVIÇOS FUNERÁRIOS MAYER LTDA	1.200,00	0,00	1.200,00
31/12/2024		5011/2024	4675/2024	4163/2024	4185/2024	O	210	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.30.07.99	10071-4 CANZI E MARTINS LTDA - ME	3.319,25	0,00	3.319,25
31/12/2024		5012/2024	5023/2024	4464/2024	4469/2024	O	2020	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.09.00	7049-1 FARMACIA CANZI E CANZI LTDA	4.144,80	0,00	4.144,80
31/12/2024		5013/2024	4788/2024	4276/2024	4284/2024	O	830	00000	06.001	12.361.0006.2027	3.3.90.30.04.00	539-8 ALGE GAS LTDA	25.833,00	61,99	25.771,01
31/12/2024		5014/2024	4656/2024	4148/2024	4174/2024	O	830	00000	06.001	12.361.0006.2027	3.3.90.30.04.00	539-8 ALGE GAS LTDA	16.350,00	39,24	16.310,76
31/12/2024		5015/2024	4769/2024	4257/2024	4270/2024	O	210	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.30.01.02	959-8 BARUFFI, FEDRIGO E CIA LTDA	38.881,88	93,31	38.788,57
31/12/2024		5016/2024	5310/2024	4677/2024	4488/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.01.03	959-8 BARUFFI, FEDRIGO E CIA LTDA	38.937,94	93,45	38.844,49
31/12/2024		5017/2024	4745/2024	4233/2024	4262/2024	O	2920	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.19.99	134-1 COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA ME	52.602,00	631,22	51.970,78
31/12/2024		5018/2024	4735/2024	4223/2024	4215/2024	O	1680	00000	06.003	13.392.0008.2036	3.3.90.30.01.03	959-8 BARUFFI, FEDRIGO E CIA LTDA	9.114,99	21,87	9.093,12
31/12/2024		5019/2024	4619/2024	4113/2024	4114/2024	O	860	00000	06.001	12.361.0006.2027	3.3.90.32.05.00	831-1 SUPERMERCADO MARION LTDA	2.959,12	0,00	2.959,12
31/12/2024		5020/2024	5356/2024	4722/2024	4752/2024	O	2930	00504	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.17.00	19712-2 DARLEI A S BASSANESI LTDA	13.800,00	0,00	13.800,00
31/12/2024		5021/2024	5358/2024	4724/2024	4744/2024	O	970	00118	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.33.03.00	11332-8 ADILSON VARGAS	4.603,51	0,00	4.603,51
31/12/2024		5022/2024	5359/2024	4725/2024	4745/2024	O	980	00122	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.33.03.00	11332-8 ADILSON VARGAS	13.696,49	592,92	13.103,57
31/12/2024		5023/2024	5360/2024	4726/2024	4740/2024	O	940	00000	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.33.03.00	11332-8 ADILSON VARGAS	13.108,95	1.302,10	11.806,85
31/12/2024		5024/2024	5361/2024	4727/2024	4741/2024	O	940	00000	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.33.03.00	11332-8 ADILSON VARGAS	8.193,15	0,00	8.193,15
31/12/2024		5025/2024	5362/2024	4728/2024	4742/2024	O	770	00107	06.001	12.361.0006.2024	3.3.90.33.03.00	11332-8 ADILSON VARGAS	6.471,31	0,00	6.471,31
31/12/2024		5026/2024	5363/2024	4729/2024	4743/2024	O	770	00107	06.001	12.361.0006.2024	3.3.90.33.03.00	11332-8 ADILSON VARGAS	12.414,91	0,00	12.414,91
31/12/2024		5027/2024	5364/2024	4730/2024	4738/2024	O	1030	00104	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.39.19.99	9287-8 MARCOS MARTINS SOARES 03806673985	2.090,00	0,00	2.090,00
31/12/2024		5028/2024	5365/2024	4731/2024	4739/2024	O	2140	00303	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.50.99	20253-3 ELO SERVICOS DE SAÚDE LTDA	20.000,00	640,00	19.360,00
31/12/2024		5029/2024	5366/2024	4732/2024	4737/2024	O	780	00107	06.001	12.361.0006.2024	3.3.90.39.19.04	18266-4 GABRIELA HOLLEN BERTOCHI	11.225,00	0,00	11.225,00
31/12/2024		5030/2024	4481/2024	3975/2024	3991/2024	O	2920	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.82.03	17635-4 SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	58.718,16	8.220,53	50.497,63

Município de Pranchita - 2024

Relação da despesa líquida paga

Período: 01/12/2024 até 31/12/2024

Equiplano

Data	Est. Pgto	Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido
31/12/2024		5031/2024	5367/2024	4733/2024	4587/2024	O	2203	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.99.99	4913-1 CASSIANO EVERTON KROTH	6.299,00	0,00	6.299,00
31/12/2024	61/2024	5031/2024	5367/2024	4733/2024	4587/2024	O	2203	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.99.99	4913-1 CASSIANO EVERTON KROTH	(6.299,00)	0,00	(6.299,00)
31/12/2024		5032/2024	5368/2024	4734/2024	4729/2024	O	1202	00125	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.30.01.03	28-1 AUTO POSTO FAQUINELLO LTDA	25.275,63	60,66	25.214,97
31/12/2024		5033/2024	5369/2024	4735/2024	4730/2024	O	260	00504	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.16.00	18759-3 MUNDIAL MARCADORES DE LINHA LTDA	6.810,30	0,00	6.810,30
31/12/2024		5034/2024	5370/2024	4736/2024	4734/2024	O	780	00107	06.001	12.361.0006.2024	3.3.90.39.19.99	7098-0 POLACO ACESSORIOS LTDA	5.328,00	0,00	5.328,00
31/12/2024		5035/2024	5371/2024	4737/2024	4735/2024	O	780	00107	06.001	12.361.0006.2024	3.3.90.39.19.04	724-2 Nelson Perszel - ME	43.925,00	0,00	43.925,00
31/12/2024		5036/2024	5372/2024	4738/2024	4748/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.69.03	3873-3 LIBERTY SEGUROS SA	14.954,40	0,00	14.954,40
31/12/2024		5037/2024	5373/2024	4739/2024	4747/2024	O	920	00129	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.30.01.03	959-8 BARUFFI, FEDRIGO E CIA LTDA	2.130,00	5,11	2.124,89
31/12/2024		5038/2024	5374/2024	4740/2024	4749/2024	O	1010	00000	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.39.19.06	7907-3 GILMAR STEFANO	6.824,00	0,00	6.824,00
31/12/2024		5039/2024	5375/2024	4741/2024	4750/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.05.00	16318-0 FAROL 14 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS	2.000,00	0,00	2.000,00
31/12/2024		5040/2024	5376/2024	4742/2024	4754/2024	O	2380	00494	07.001	10.302.0009.2042	3.3.90.39.99.99	358-1 APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS	13.429,20	0,00	13.429,20
31/12/2024		5041/2024	5378/2024	4744/2024	4755/2024	O	300	00504	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.47.12.00	824-9 MINISTERIO DA FAZENDA -ORGAO CENT	294,95	0,00	294,95
31/12/2024		5042/2024	5379/2024	4745/2024	4756/2024	O	290	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.47.12.00	824-9 MINISTERIO DA FAZENDA -ORGAO CENT	7,28	0,00	7,28
31/12/2024		5043/2024	5380/2024	4747/2024	4758/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.81.00	7453-5 COOP.CRED. POUP. E INV. FRONTEIRAS DO PR, SC, SP-	144,90	0,00	144,90
31/12/2024		5044/2024	5381/2024	4748/2024	4759/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.81.00	11732-3 COOP. CREDITO RURAL COM INTERAÇAO SOLIDARIA-	6,00	0,00	6,00
31/12/2024		5045/2024	5387/2024	4746/2024	4757/2024	O	290	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.47.12.00	824-9 MINISTERIO DA FAZENDA -ORGAO CENT	25.189,12	0,00	25.189,12
31/12/2024		5114/2024	5388/2024	4755/2024	4765/2024	O	1230	00103	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.39.81.00	35-3 BANCO DO BRASIL SA	59,16	0,00	59,16
31/12/2024		5188/2024	5389/2024	4756/2024	4766/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.24.00	7038-6 CIESCA ENGENHARIA E PRE MOLDADOS LTDA	20.000,00	0,00	20.000,00
31/12/2024		5189/2024	5390/2024	4757/2024	4767/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.23.00	20906-6 MALU CONFECCÇÕES DE ROUPAS LTDA	1.704,00	0,00	1.704,00
31/12/2024		5190/2024	5391/2024	4758/2024	4768/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.21.00	8888-9 ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA	1.588,64	0,00	1.588,64
31/12/2024		5191/2024	5393/2024	4761/2024	4771/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.24.00	10283-1 GUSTAVO HENRIQUE FAQUINELLO ME	31.998,00	0,00	31.998,00
31/12/2024		5192/2024	5394/2024	4762/2024	4772/2024	O	1030	00104	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.39.81.00	35-3 BANCO DO BRASIL SA	168,78	0,00	168,78
31/12/2024		5248/2024	5395/2024	4763/2024	4773/2024	O	1030	00104	06.001	12.361.0006.2028	3.3.90.39.81.00	35-3 BANCO DO BRASIL SA	202,41	0,00	202,41
31/12/2024		5249/2024	5403/2024	4279/2024	4285/2024	O	490	00000	04.005	28.846.0002.2069	3.3.32.93.04.00	15636-1 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO	50.854,88	0,00	50.854,88
31/12/2024		5250/2024	5402/2024	4770/2024	4780/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.81.00	35-3 BANCO DO BRASIL SA	10,00	0,00	10,00
31/12/2024		5251/2024	5404/2024	4771/2024	4781/2024	O	780	00107	06.001	12.361.0006.2024	3.3.90.39.81.00	35-3 BANCO DO BRASIL SA	48,00	0,00	48,00
31/12/2024		5252/2024	5392/2024	4759/2024	4769/2024	O	2920	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.19.04	724-2 Nelson Perszel - ME	22.090,00	0,00	22.090,00
31/12/2024		5253/2024	5405/2024	4772/2024	4782/2024	O	280	00511	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.81.00	35-3 BANCO DO BRASIL SA	24,00	0,00	24,00
31/12/2024		5254/2024	5406/2024	4773/2024	4783/2024	O	2920	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.81.00	35-3 BANCO DO BRASIL SA	200,00	0,00	200,00
31/12/2024		5255/2024	5407/2024	4774/2024	4784/2024	O	270	00510	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.81.00	35-3 BANCO DO BRASIL SA	10,00	0,00	10,00
31/12/2024		5256/2024	5408/2024	4775/2024	4785/2024	O	2920	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.81.00	35-3 BANCO DO BRASIL SA	10,00	0,00	10,00
31/12/2024		5257/2024	5409/2024	4776/2024	4786/2024	O	2201	00489	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.99.99	4913-1 CASSIANO EVERTON KROTH	6.299,00	0,00	6.299,00
31/12/2024		5258/2024	5410/2024	4777/2024	4787/2024	O	1910	00303	07.001	10.301.0009.2040	3.3.90.39.81.00	35-3 BANCO DO BRASIL SA	242,66	0,00	242,66
31/12/2024		5259/2024	5411/2024	4778/2024	4788/2024	O	2201	00489	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.81.00	35-3 BANCO DO BRASIL SA	50,00	0,00	50,00
31/12/2024		5260/2024	5413/2024	4780/2024	4790/2024	O	2203	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.50.99	10563-5 CLINICA VIDA E SAUDE FREDO E CIA LTDA	3.000,00	0,00	3.000,00
31/12/2024		5261/2024	5414/2024	4781/2024	4791/2024	O	390	00000	04.004	04.123.0005.2015	3.3.90.39.12.00	4622-1 JULIANO MARAN	2.250,00	0,00	2.250,00
31/12/2024		5262/2024	5415/2024	4782/2024	4792/2024	O	270	00510	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.81.00	35-3 BANCO DO BRASIL SA	21,77	0,00	21,77
31/12/2024		5264/2024	5416/2024	4783/2024	4794/2024	O	280	00511	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.81.00	35-3 BANCO DO BRASIL SA	21,72	0,00	21,72
31/12/2024		5265/2024	5017/2024	4458/2024	4463/2024	O	2150	00494	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.63.01	8127-2 COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP	1.638,40	0,00	1.638,40

Município de Pranchita - 2024

Relação da despesa líquida paga

Período: 01/12/2024 até 31/12/2024

Data	Est. Pgto	Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido
31/12/2024		5266/2024	5426/2024	4793/2024	4799/2024	O	2130	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.81.00	35-3 BANCO DO BRASIL SA	1.225,26	0,00	1.225,26
31/12/2024		5267/2024	5422/2024	4789/2024	4585/2024	O	2095	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.31.00	1088-0 JOVANIA A T ALGERI E CIA LTDA ME	1.131,14	0,00	1.131,14
31/12/2024		5268/2024	5423/2024	4790/2024	4584/2024	O	2203	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.14.00	1088-0 JOVANIA A T ALGERI E CIA LTDA ME	1.097,96	0,00	1.097,96
31/12/2024		5269/2024	5427/2024	4794/2024	4704/2024	O	2203	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.05.00	10776-0 ADRIEL ALEXANDRE PERUFO 02862447994 (PERUFFO	12.109,00	0,00	12.109,00
31/12/2024		5270/2024	5428/2024	4795/2024	4800/2024	O	390	00000	04.004	04.123.0005.2015	3.3.90.39.81.00	4677-9 COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL	123,71	0,00	123,71
31/12/2024		5273/2024	5431/2024	4798/2024	4803/2024	O	2203	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.19.04	7071-8 LUIS GUSTAVO SANDERS 00747169993	8.760,00	0,00	8.760,00
31/12/2024		5274/2024	5432/2024	4799/2024	4804/2024	O	2203	00307	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.39.63.02	4913-1 CASSIANO EVERTON KROTH	4.039,06	0,00	4.039,06
31/12/2024		5275/2024	4621/2024	4090/2024	4157/2024	O	2860	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.30.24.00	8888-9 ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA	25.000,00	0,00	25.000,00
31/12/2024		5276/2024	5433/2024	4800/2024	4805/2024	O	390	00000	04.004	04.123.0005.2015	3.3.90.39.99.99	1076-6 CNM CONFEDERA€AO NACIONAL DE MUNICIPIOS	836,00	0,00	836,00
31/12/2024		5277/2024	5027/2024	4468/2024	4473/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.05.00	19723-8 PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA	485,00	0,00	485,00
31/12/2024		5278/2024	5320/2024	4687/2024	4498/2024	O	650	00000	05.001	20.608.0011.2021	3.3.90.30.04.00	4865-8 NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS	457,32	0,00	457,32
31/12/2024		5279/2024	5323/2024	4690/2024	4717/2024	O	240	00000	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.05.00	1353-6 J I INFORMATICA LTDA	1.600,00	0,00	1.600,00
31/12/2024		5280/2024	5435/2024	4801/2024	4806/2024	O	260	00504	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.81.00	35-3 BANCO DO BRASIL SA	42,00	0,00	42,00
31/12/2024		5281/2024	5436/2024	4802/2024	4807/2024	O	260	00504	03.001	04.122.0004.2009	3.3.90.39.81.00	35-3 BANCO DO BRASIL SA	20,61	0,00	20,61
31/12/2024		5283/2024	1899/2024	1658/2024	1659/2024	O	1170	00000	06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.30.07.99	831-1 SUPERMERCADO MARION LTDA	3.311,85	0,00	3.311,85
31/12/2024		5284/2024	1900/2024	1659/2024	1660/2024	O	2020	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.21.00	831-1 SUPERMERCADO MARION LTDA	1.377,79	0,00	1.377,79
31/12/2024		5285/2024	4521/2024	3246/2024	3247/2024	O	2020	00000	07.001	10.301.0009.2043	3.3.90.30.21.00	20191-0 JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - ME	4.000,00	0,00	4.000,00
31/12/2024		5286/2024	5437/2024	4803/2024	4753/2024	O	2920	00000	09.001	15.122.0013.2059	3.3.90.39.12.00	19712-2 DARLEI A S BASSANESI LTDA	4.370,00	0,00	4.370,00
31/12/2024		5287/2024	5438/2024	4804/2024	4808/2024	O	450	00000	04.005	28.846.0002.2069	3.3.22.93.04.00	1404-4 SEFA -SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	41.894,73	0,00	41.894,73
31/12/2024		5290/2024	5442/2024	4808/2024	4812/2024	O	490	00000	04.005	28.846.0002.2069	3.3.32.93.04.00	15636-1 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO	59.358,63	0,00	59.358,63
												Total:	**2.703.630,34**	**48.901,91**	**2.654.728,43**

Critério de seleção:

Natureza da despesa: 3.2.00.00.00.00 até 4.0.00.00.00.00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 611020/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **184318/25**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Manifestação PCA 24 - 25 09 25)

PETICIONÁRIO: **ELOIR NELSON LANGE, CPF 555.158.609-00, através do(a) Procurador ANDRE LUIZ SBERZE, CPF 006.980.969-08**
Email: **andre.sberze@gmail.com**
Telefone: **30360059**

Curitiba, 25 de setembro de 2025 09:43:55

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 184318/25
Prestação de Contas do Prefeito Municipal
Relator: Conselheiro Fernando Guimarães

ELOIR NELSON LANGE, já qualificado, por intermédio de seu advogado e procurador, vem expor e ao final requerer conforme segue:

Após a instrução da CContas, o interessado e a entidade foram citados para apresentarem contraditório na presente PCP. A entidade solicitou prazo adicional para apresentar sua manifestação, o que restou deferido.

Por intermédio da petição de peça 25, a entidade apresentou “manifestação de concordância”, alegando que o Egrégio TCE/PR teria sido conservador nas conclusões técnicas, requerendo o reconhecimento da irregularidade das contas do exercício de 2024 e anexando diversos documentos.

Inicialmente, conforme é de conhecimento do D. relator, o escopo de julgamento da PCA é regrado por diretrizes fixadas por intermédio de instrução normativa, que define os critérios que devem ser analisados pela unidade técnica por ocasião da instrução processual.

Pois bem, feita a referida análise, a entidade trouxe ao processo inúmeros dados e informações que não guardam pertinência alguma com o escopo definido para o julgamento das contas de 2024, o que pode causar tumulto processual além de, claramente, prejudicar o exercício de defesa do interessado, pois este – enquanto ex-gestor – não tem mais acesso aos sistemas do município para conferir a veracidade das informações de peças 26 a 35.

Além disso, também é de amplo conhecimento que na nova sistemática da PCA não existe mais a possibilidade de rediscussão de matéria em recursos controladores, com o Acórdão de Parecer Prévio sendo remetido imediatamente à respectiva Câmara Municipal após o julgamento pela Câmara do TCE/PR.

No contexto pós "contraditório" da entidade entendemos que existem duas alternativas: a remessa do processo que a CContas se pronuncie a respeito da manifestação de peça 25 com a intimação do interessado para apresentação de contraditório após, ou; vez que os documentos juntados não guardam relação com o escopo para a análise das contas do exercício de 2024, que se determine o desentranhamento das peças 25 a 35 dos autos, devolvendo o prazo para contraditório deste interessado.

Dessa forma, evita-se que a PCA se transforme em palco político, desvirtuando a atividade de controle externo exercida pelo E. TCE/PR.

Do exposto, requer: seja remetido o processo para que a CCOntas se pronuncie sobre a petição e documentos de peças 25 a 35, e que após seja intimada o interessado para apresentação de contraditório ou; que seja determinado o desentranhamento dos documentos constantes de peça 25 a 35, com a devolução do prazo para contraditório para este interessado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, data de protocolo no e-contas.

André Sberze – OAB/PR nº 52.254

Processo nº:	**184318/25**
Entidade:	**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**
Interessado:	**ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR**
Assunto:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Instrução nº:	**1577/25 – CCONTAS**

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Prefeito Municipal de PRANCHITA referente ao exercício de 2024.

Nos termos da Instrução n.º 552/25 - CCONTAS (peça 9), esta unidade opinou pela irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024, em virtude de apontamento no item "*Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF)*".

Também foi destacada a incidência do Vetor "1", "Hipótese A" do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022 na parte destinada à avaliação da atuação governamental, na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão, conforme Tabela 42 daquela Instrução.

Por meio dos Despachos n.º 1023/25 - GCFAMG (peça 10) e n.º 1249/25 - GCFAMG (peça 18) foi assinalado prazo para manifestação pelos interessados, sendo ela juntada nas peças 24/37.

É o relatório.

2. ANÁLISE

2.1. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A Instrução anterior desta unidade apontou irregularidade quanto ao descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda que sejam contraídas despesas nos últimos dois quadrimestres de mandato que não sejam

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.FFVG

cumpridas integralmente dele ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para tanto.

Conforme apontado nas Tabelas 40 e 41 da Instrução inicial, o ente obteve resultado financeiro negativo na origem de Recursos Ordinários/Livres no montante de R$ -861.263,09, fato que ensejou a indicação de irregularidade por esta unidade técnica.

Nesse ponto, alega a defesa do atual Prefeito Municipal (peça 25), em síntese:

a) O ex-gestor legou um passivo descoberto que alcança a cifra de R$ 1.893.263,20;

b) Houve utilização indevida dos recursos da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP). Os registros contábeis do Município indicavam um saldo de R$ 839.372,83 na conta da COSIP ao final do exercício de 2024 (peça 31), ao passo que o extrato bancário demonstrava um saldo disponível de apenas R$ 445.662,22, na mesma data (peça 32);

c) A gestão anterior firmou convênios com outras esferas de governo (peças 26 a 28 e 30) sem possuir ou provisionar os recursos necessários para as contrapartidas municipais, o que resultou em um passivo oculto de R$ 551.822,26;

d) A gestão anterior realizou pagamentos totalizando R$ 52.693,61 sem prévio empenho, classificando a operação como “Créditos a Receber Decorrentes de Erro Administrativo”;

e) Foram ignoradas as disposições do Decreto Municipal n.º 108/2024, que estabelecia restrições expressas à realização de despesas no encerramento do exercício.

Acompanharam a defesa o Relatório de Transição (peça 29), descrevendo as dificuldades e supostas irregularidades identificadas pela equipe de transição, e os relatórios de despesas empenhadas e pagas em 12/2024 (peças 34 e 35), entre outros documentos.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.FFVG

Em relação ao déficit apurado, esta Unidade Técnica adota como critérios de análise a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o Prejulgado n.º 15 desta Casa. A LRF veda "ao titular de Poder (...), nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa (...) que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito". O resultado financeiro negativo do Grupo de Recursos Ordinários/Livres em 31/12/2024, no montante de R$ -861.263,09, caracteriza, no entendimento desta Unidade, a contratação de obrigação de despesa sem suficiente disponibilidade de caixa para sua integral liquidação.

Ademais, conforme dispõe o Prejulgado n.º 15 desta Casa, "6. As disponibilidades por fonte de recursos devem ser capazes de suportar as respectivas obrigações".

Diante do exposto, entende-se pela manutenção da **irregularidade do item**.

2.2. Avaliação da atuação governamental

Ressaltamos que a parte de avaliação da atuação governamental da prestação de contas do Prefeito não é objeto de juízo de valor por parte desta unidade, considerando o teor do art. 20, §1º, da IN n.º 172/2022[1], sendo a pontuação calculada de forma objetiva e sistemática a partir dos dados encaminhados pelos próprios interlocutores municipais.

As questões seguem uma metodologia uniforme, com base em diretrizes estabelecidas nas Normas Brasileiras de Auditoria Aplicáveis ao Setor

[1] **Art. 20.** A avaliação da implementação de políticas públicas consistirá em análise objetiva e sistemática das políticas implementadas pelo Município, nos termos do caput do art. 217-A do Regimento Interno, realizada a partir dos dados encaminhados na forma do inciso II do art. 5º.
§ 1º **Não haverá juízo de valor da unidade técnica sobre a regularidade ou irregularidade das contas com fundamento na avaliação tratada neste artigo**. (grifei)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.FFVG

Público (NBASP), consoante previsto no art. 7º, §2º, da IN n.º 172/2022[2], e são aperfeiçoadas sempre a fim de obter uma melhor clareza e verificação acerca da implementação das políticas públicas.

A Instrução anterior apontou a variação negativa de -40,16% na pontuação da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão em 2024-2023, consoante se vê na Tabela 42 daquela Instrução (peça 9, fls. 42), em que figuram as notas de 5,13 e 3,07 nos exercícios de 2023 e 2024, respectivamente.

Diante dos resultados obtidos nesta área, o interessado descreveu dificuldades enfrentadas pela nova administração, na medida em que houve atraso na entrega de documentos requeridos pela equipe de transição, e a eliminação indevida de arquivos e documentos em setores estratégicos, registrada no Boletim de Ocorrência n.º 2025/26061 (peça 33).

Em sede de análise, observa-se que não foram apresentadas evidências comprobatórias aptas a modificar o opinativo anterior. Deste modo, reiteram-se as conclusões expostas na Instrução n.º 552/25 - CCONTAS (peça 9), no que se refere aos resultados obtidos na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta unidade técnica opina pela **irregularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024, em razão do apontamento no item "*Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres*".

---

[2] Art. 7º Os formulários previstos no inciso II do art. 5º subsidiarão a avaliação do grau de implementação de políticas públicas.
(...)
§ 2º Os formulários tratados neste artigo serão elaborados seguindo as diretrizes estabelecidas nas Normas Brasileiras de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NBASP) e poderão conter solicitação de documentos que comprovem a fidedignidade das respostas encaminhadas, os quais poderão subsidiar fiscalizações específicas do Tribunal de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.FFVG

Em relação à Avaliação da Atuação Governamental, na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão, a incidência do vetor “1” na referida área ensejaria a aposição de ressalvas às contas, de acordo com a hipótese “A” do Anexo II da IN n.º 172/2022.

Com relação aos fatos descritos pela defesa do atual gestor do Município de Pranchita (peça 25 e seguintes) que extrapolam o escopo de análise desta prestação de contas, sugere-se a abertura de procedimento próprio, nos termos do Regimento Interno, para apuração de responsabilidades.

Encaminhem-se os autos ao Conselheiro Relator, nos termos do art. 26, §4º, da IN n.º 172/2022.

CCONTAS, 7 de outubro de 2025.

Ato emitido por:
TALITA SANTOS GHERARDI
Auditora de Controle Externo
Matrícula 51.815-8
Documento assinado digitalmente

Ato encaminhado por:
EDUARDO SCHNORR
Matrícula 51.701-1
Coordenador
Documento assinado digitalmente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.FFVG

PROCESSO Nº - 184318/25
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO - ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR
PROCURADOR - ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN
DESPACHO - 1484/25 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que a fase de instrução processual foi regularmente concluída, com a emissão de opinativo conclusivo pela unidade técnica competente, nos termos do art. 353 e do § 3º do art. 357 do RITCE/PR, determino o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas.

Conforme dispõe o § 1º do art. 357 do RITCE/PR, uma vez encerrado o prazo para manifestação, bem como a instrução processual, novos pronunciamentos somente serão admitidos se acompanhados de documentos novos, assim entendidos aqueles aos quais a parte, de forma comprovada, não teve acesso na fase oportuna (§ 2º do art. 357 do RITCE/PR).

Ressalta-se, por fim, que o respeito à ordem procedimental é condição essencial para a condução regular do feito. O cumprimento rigoroso dos prazos e o comprometimento das partes com a boa-fé processual são indispensáveis para se evitar tumultos, assegurar a celeridade e garantir a efetividade da atuação desta Corte. A colaboração ativa e responsável dos sujeitos processuais é pressuposto básico para que o processo alcance sua finalidade com eficiência e em tempo razoável.

GCFAMG em 8 de outubro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.FR1N

MPC · PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 184318/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO: RONIMAR ELEANDRO SARTOR, ELOIR NELSON LANGE

CERTIDÃO nº 1124/25

Certifico que o titular da 7ª Procuradoria de Contas, encontra-se em afastamento legal, nos termos do que dispõe o art. 62, § único, da Lei Complementar nº 113/2005, a partir de 02/10/2025.

SMPjTC, em 9 de outubro de 2025.

SIRLEI VOLPATO DE OLIVEIRA
Técnico de Controle – matrícula nº 50.373-8

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.G0MQ

PROTOCOLO Nº: **184318/25**
ORIGEM: **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**
INTERESSADO: **ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
PARECER: **1048/25**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Exercício de 2024. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas, sem prejuízo da aposição de ressalva, nos termos deste opinativo.

Versam os correntes autos sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Pranchita, relativa ao exercício de 2024.

Seguindo os parâmetros de análise delimitados pelo artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/22, a Douta Coordenadoria de Contas (Instrução n.º 552/25), após proceder à exposição de "*dados e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município*" (item 1), e à avaliação da implementação das políticas públicas (itens 2 e 4.2), circunscrita à apreciação da Execução Orçamentária e Financeira do Município (item 3), opinou pela **irregularidade** das contas quanto aos aspectos orçamentários e financeiros do ente (item 4.1), tendo em vista a existência de restrição no item "*Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF)*"[1].

Oportunamente, após o contraditório da Municipalidade (peças n.os 25/35), a Unidade Técnica, em sua Instrução n.º 1577/25-CCONTAS, ratificou seu opinativo quanto a esse apontamento, ao entendimento de que as justificativas apresentadas não foram *per se* suficientes para regularizar os achados.

Subsidiado na análise técnico-contábil realizada, nada tem a opor este Ministério Público em relação à conclusão alcançada no que toca ao escopo de análise disposto no Anexo I da referida Instrução Normativa.

Quanto aos resultados obtidos na Avaliação da Atuação Governamental[2], reafirmados pela Coordenadoria Especializada após a concessão de contraditório (Instrução n.º 1577/25-CCONTAS), este *Parquet*, além de (i) sugerir ao i. Prefeito Municipal que observe as pontuações obtidas nos respectivos campos com o

[1] Tendo em vista a constatação de "(...) *uma disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados em 30/04, e, ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12, uma disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e negativa para os recursos não vinculados*" (cf. Tabela n.º 39), de déficit na origem de Recursos Ordinários Livres (cf. Tabela n.º 40) e do fato de que "(...) *o limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado*" em relação a tal origem (cf. Tabela n.º 41).

[2] Segregada nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira e Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.TXGY

propósito de corrigir falhas e aperfeiçoar os níveis de atendimento nas questões estabelecidas, (ii) opina pela **aposição de ressalva** quanto à área da *Transparência e Relacionamento com o Cidadão*, tendo em vista a variação negativa de *40,16%* em comparação com exercício financeiro anterior e a primeira incidência do Vetor 1 para tal área durante a gestão do Alcaide, conforme se deduz do enquadramento da nota certificado pela d. CCONTAS[3].

A conclusão ministerial consolidada restrita aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 172/22, alterada pelas Instruções Normativas n.os 185/24 e 188/24, é, pois, pela **irregularidade das contas**, sem prejuízo da **aposição da ressalva** acima citada.

Registre-se, ainda, que este opinativo não exclui a possibilidade de apuração de eventuais outras irregularidades em procedimentos próprios

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

AE.GB

[3] Efetuado diante das hipóteses objetivamente previstas no Anexo II da IN n.º 172/22.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.TXGY

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 34384/26

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **184318/25**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Petição 23 01 2026)
- Outros Documentos (Gmail - Solicitação de cópia de sentença)
- Outros Documentos (02-OFICIO DR. ANDRÉ SBERZE)
- Outros Documentos (SENTENÇA)

PETICIONÁRIO: **ELOIR NELSON LANGE, CPF 555.158.609-00, através do(a) Procurador ANDRE LUIZ SBERZE, CPF 006.980.969-08**
Email: **andre.sberze@gmail.com**
Telefone: **30360059**

Curitiba, 23 de janeiro de 2026 15:28:14

AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 184318/25
Prestação de Contas do Prefeito Municipal
Entidade: Município de Pranchita
Interessado: Eloir Nelson Lange
Relator: Conselheiro Fernando Guimarães

ELOIR NELSON LANGE, já qualificado, por intermédio de seu advogado e procurador, vem expor e ao final requerer conforme segue:

Devidamente intimado da inclusão em pauta para julgamento deste feito na sessão virtual de 26.01.2026, o interessado vem solicitar a retirada de pauta do feito, vez que neste ato apresenta documentos que lhe são favoráveis, solicitados em 29.10.2025, porém os quais só foram lhe fornecidos na data de 22.01.2026, conforme se comprova com o e-mail em anexo.

Tal documento vem a ser sentença criminal oriunda de processo judicial em segredo de justiça, onde se condenou ex-servidora efetiva do município por crimes contra a administração pública da entidade, incluindo desvio milionário de recursos públicos, também objeto de ação de improbidade administrativa, e que devidamente contabilizados afastariam a incidência do artigo 42 da LRF em desfavor do interessado.

Inicialmente, requer seja decretado sigilo nesta PCA, vez que o documento em anexo se trata de sentença judicial protegida pelo segredo de justiça, ou, alternativamente, que se decrete o sigilo apenas sobre o referido documento judicial.

Por outro lado, requer seja oficiado a Prefeitura Municipal de Pranchita para que forneça as informações referentes ao processo criminal e a ação de improbidade administrativa decorrente dos fatos, em face do sigilo que protegem os autos.

Destacamos, por fim, que em nenhum dos referidos processos o interessado é réu/requerido, o que demonstram a boa-fé dos requerimentos aqui feitos.

Desta forma, requer a retirada de pauta do feito, com a determinação da reabertura da instrução técnica, levando em consideração a prova judicial apresentada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, data de protocolo no e-contas.

André Sberze – OAB/PR nº 52.254

Solicitação de cópia de sentença judicial

2 mensagens

Prof. Andre Sberze <andre.sberze@gmail.com> 29 de outubro de 2025 às 15:55
Para: juridico@pranchita.pr.gov.br

Boa tarde,

Solicito - para fins de apresentação em defesa de processo controlador - cópia da sentença do processo nº 000013-35.2022.8.16.0154, informando que a mesma será utilizado como argumento de defesa de Eloir Lange, Prefeito de Pranchita entre 2017 a 2024, em contraditório na prestação de contas referente ao exercício de 2024, perante o E. TCE/PR, conforme poderes outorgados na procuração em anexo.

At.te,

André Sberze - OAB/PR nº 52.254

Procuracao_Lange_-_TCE-PR_assinado.pdf
318K

juridico@pranchita.pr.gov.br <juridico@pranchita.pr.gov.br> 22 de janeiro de 2026 às 10:07
Para: "Prof. Andre Sberze" <andre.sberze@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]
Bom dia!
Segue em anexo ofício e documento requisitado.

2 anexos

02-OFICIO DR. ANDRÉ SBERZE.pdf
137K

SENTENÇA.pdf
2177K

Pranchita – PR, 22 de janeiro de 2026.

OFÍCIO PROCURADORIA JURIDICA 02/2026

DE

PROCURADORIA JURIDICA

DR. JAKSON ROBERTO PASCHOAL - PROCURADOR

PARA

DR. ANDRÉ SBERZE - ADVOGADO

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO DE PRANCHITA – PR, através de seu procurador Dr. Jakson Roberto Paschoal, OAB/PR 33.440, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria expor e requerer o quanto segue:

Douto advogado, em resposta a sua solicitação enviamos em anexo a sentença nos autos n. 000013-35.2022.8.16.0154. Referida sentença ainda não transitou em julgado estando ems ede de recurso.

Informamos que **referido processo tramita em segredo de Justiça**, por esta razão requeremos cautela quanto a divulgação da mesma.

Ademais, iformamos que referido documento é enviado tendo em vista que **SR. ELOIR NELSON LANGE** é parte diretamente interessada nos autos na qualidade de ex-prefeito municipal sendo em seu mandado perpetrados os desvios de recursos dos cofres públicos.

Era o que tinhamos para o momento, aproveitando o ensejo para elevar nossos votos der estima e consideração.

DR. JAKSON ROBERTO PASCHOAL

PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA- PR

Fone/Fax: (46) 3540 – 1122
Av. Simão Faquinello, 364-Centro - CEP 85730-000 - PRANCHITA - PR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº:	184318/25
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE PRANCHITA

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 46 - Outros Documentos (SENTENÇA), protocolo Nº. 34384/26, conforme determinado na peça 49 - Despacho - 210/26 - GCFAMG.

DP, em 04 de março de 2026 às 16:55:45

LUIZ CARLOS DA SILVEIRA
Documento assinado digitalmente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.71W9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº:	184318/25
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO:	**ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR**
RELATOR	CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ADVOGADO / PROCURADOR:	ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN

CERTIDÃO DE ADIAMENTO A PEDIDO DO RELATOR N° 1/26

Certifico que foi adiado por aprovação do Colegiado o julgamento deste processo na Sessão Ordinária Virtual nº 1, da Segunda Câmara, realizada no período de 26 a 29 de janeiro de 2026, em razão de pedido do relator.

2ªSECAM, em 2 de fevereiro de 2026.

MARIA DAS GRAÇAS GRECO
Secretária da Segunda Câmara
52.427-1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.2LEU

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº:	184318/25
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO:	**ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR**
RELATOR	CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ADVOGADO / PROCURADOR:	ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN

CERTIDÃO DE RETIRADA DE PAUTA N° 3/26

Certifico que este processo foi retirado de pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual nº 2 da Segunda Câmara realizada no período de 9 a 12 de fevereiro de 2026, por solicitação do relator e decisão do Colegiado.

2ª SECAM, em 19 de fevereiro de 2026.

MARIA DAS GRAÇAS GRECO
Secretária da Segunda Câmara
52.427-1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.4EBO

PROCESSO Nº - 184318/25
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO - ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR
PROCURADOR - ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN
DESPACHO - 210/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando a necessidade de se preservar a confidencialidade e o sigilo judicial das informações dispostas na Sentença Criminal anexada à peça 46, com amparo no art. 4º, § 4º da Resolução 44/2014 deste Tribunal de Contas, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para que:

a) Tarje os nomes dos investigados (réus) em todo o documento apresentado como 'Outros Documentos (SENTENÇA)', inclusive os números dos seus documentos pessoais de identificação;
b) Caso não seja tecnicamente viável, autue em apartado, sob o assunto processo inominado[1], em nome do Município de Pranchita, com atribuição de sigilo, sob a relatoria deste gabinete e apensado ao presente feito.

Após, retornem os autos ao meu gabinete para análise meritória.

GCFAMG em 03 de março de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

[1] Na forma do item 35, do Anexo II, dos assuntos processuais de instauração interna da Instrução Normativa 82/2012.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6TYC

PROCESSO N º : 184318/25
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO : ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 1161/26

Informo que, em atendimento ao item “b” do Despacho nº. 210/26 - GCFAMG, procedi ao desentranhamento da peça 46, bem como à sua autuação como “Processo Inominado”, conforme solicitado.

Ainda em atenção ao supracitado Despacho, informo que foi atribuído sigilo ao novo processo autuado, e realizado a seu apensamento aos presentes autos.

DP, em 6 de março de 2026.

LUIZ CARLOS DA SILVEIRA
Técnico de Controle
51.295-8
DP

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.7LUN

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº:	184318/25
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO:	**ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR**
RELATOR	CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ADVOGADO / PROCURADOR:	ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN

CERTIDÃO DE VISTA N° 49/26

Certifico que foi concedida vista deste processo ao CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, na Sessão Ordinária Virtual nº 5, da Segunda Câmara, realizada entre os dias 30 de março a 1º de abril de 2026.

2ª SECAM, em 6 de abril de 2026.

MARIA DAS GRAÇAS GRECO
Secretária da Segunda Câmara
52.427-1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EC20

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº:	184318/25
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO:	**ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR**
RELATOR	CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ADVOGADO / PROCURADOR:	ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE VISTA E ADIAMENTO PARA ANÁLISE DE VOTO DIVERGENTE N° 119/26

Certifico que este processo foi devolvido na Sessão Ordinária Virtual nº 11, da Segunda Câmara, realizada entre os dias 30 de junho e 2 de julho de 2026, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. E, na mesma ocasião, foi adiado para a próxima Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara conforme o art. 16 da Resolução n° 77/2020[1], tendo em vista que houve manifestação de voto divergente.

2ª SECAM, em 4 de julho de 2026.

MARIA DAS GRAÇAS GRECO
Secretária da Segunda Câmara
52.427-1

[1] **Resolução nº 77/2020**, (de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC n° 2287, do dia 29 de abril de 2020).
Art. 16. Havendo, no curso da sessão, alteração do voto do Conselheiro Relator ou apresentação de voto divergente, total ou parcial, o processo será adiado para a próxima sessão. (Redação dada pela Resolução n. 82/2021)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.VRZG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº:	184318/25
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO:	**ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR**
RELATOR:	CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ADVOGADO / PROCURADOR:	ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN

CERTIDÃO DE VISTA N° 80/26

Certifico que foi concedida vista deste processo ao Conselheiro Augustinho Zucchi, na Sessão Ordinária Virtual nº 12, da Segunda Câmara, realizada entre os dias 13 e 16 de julho de 2026.

2ª SECAM, em 20 de julho de 2026.

MARIA DAS GRAÇAS GRECO
Secretária da Segunda Câmara
52.427-1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.YUV9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº:	184318/25
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO:	**ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR**
RELATOR:	CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ADVOGADO / PROCURADOR:	ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO E ADIAMENTO PÓS VISTA N° 145/26

Certifico que este processo foi devolvido em razão de vista, na Sessão Ordinária Virtual nº 16, da Segunda Câmara, realizada entre os dias 14 e 17 de setembro de 2026, pelo Conselheiro Augustinho Zucchi e foi adiado para a próxima Sessão Ordinária Virtual, conforme art. 6, § 2º da Resolução 77/20, (alterada pela Resolução 82/21)[1].

2ªSECAM em 21 de setembro de 2026.

MARIA DAS GRAÇAS RECO
Secretária da Segunda Câmara
52.427-1

[1] Art. 6 O pedido de adiamento ou de retirada de pauta seguem, no que couber, o Regimento interno, devendo ser apresentado pelo Relator até o término da sessão.
§ 1º Os processos devolvidos durante a sessão em andamento, após vista, nova audiência ou adiamento, que tiverem todos os votos lançados no sistema de votação, serão considerados julgados, independentemente do transcurso do prazo de 4 (quatro) sessões.
§ 2º Na hipótese do § 1º, o processo ficará adiado para a próxima sessão, caso haja ausência de algum voto após a devolução.
Resolução 77/20 (de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC n° 2287, do dia 29 de abril de 2020). Alterada pela Resolução 82/21 (disponibilizada no DETC n° 2451, do dia 07 de janeiro de 2021)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.CP8P

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº:	184318/25
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO:	**ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR**
RELATOR:	CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ADVOGADO / PROCURADOR:	ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN

CERTIDÃO DE ADIAMENTO A PEDIDO DO RELATOR N° 31/26

Certifico que foi adiado, por aprovação do Colegiado, o julgamento deste processo na Sessão Ordinária Virtual nº 17, da Segunda Câmara, realizada entre os dias 28 de setembro e 1º de outubro de 2026, em razão de pedido do Relator.

2ªSECAM, em 5 de outubro de 2026.

MARIA DAS GRAÇAS GRECO
Secretária da Segunda Câmara
52.427-1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.FCVG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 59/26

PROCESSO Nº: 184318/25

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

INTERESSADO: ELOIR NELSON LANGE

DATA E HORA DA REDISTRIBUIÇÃO: 15/10/2026 15:45:00

MODALIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO: por deliberação colegiada, nos termos dos arts. 12, X e 458 do Regimento Interno, para lavratura do voto vencedor, referente a Sessão Ordinária Virtual nº 18 da Segunda Câmara, realizada entre os dias 13 e 15 de outubro de 2026.

RELATOR: **Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**

2ª SECAM, em 15 de outubro de 2026.

MARIA DAS GRAÇAS GRECO
Secretária da Segunda Câmara
52.427-1

Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:
X - proceder a redistribuição dos processos em que o relator originário tenha sido vencido na sessão de julgamento; (incluído pela Resolução nº 24/2010)
Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão ou de parecer prévio, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor. (Redação dada pela Resolução nº 95/2022)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HNUE

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Processo n.º 184318/25 | Parecer Prévio n.º 202/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO 3
1.1. Conteúdo do Parecer 3
1.2. Trâmite do Processo 4
2. O MUNICÍPIO 5
2.1. Indicadores Socioeconômicos 5
2.2. Administração Municipal 6
3. FUNDAMENTAÇÃO 7
3.1. Governo Municipal 7
3.1.1. Educação 8
3.1.1.1. Contextualização da Educação 8
3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação 13
3.1.2. Saúde 15
3.1.2.1. Contextualização da Saúde 15
3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde 17
3.1.3. Assistência Social 19
3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social 19
3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social 21
3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão 23
3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública 23
3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão 24
3.1.5. Administração Financeira 26
3.1.5.1. Contextualização das Finanças 26
3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira 28
3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental 30
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira 32
3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno. 33
3.2.2. Aplicação no Ensino Básico 34
3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal 34
3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB 35
3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública 36
3.2.4. Gestão Fiscal 37
3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas 37
3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais 39
3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais 39
3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres 40
3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira 43
4. VOTO DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 45
5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO 46
6. DELIBERAÇÃO 48

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do(s) Prefeito(s) do **MUNICÍPIO DE PRANCHITA** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
ELOIR NELSON LANGE	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR[1]

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	-
Gestor atual	RONIMAR ELEANDRO SARTOR	-
Gestor das Contas	ELOIR NELSON LANGE	ANDRE LUIZ SBERZE (credenciado, inclusão:27/08/25), GÉSSICA PAOLA SANDRIN (credenciado, inclusão:27/08/25)

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de PRANCHITA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de PRANCHITA no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

[1] Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5	Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 552/25 - CCONTAS (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Após o exame preliminar das contas, a unidade técnica opinou pela **irregularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024, em virtude da restrição identificada nas obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato. Sugeriu, pois, a concessão de oportunidade de contraditório ao Município de Pranchita para a manifestação quanto ao item que deu base ao opinativo desfavorável.

Por sua vez, no que se refere à avaliação da atuação governamental, destacou a incidência do Vetor 1 na área da Transparência e Relacionamento, o que pode ensejar a irregularidade e/ou a aposição de ressalvas às contas, nos termos previstos no Anexo II da IN n.º 172/2022. Por isso, também sugeriu a concessão do contraditório ao ente para a manifestação sobre os resultados apurados na área da Transparência e Relacionamento.

Com a apresentação da defesa pelo gestor municipal em exercício à peça 25, a CCONTAS apresentou nova Instrução - 1577/25 (peça 38), por meio da qual mantém e ratifica as conclusões da **Instrução - 552/25.**

À peça 37, o ex-gestor Sr. Eloir, responsável pelas contas do exercício de 2024, apresentou manifestação, contudo não dispôs argumentos de defesa quanto às irregularidades apontadas.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 1048/25 - 7PC (peça 41)**, manifestou-se nos autos pela irregularidade das contas, em consideração à restrição no item "Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato", sem prejuízo da aposição de ressalva quanto à área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

Adiante, à peça 43, o ex-gestor Sr. Eloir apresentou manifestação, com documentos em anexo, e requereu ao final a retirada de pauta do feito, com a determinação da reabertura da instrução técnica, levando em consideração a prova judicial apresentada.

Por meio do Despacho nº 210/26 – CGFAMG (peça 49), foi determinada a autuação em apartado de processo inominado a fim de se preservar a confidencialidade e o sigilo judicial das informações dispostas na Sentença Criminal anexada à peça 46.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **5.833 habitantes**[2] (276º mais populoso do Paraná), o Município de PRANCHITA está situado na **Região Geográfica Imediata de Francisco Beltrão**, dispõe de uma **área territorial de 226,430 km²** e figura como o 200º com maior densidade demográfica no Estado (25,76 habitantes por km²)[3].

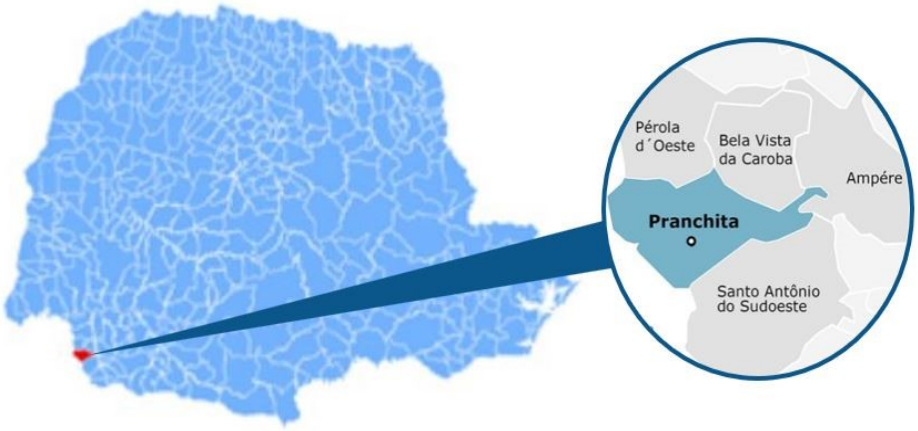

Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB)** *per capita* do MUNICÍPIO DE PRANCHITA alcançou **R$65.434,00**, o que o colocou como **43º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R$ 1,00)	65.434,00	41.436,10	43.081,38
PIB a preços correntes (R$ 1.000)	329.462,28	542.489,42	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000)	301.664,21	488.915,47	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000)	124.246,39	134.801,55	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000)	44.829,37	85.547,42	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000)	98.236,77	199.732,39	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000)	34.351,69	68.834,12	147.804,19

FONTE: IBGE

[2]IBGE/IPARDES (2024).
[3] IPARDES (2024).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

A **Tabela 2** demonstra o Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)[4]:

Tabela 2 – Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	0,77	128º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,90	184º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,89	146º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,51	141º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA atualmente é governado pelo senhor RONIMAR ELEANDRO SARTOR, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
RONIMAR ELEANDRO SARTOR	01/01/25	31/12/28
ELOIR NELSON LANGE	01/01/21	31/12/24
NAURY PIROBANO	07/10/20	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE PRANCHITA nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	201545/24	366/24 - S2C	ELOIR NELSON LANGE	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações	Sim	Regular com Ressalvas	06/06/25
2022	194308/23	25/23 - S1C	ELOIR NELSON LANGE	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	22/08/24
2021	212663/22	232/23 - S2C	ELOIR NELSON LANGE	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	25/09/23
2020	177538/21	115/22 - S1C	ELOIR NELSON LANGE	Outros	Não	-	-
2020	177538/21	115/22 - S1C	NAURY PIROBANO	Outros	Não	-	-

FONTE: TCE-PR

[4] Veja mais em: https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE PRANCHITA** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação**, **Saúde**, **Assistência Social**, **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, **Administração Financeira** e **Previdência Social**[5].

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da **qualidade do ensino** e à ampliação do **acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos **serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de **situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de **Proteção Social Básica**.
Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a **transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de fomentar o **controle social**.
Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

FONTE: TCE-PR

[5] O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de PRANCHITA dispõe atualmente de **7 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **695 matrículas**:

Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	3	4
Matrículas	134	177	384

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 171 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024

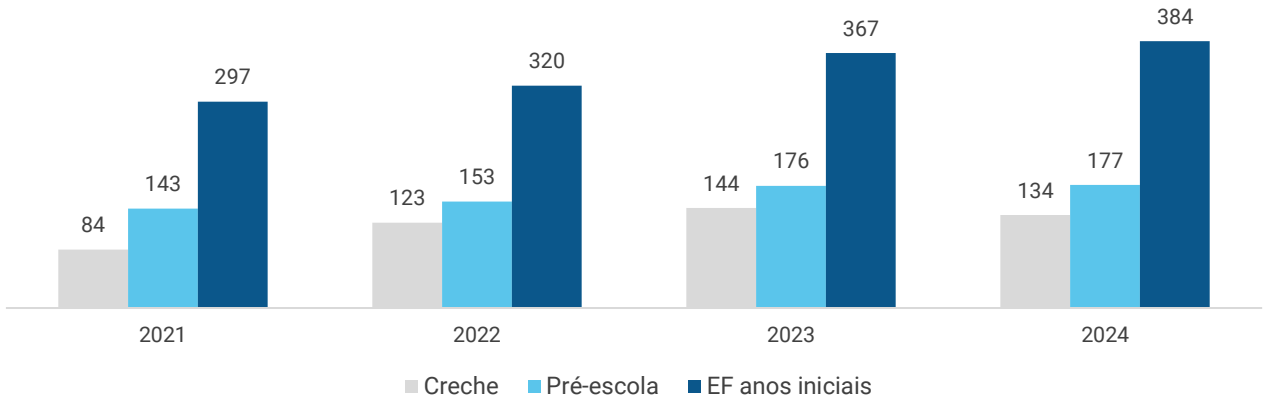

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

Acesso educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE PRANCHITA no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	**A meta não foi monitorada em 2024**
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	**A meta não foi monitorada em 2024**
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	**A meta não foi monitorada em 2024**
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	**O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade**
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	**O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade**

FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,20. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023

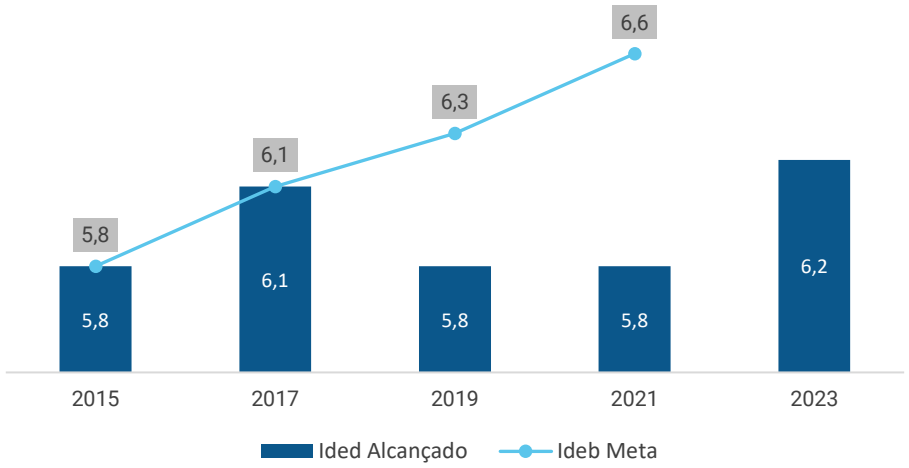

FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 215,52, enquanto para Matemática foi de 226,25**. A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023

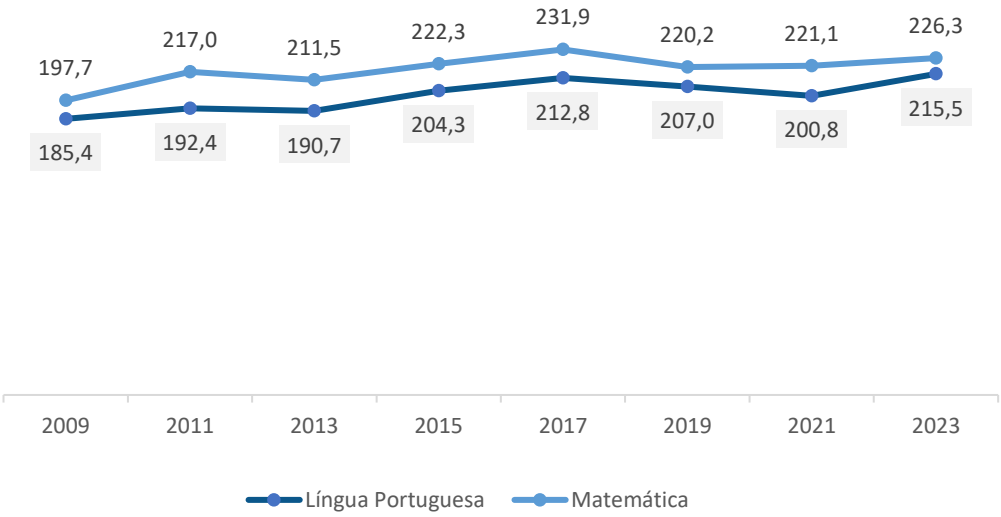

FONTE: INEP - SAEB

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**[6] e **Distorção Idade-Série**[7] dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **99,40%** e **10,40%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023

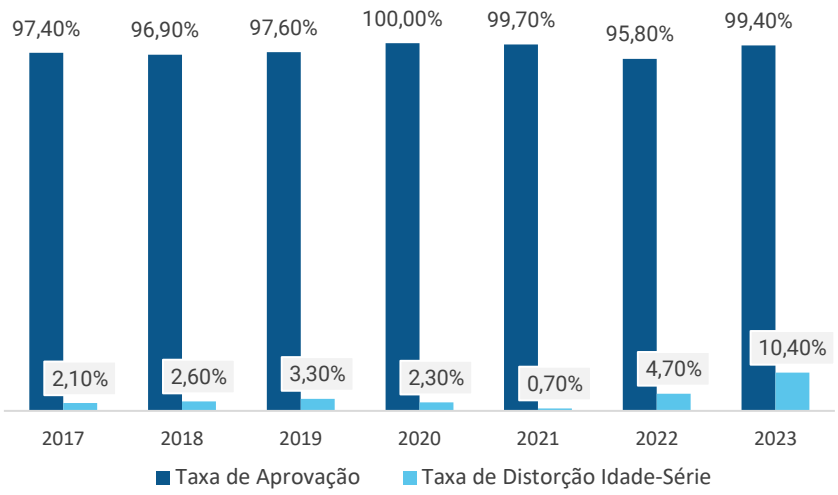

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "12 – Educação"** foi de R$**11.792.800,53**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
123 - Administração Financeira	112.752,34	109.406,98	109.406,98
361 - Ensino Fundamental	11.760.593,11	11.431.341,60	11.431.341,60
364 - Ensino Superior	37.000,00	36.910,00	36.910,00
365 - Educação Infantil	120.319,64	112.931,65	112.931,65
367 - Educação Especial	123.541,80	102.210,30	102.210,30

FONTE: TCE-PR

[6] Percentual de alunos aprovados
[7] Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**11.273.116,41**
1.1. Pessoal e Encargos	7.938.987,66
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	3.334.128,75
1.3.1. Material de Consumo	969.151,16
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	668.765,29
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.696.212,30
2. Despesas de capital	**519.684,12**
2.1. Investimentos	519.684,12
2.1.1. Obras e Instalações	299.962,12
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	219.722,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções "361 – Ensino Fundamental" e "365 – Educação Infantil", o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE PRANCHITA foi de **R$29.769,12** para o **Ensino Fundamental** e **R$363,12** para a **Educação Infantil**..

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PRANCHITA na área da Educação alcançou a pontuação de **6,34** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,27 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024

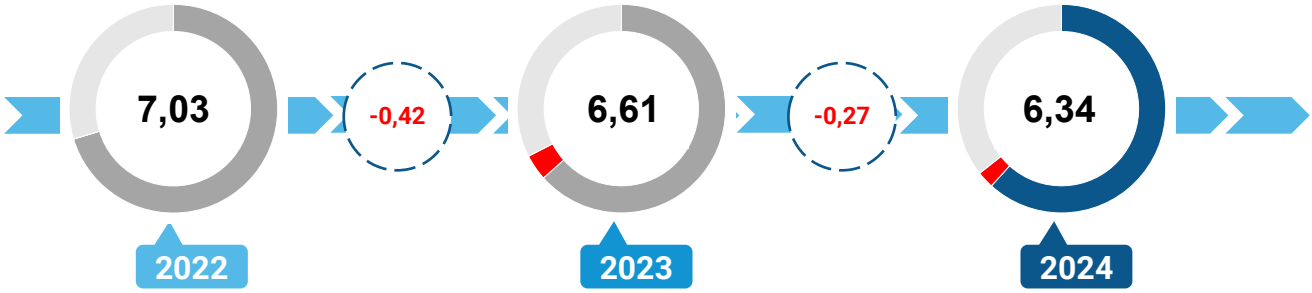

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	9,6	9,2	-0,4	5,9	-3,3
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	4,2	7,0	+2,8	5,2	-1,8
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	5,3	5,5	+0,2	6,2	+0,7
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	7,6	6,4	-1,2	6,8	+0,4
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,9	6,1	-0,8	6,2	+0,1
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,8	6,6	-0,2	6,5	-0,1
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	7,2	5,2	-2,0	7,5	+2,3
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	8,6	6,9	-1,7	6,4	-0,5

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	2	2
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do Anexo III da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA conta com **2 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	9,99	11,96	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	6,71	7,39	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	7,26	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	8,29	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	Sem Dados	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE PRANCHITA para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	84,00	76,76	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	96,00	85,05	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	100,00	84,05	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	75,00	45,71	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	67,00	94,00	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	65,00	52,10	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	64,00	42,81	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "10 – Saúde"** foi de **R$17.855.310,69**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
122 - Administração Geral	41.800,00	38.353,80	38.353,80
301 - Atenção Básica	14.530.628,90	11.695.263,14	11.695.119,10
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.130.313,00	6.115.960,65	6.115.854,45
304 - Vigilância Sanitária	9.500,00	5.733,10	5.733,10

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**16.014.094,98**
1.1. Pessoal e Encargos	7.135.596,06
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	8.878.498,92
1.3.1. Material de Consumo	1.735.938,54
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.617.321,52
1.3.3. Demais outras despesas correntes	2.525.238,86
2. Despesas de capital	**1.841.215,71**
2.1. Investimentos	1.841.215,71
2.1.1. Obras e Instalações	260.664,75
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.580.550,96
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PRANCHITA na área da Saúde alcançou a pontuação de **8,01** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,12 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024

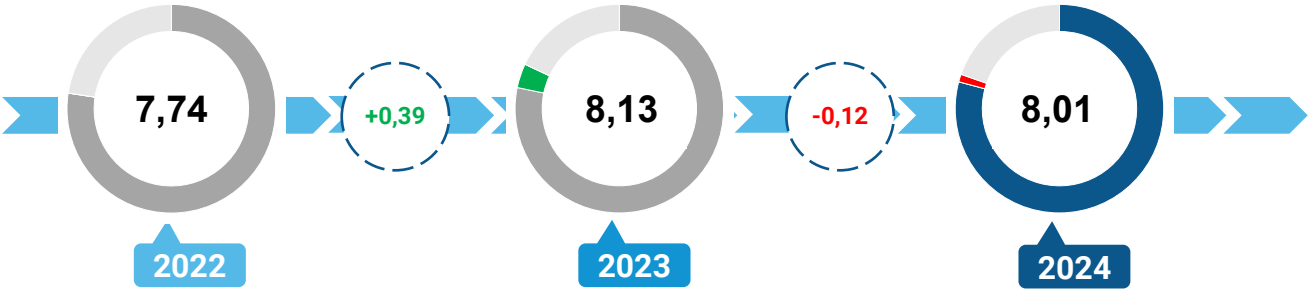

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	9,5	9,6	+0,1	9,3	-0,3
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	7,4	5,9	-1,5	5,2	-0,7
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	5,0	5,8	+0,8	5,7	-0,1
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	8,5	9,3	+0,8	9,0	-0,3
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,7	10,0	+0,3	9,7	-0,3
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,5	10,0	+2,5	10,0	0,0
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	6,5	5,8	-0,7	7,1	+1,3
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	7,8	8,6	+0,8	8,1	-0,5

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	2	2
Responsável pela dispensação	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do Anexo V da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**[8] localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **5.833** habitantes, o MUNICÍPIO DE PRANCHITA possuía, em dezembro 2024, um total de **805** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **734**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024

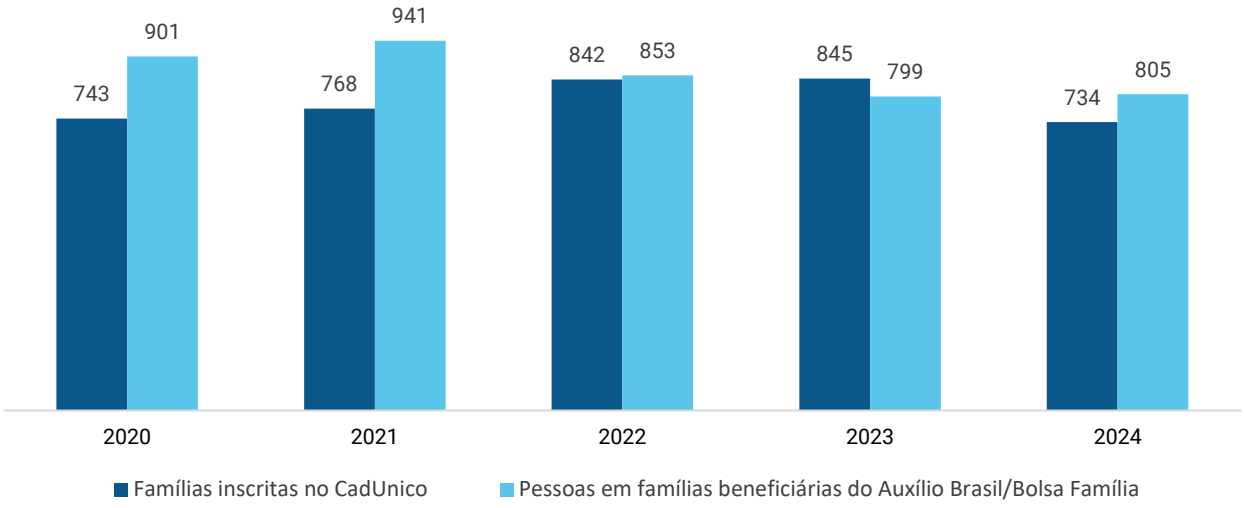

FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "08 – Assistência Social"** foi de **R$1.870.945,36**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	390.100,63	341.000,91	341.000,91
244 - Assistência Comunitária	1.954.262,80	1.529.944,45	1.529.944,45

FONTE: TCE-PR

Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**1.664.999,97**

[8] O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

1.1. Pessoal e Encargos	778.134,12
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	886.865,85
1.3.1. Material de Consumo	322.078,65
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	274.714,41
1.3.3. Demais outras despesas correntes	290.072,79
2. Despesas de capital	**205.945,39**
2.1. Investimentos	205.945,39
2.1.1. Obras e Instalações	54.185,39
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	151.760,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função "08 – Assistência Social" nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PRANCHITA na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **5,43** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,97 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024

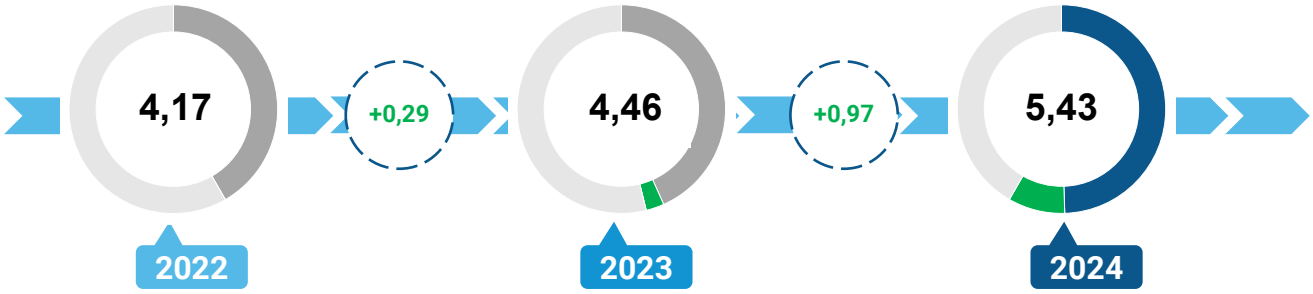

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,6	4,5	-0,1	4,5	0,0
Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	2,5	+0,8	3,7	+1,2
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	3,0	4,3	+1,3	4,4	+0,1
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	3,9	2,9	-1,0	6,2	+3,3
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	7,1	7,1	0,0	8,5	+1,4
SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	6,9	3,8	-3,1	3,7	-0,1
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	2,0	6,1	+4,1	7,0	+0,9

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do Anexo II da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2024, o Município de PRANCHITA obteve uma nota de 80,31% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 241 entre os municípios paranaenses.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PRANCHITA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **3,07** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 2,06 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024

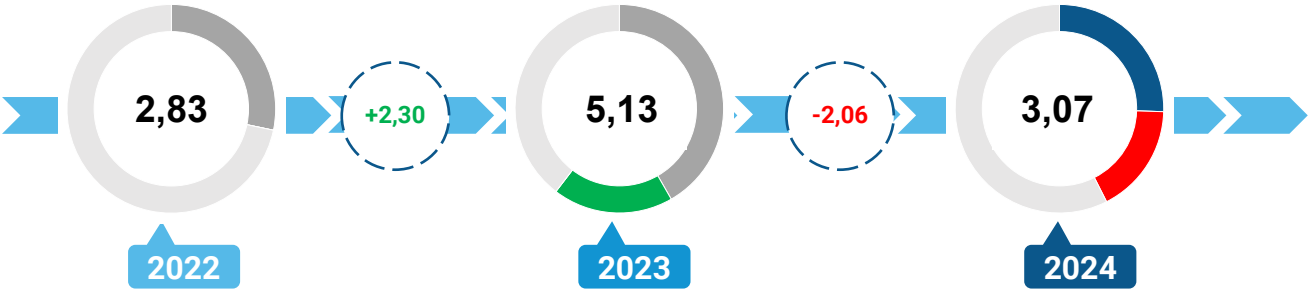

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	8,4	+8,4	0,0	-8,4
Operacionaliza-ção do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	5,4	7,2	+1,8	7,1	-0,1
Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	6,8	9,7	+2,9	7,8	-1,9
Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	4,0	4,0	0,0	2,7	-1,3
Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	0,8	1,5	+0,7	0,8	-0,7

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do Anexo VI da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.333/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R$)	48.570.000,00	61.462.092,63	59.490.786,09
Despesa (R$)	48.570.000,00	66.224.039,27	57.747.953,19

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.267/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.322/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.333/2023	-

FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE PRANCHITA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R$43.510.906,90**, sendo **R$35.782.257,20 (82,24%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – – 2024

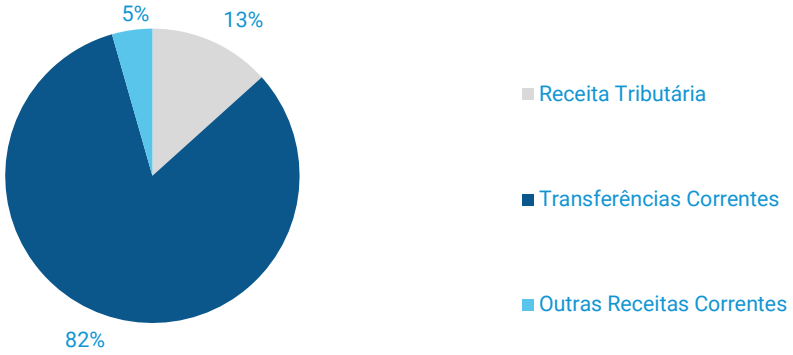

Fonte: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.409.007,18	27,46
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.176.794,63	22,93
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.247.580,52	24,31
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.297.775,19	25,29
Total	5.131.157,52	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R$)	%
Cota-Parte FPM	19.228.518,83	45,89
Transferências SUS	2.266.732,37	5,41
Transferências FNDE	535.842,82	1,28
Cota-parte do ICMS	10.815.705,55	25,81
Cota-parte do IPVA	2.138.881,97	5,10
Transferências Estaduais para Saúde	312.663,95	0,75
Transferências do Fundeb	5.374.939,23	12,83
Outras Transferências	1.230.466,43	2,94
Total de Transferências Correntes	41.903.751,15	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 6.121.493,95	-
Total Apurado	35.782.257,20	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):

Relatórios da LRF

Demonstrações Contábeis

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PRANCHITA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,98** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,01 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024

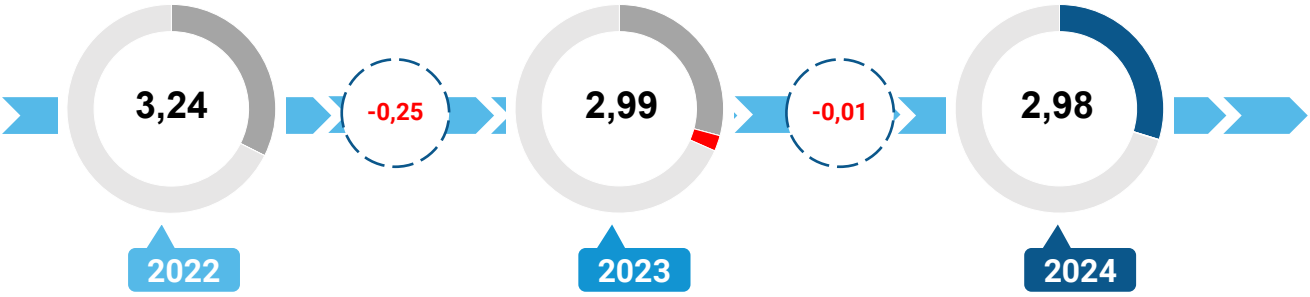

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,6	3,9	+1,3	2,6	-1,3
Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	1,7	1,7	0,0	1,7	0,0
Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	0,8	0,0	-0,8	0,0	0,0
Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	4,1	4,7	+0,6	3,4	-1,3
Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	3,6	3,3	-0,3	3,2	-0,1
Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	5,0	3,8	-1,2	6,4	+2,6
Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,9	5,0	-0,9	5,0	0,0
Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,2	1,5	-0,7	1,5	0,0

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do Anexo I da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Na avaliação da atuação governamental nas áreas levantadas, a pontuação do município, comparada às médias estaduais (constantes da Nota Técnica nº 32, de 06 de março de 2025), foi a seguinte:

Área	Média 2022	Pranchita 2022	Média 2023	Pranchita 2023	Média 2024	Pranchita 2024
Administração financeira	3,1	3,24	3,9	2,99	4,4	2,98 (-0,33%)
Assistência Social	4,6	4,17	5,5	4,46	6,1	5,43 (+21,757%)
Educação	6,6	7,03	7,0	6,61	7,0	6,34 (-4,08%)
Previdência	4,3	---	5,0	---	5,7	---
Saúde	6,7	7,74	7,4	8,13	7,2	8,01 (-1,48%)
Transparência e Relacionamento	4,9	2,83	5,6	5,13	6,1	3,07 (-40,16%)

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por meio do PROGOV (Programa de Avaliação e Monitoramento da Gestão Governamental), adota uma perspectiva abrangente e dinâmica na análise da atuação dos gestores municipais. Este programa transcende a mera verificação de conformidade formal, buscando avaliar a efetividade das políticas públicas e o impacto real da gestão na vida dos cidadãos. É fundamental compreender que a lógica subjacente ao PROGOV não visa penalizar pequenas oscilações nos indicadores de desempenho, sejam elas positivas ou negativas, mas sim fomentar um ciclo contínuo de aprendizado, aprimoramento e transparência.

É imperativo reconhecer que oscilações, tanto melhorias quanto deteriorações temporárias, são uma parte intrínseca e esperada do processo de gestão pública. A administração municipal opera em um ambiente complexo e multifacetado, onde fatores diversos podem influenciar os resultados, tais como:

- **Variação de Agentes Públicos:** A composição das equipes e dos agentes públicos responsáveis pela elaboração das respostas aos formulários de avaliação pode mudar de um exercício para o outro. Cada profissional pode ter uma percepção e uma forma de documentar as informações que, embora válidas, podem impactar ligeiramente a pontuação em comparação com períodos anteriores. Tais variações são de natureza administrativa e não refletem necessariamente uma deficiência na gestão.
- **Alocação de Recursos e Teste de Soluções:** Diante dos desafios identificados, gestores dedicados buscam reavaliar e realocar recursos financeiros, tecnológicos e humanos. Esse processo de ajuste muitas vezes envolve a experimentação de novas abordagens e soluções, que, em um primeiro momento, podem não render os resultados imediatos esperados, ou até mesmo gerar uma queda pontual em um indicador, antes que seus benefícios se manifestem plenamente. A inovação e a adaptação exigem um período de prova e erro, e é crucial que esse esforço não seja sumariamente penalizado.
- **Interdependência das Políticas:** A abordagem de um desafio em uma área pode ter repercussões, por vezes não intencionais, em outras. Por exemplo, a priorização de investimentos em uma área da saúde pode, temporariamente, desacelerar o avanço em outra, como a assistência social, devido à finitude dos recursos. Uma gestão eficaz compreende essas interdependências e a busca por um equilíbrio estratégico.
- **Contexto e Comparabilidade:** O PROGOV, em sua essência, incentiva a comparação de resultados não apenas intra-municipalmente (evolução própria), mas também inter-municipalmente. Isso permite que os gestores do Paraná, como o Município de Pranchita, comparem seu desempenho com o de pares em contextos socioeconômicos e demográficos

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

semelhantes. Essa visão comparativa é fundamental não só para identificar e adotar boas práticas de sucesso em outros municípios, mas também para que as próprias experiências bem-sucedidas de Pranchita possam ser disseminadas e inspirar outras gestões. A oscilação, vista sob essa ótica, é um ponto de partida para o diálogo e a melhoria colaborativa, e não uma sentença de irregularidade.

Ademais, e de forma crucial, a própria metodologia de avaliação estabelecida por este Tribunal na Instrução Normativa nº 172/2022 - TCEPR, notadamente em seu Anexo II ("vetores referenciais da evolução da implementação de políticas públicas"), expressamente reconhece a legitimidade da variabilidade dos resultados avaliados. Essa Instrução Normativa define critérios objetivos e transparentes para determinar quando uma variação negativa adquire "representatividade" a ponto de demandar uma ressalva ou mesmo a irregularidade das contas.

De forma simples, uma variação negativa passa a ter representatividade e pode levar a um parecer de ressalva ou irregularidade quando:

- A nota de desempenho está **abaixo de um patamar mínimo** (inferior à média dos municípios paranaenses ou a 5,00) E há uma queda de 5% ou mais em relação ao ano anterior (Vetor 1).
- A nota é **considerada alta** (superior à média ou a 5,00) MAS sofre uma queda acentuada, igual ou superior a 15% (Vetor 2).
- A nota é **muito baixa** (inferior a 30% da média ou a 3,50) E a variação é quase nula (decréscimo inferior a 5% ou acréscimo menor que 5%), indicando estagnação em um patamar crítico (Vetor 3).
- A **reincidência** de qualquer um desses vetores (Vetor 1, 2 ou 3) durante a mesma gestão do Prefeito Municipal pode, então, levar à indicação de irregularidade das contas.

No caso específico do **Município de Pranchita**, observa-se que na área da Transparência e Relacionamento a variação negativa foi de -40,16%, acima de 5%. Também, o resultado alcançado não apenas teve variação negativa, como está abaixo da média estadual e abaixo de 5, o que atrai a aplicação do Vetor 1, hipótese “A” da IN 172/2022 e enseja uma aposição de ressalva às contas.

Portanto, em estrita consonância com a filosofia do PROGOV e as diretrizes normativas deste Tribunal, que prezam pelo aprimoramento contínuo e pela compreensão das dinâmicas da gestão pública, conclui-se que a variação observada, apesar de negativa, não possuem a materialidade ou o enquadramento nos vetores estabelecidos pela IN 172/2022 para justificar um parecer pela irregularidade das contas, devendo os resultados apurados servir ao gestor como insumo para identificação dos aspectos da gestão que demandam melhorias e como incentivo ao aprofundamento da análise e a busca por estratégias de melhoria.

Diante do exposto, proponho a emissão de Parecer Prévio pela **regularidade das contas apreciadas, com ressalva ao resultado da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, *caput*, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE PRANCHITA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
EDINA CRISTINA FERRONATTO	03/03/23	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**[9]

[9] "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R$10.265.106,00** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**[10], o que representou **27,35%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	37.538.355,79
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	10.268.563,71
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	6.121.494,42
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	4.147.069,29
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	3.457,71
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	10.265.106,00
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**27,35%**

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE PRANCHITA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

[10] De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE PRANCHITA obteve o total de **R$5.397.955,23** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil[11].

A **Tabela 27** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	5.397.955,23	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	5.284.740,00	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.721.879,36	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	**70,43%**	**70,0%**	**Cumpriu**
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	87.771,80	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	**98,37%**	**90,0%**	**Cumpriu**
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	**0,00%**	**0,00%**	**Não aplicável**
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	**0,00%**	**0,00%**	**Não aplicável**

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno
(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE PRANCHITA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

[11] No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R$10.666.538,58** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **29,85%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	35.738.629,63
2. Despesas com ASPS	10.666.538,58
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	**0,00**
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	10.666.538,58
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**29,85%**

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE PRANCHITA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 29 e 30** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 29** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**[12].

Tabela 29 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	25.453.520,44	100,00	30.721.710,32	100,00	34.524.513,40	100,00	39.636.949,87	100,00
2 – Resultado do Exercício[13]	2.215.293,80	8,70	681.845,44	2,22	-885.013,12	-2,56	-2.313.332,49	-5,84
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	821.277,57	3,23	3.036.571,37	9,88	3.718.416,81	10,77	2.833.403,69	7,15
4 – Total do Ativo Realizável	283.192,42	1,11	286.268,16	0,93	286.075,14	0,83	338.756,94	0,85
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	**2.753.378,95**	**10,82**	**3.432.148,65**	**11,17**	**2.547.328,55**	**7,38**	**181.314,26**	**0,46**

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 30** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**[14].

Tabela 30 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	2.168.324,36	8,52	3.185.049,58	10,37	1.729.211,16	5,01	-861.263,09	-2,17
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	35.604,96	0,12	128.002,14	0,37	94.220,74	0,24
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	100.918,99	0,40	85.972,96	0,28	1.168,51	0,00	69.338,86	0,17

[12] A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

[13] O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

[14] O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	30.213,52	0,09	30.213,52	0,08
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	480.173,81	1,89	150.279,74	0,49	645.796,03	1,87	841.144,02	2,12
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	**2.749.417,16**	**10,80**	**3.456.907,24**	**11,25**	**2.534.391,36**	**7,34**	**173.654,05**	**0,44**
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	**25.453.520,44**	**100,00**	**30.721.710,32**	**120,70**	**34.524.513,40**	**135,64**	**39.636.949,87**	**155,72**

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE PRANCHITA alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 30, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro[15].

Por meio da **Tabela 31**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF.**

Tabela 31 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R$)	Despesa total com Pessoal (R$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	33.773.498,68	16.113.595,43	47,71	Normal
31/12/2022	35.809.052,30	17.098.935,49	47,75	Normal
30/06/2023	35.628.308,39	18.238.898,29	51,19	Alerta 90%
31/12/2023	38.299.781,23	19.541.603,13	51,02	Alerta 90%
30/06/2024	41.704.451,35	19.984.958,73	47,92	Normal
31/12/2024	44.916.705,19	20.268.765,47	45,13	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 32** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF.**

Tabela 32 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	30.820.514,13	-1.319.928,57	-4,28	Normal
30/06/2022	34.066.898,68	-3.226.519,35	-9,47	Normal
31/12/2022	36.371.748,30	-1.027.177,70	-2,82	Normal
30/06/2023	36.202.143,28	-704.197,29	-1,95	Normal
31/12/2023	39.105.867,80	3.517.775,17	9,00	Normal
30/06/2024	42.501.571,03	2.699.641,33	6,35	Normal
31/12/2024	45.548.333,19	3.643.819,44	8,00	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

[15] Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 33** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados** em 30/04, e, ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12, uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e negativa para os recursos não vinculados**.

Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	10.267.325,29	7.946.311,38
1.1 1.1 Recursos Vinculados	7.582.703,38	7.673.847,12
1.2 Recursos Não Vinculados	2.684.621,91	272.464,26
2. Total do Ativo Realizável	322.142,03	370.413,04
2.1 Recursos Vinculados	16.082,82	24.243,09
2.2 Recursos Não Vinculados	306.059,21	346.169,95
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	9.945.183,26	7.575.898,34
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	7.566.620,56	7.649.604,03
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	2.378.562,70	-73.705,69
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	1.596.603,06	1.264.899,50
5.1 Recursos Vinculados	354.118,77	479.265,06
5.2 Recursos Não Vinculados	1.242.484,29	785.634,44
6. Total dos Valores Restituíveis	600.810,87	153.246,40
6.1 Recursos Vinculados	600.810,87	153.246,40
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	333.349,83	1.922,96
7.1 Recursos Vinculados	298.110,29	0,00
7.2 Recursos Não Vinculados	35.239,54	1.922,96
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	2.530.763,76	1.420.068,86
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	1.253.039,93	632.511,46
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	1.277.723,83	787.557,40
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	7.414.419,50	6.155.829,48
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	6.313.580,63	7.017.092,57
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	1.100.838,87	-861.263,09

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

A **Tabela 34** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s)**: **Recursos Ordinários / Livres**.

Tabela 34 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a – b – c – d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	**272.464,26**	**787.557,40**	**0,00**	**346.169,95**	**0,00**	**-861.263,09**
Recursos Ordinários / Livres	272.464,26	787.557,40	0,00	346.169,95	0,00	-861.263,09
Grupo de Recursos Vinculados	**7.673.847,12**	**632.511,46**	**0,00**	**24.243,09**	**0,00**	**7.017.092,57**
Transferências do FUNDEB	94.220,74	0,00	0,00	0,00	0,00	94.220,74
Transferências Voluntárias	3.464.882,24	198.196,70	0,00	0,00	0,00	3.266.685,54
Alienação de Bens	81.338,86	12.000,00	0,00	0,00	0,00	69.338,86
Operações de Crédito	948.086,91	0,00	0,00	0,00	0,00	948.086,91
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.944.839,43	241.683,99	0,00	24.243,09	0,00	1.678.912,35
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	101.224,00	12.733,37	0,00	0,00	0,00	88.490,63
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	30.213,52	0,00	0,00	0,00	0,00	30.213,52
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	153.246,40	153.246,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	855.795,02	14.651,00	0,00	0,00	0,00	841.144,02

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

Por meio da **Tabela 35**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Recursos Ordinários / Livres**.

Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e – f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	**1.406.898,08**	**-712.336,21**	**694.561,87**	**21.710.233,49**	**22.404.795,36**	**23.266.058,45**	**-861.263,09**
Recursos Ordinários / Livres	1.406.898,08	-712.336,21	694.561,87	21.710.233,49	22.404.795,36	23.266.058,45	-861.263,09
Grupo de Recursos Vinculados	**6.329.663,45**	**-39.391,95**	**6.290.271,50**	**17.487.454,38**	**23.777.725,88**	**16.760.633,31**	**7.017.092,57**
Transferências do FUNDEB	154.845,06	0,00	154.845,06	3.542.135,84	3.696.980,90	3.602.760,16	94.220,74
Transferências Voluntárias	1.393.506,08	976,64	1.394.482,72	6.674.637,27	8.069.119,99	4.802.434,45	3.266.685,54
Alienação de Bens	1.199,57	0,00	1.199,57	396.139,29	397.338,86	328.000,00	69.338,86
Operações de Crédito	706.322,22	0,00	706.322,22	645.803,58	1.352.125,80	404.038,89	948.086,91
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.589.998,99	-40.368,59	2.549.630,40	5.341.355,43	7.890.985,83	6.212.073,48	1.678.912,35
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	578.317,11	0,00	578.317,11	13.780,46	592.097,57	503.606,94	88.490,63
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	30.213,52	0,00	30.213,52	0,00	30.213,52	0,00	30.213,52
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	875.260,90	0,00	875.260,90	873.602,51	1.748.863,41	907.719,39	841.144,02

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE PRANCHITA não cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

A CCONTAS expôs a existências de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres de 2024 sem disponibilidade financeira para seu integral cumprimento dentro do exercício.

Manifestou-se nos autos, à peça 25, o Município de Pranchita por seu gestor atual, eleito para o mandato 2025-2028. Na oportunidade, o prefeito arguiu que o déficit financeiro de R$ 861.263,09 apontado nos recursos livres foi resultado de má gestão do Sr. Eloir Nelson Lange, prefeito responsável pelas presentes contas. Acrescentou, inclusive, diversas irregularidades identificadas na transição de governo como o suposto desvio de recursos vinculados da COSIP, a realização de convênios sem cobertura financeira, os pagamentos ilegais sem prévio em empenho e outros.

Para corroborar e demonstrar o caos financeiro, o novo gestor apresentou o Relatório de Transição de Governo (peça 29), o qual minuta uma grande movimentação financeira no dia 31/12/2024 com pagamentos que totalizaram R$ 834.182,14. Também, apresentou o Boletim de Ocorrência (peça 33) que registra supostas irregularidades da gestão anterior encontradas pelos novos secretários municipais nos setores da saúde, da assistência social e da administração do órgão. Por fim, requereu a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas do exercício de 2024, *atribuindo a responsabilidade pessoal e direta ao ex-gestor Sr. Eloir Nelson Lange, por ter conduzido atos de gestão em descompasso com a legalidade, a moralidade administrativa e o interesse público.*

Adentrando ao tema, ressalta-se que o exame da aplicação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal é balizado pelo Prejulgado nº 15 – TCE/PR. Por meio dele, esta Corte de Contas estabeleceu que a posição da disponibilidade líquida em 30 de abril em contraste com o resultado em 31 de dezembro tem especial relevância nos casos de comprovação de programação financeira compatível com o histórico de arrecadações do período, evolução incomum das receitas, adoção das providências de limitação previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal ou de outros fatos relevantes eventualmente demonstrados no caso concreto.

Percebe-se, então, uma abertura à entidade municipal para demonstrar eventuais intercorrências financeiras e orçamentárias decorridas no exercício. No Município de Pranchita, contudo, ocorreu o oposto. O próprio gestor atual apontou diversas incongruências financeiras, ao passo que o gestor responsável pelo exercício de 2024 apenas ajuntou à peça 43 o argumento de que a existência de sentença penal condenatória proferida em desfavor de ex-servidora municipal, por crimes contra a administração pública, seria suficiente para afastar a incidência do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sustentando, ainda, a necessidade de decretação de sigilo e de retirada de pauta para reabertura da instrução técnica, sob o fundamento de que os valores apurados nos referidos processos judiciais, se considerados, descaracterizariam o déficit financeiro apurado nas contas do exercício.

Contudo, esse argumento do ex-Prefeito não merece acolhimento, porquanto a sentença penal condenatória juntada aos autos, ainda que se refira a ilícitos praticados por ex-servidora municipal, não possui aptidão jurídica para afastar a incidência do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal na presente Prestação de Contas.

A irregularidade apontada decorre de critério objetivo, consubstanciado na apuração de resultado financeiro negativo na fonte de Recursos Ordinários/Livres ao final do exercício de 2024, circunstância que, à luz do art. 42 da LRF e do Prejulgado nº 15 deste Tribunal, caracteriza a contração de obrigações sem suficiente disponibilidade de caixa, independentemente da causa que tenha dado origem ao déficit. A PCA não se presta à apuração de autoria, dolo ou culpa, tampouco se condiciona à existência de prejuízo penalmente imputável, mas à verificação da regularidade da execução orçamentária e financeira do ente, razão pela qual fatos anteriores, posteriores ou

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

estranhos ao encerramento do exercício não possuem efeito retroativo ou prospectivo apto a convalidar a situação fiscal existente em 31/12/2024, ainda mais porque os fatos analisados no processo criminal mencionado ocorreram em 2021, ou seja, 3 anos antes do exercício financeiro desta PCA.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, as obrigações de despesas contraídas, citadas no art. 42 da LRF, referem-se às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Caso as obrigações não sejam cumpridas integralmente dentro do exercício, deve ser deixada suficiente disponibilidade de caixa para o pagamento no exercício seguinte. Tais práticas corroboram para responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Nesta vertente, o princípio do equilíbrio fiscal e financeiro defendido pela Lei de Responsabilidade Fiscal busca justamente estabelecer a compatibilidade das despesas contraídas frente às receitas, de forma a evitar o endividamento excessivo e o comprometimento do futuro financeiro do ente federativo.

No entanto, ainda que esteja clara a irregularidade por infração ao art. 42 da LRF, não é correto atribuir sua ocorrência de forma direta e pessoal ao Sr. Eloir. Acontece que “contas” são nada menos que elementos mediante os quais se busca demonstrar e/ou aferir a regularidade dos atos praticados na gestão de recursos públicos, sob critérios de legalidade, legitimidade e economicidade. Assim, ao julgar “contas”, no caso das contas de gestão, e ao emitir parecer prévio, no caso das contas de governo, o que o tribunal de contas essencialmente decide é a regularidade ou não de condutas praticadas por pessoas no trato com a coisa pública, como, por exemplo, contratações de bens ou serviços, realização de despesas com pessoal, concessão de benefícios fiscais, movimentações financeiras, dentre outros.[16]

Sendo assim, torna-se procedimentalmente correta a abertura de uma Tomada de Contas Extraordinária para o exame mais detalhado das irregularidades ventiladas no Relatório de Transição de Governo, no Boletim de Ocorrência e nos documentos ajuntados às peças 25 a 35. A natureza processual da TCE está prevista no art. 13, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, conjuntamente com o art. 236 do Regimento Interno do TCE/PR. Para o caso, deverão ser analisados os indícios da prática de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos em virtude do qual seja cabível a aplicação de sanção e/ou da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

Desta forma, acompanho a unidade técnica e Ministério Público de Contas e voto pela irregularidade do item, com a abertura de Tomada de Contas Extraordinárias para o exame dos fatos acima ventilados, que extrapolam o escopo desta prestação de contas.

[16] STF. Plenário. RE 636886, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 20/04/2020.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

4. Voto do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (relator originário)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do **senhor ELOIR NELSON LANGE**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
   i. **obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, resultando no descumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no Prejulgado nº 15 – TCE/PR.**

b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
   i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Transparência e Relacionamento com o Cidadão.**

c. **DETERMINAR** a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do art. 236 do Regimento Interno, a fim de sejam examinados os indícios de irregularidades apresentados nas peças 25 a 35.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

5. Voto Divergente do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (relator designado)

Com a máxima vênia aos bem lançados fundamentos do voto condutor, **divirjo** da conclusão atingida pelo ilustre Relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, especificamente quanto aos seguintes pontos:

> a. Emitir Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do(a) senhor(a) ELOIR NELSON LANGE, na qualidade de prefeito(a) do MUNICÍPIO DE PRANCHITA, relativas ao exercício de 2024, em razão de:
> i. obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, resultando no descumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no Prejulgado nº 15 – TCE/PR.
> b. RESSALVAR as contas em virtude de:
> i. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

Em relação as obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF), foi identificado o descumprimento do art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em razão da insuficiência de disponibilidade de caixa para cobertura de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do exercício, resultando em saldo negativo de R$ 861.263,09 (oitocentos e sessenta e um mil duzentos e sessenta e três reais e nove centavos). Embora tal situação configure, em tese, infração à norma fiscal, as justificativas apresentadas pelo ente municipal permitem considerar a ocorrência como ressalva, diante de elementos que atenuam sua gravidade e revelam diligência da gestão.

Registre-se que o montante apurado, correspondente ao saldo negativo de R$ 861.263,09 (oitocentos e sessenta e um mil duzentos e sessenta e três reais e nove centavos), representa aproximadamente 2,17% da receita total do exercício, que alcançou R$ 39.636.949,87 (trinta e nove milhões seiscentos e trinta e seis mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), percentual consideravelmente inferior ao patamar de 5%, usualmente adotado por este Tribunal como margem de relevância para fins de avaliação da gravidade da irregularidade.

Tal circunstância evidencia que, embora formalmente caracterizada a afronta ao art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000, o impacto financeiro da insuficiência de caixa mostrou-se restrito e pouco significativo em relação ao volume global de recursos administrados, afastando a configuração de desequilíbrio estrutural das finanças municipais.

Soma-se a isso o caráter pedagógico, orientador e preventivo da atuação do Tribunal de Contas, que não se destina exclusivamente à aplicação de sanções, mas também à indução de boas práticas de gestão e ao aperfeiçoamento da administração pública, especialmente quando ausente demonstração de dolo, má-fé ou prejuízo relevante ao erário.

Nesse contexto, revela-se pertinente a aplicação do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, segundo o qual, na interpretação e aplicação das normas que regem a administração pública, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, bem como as consequências práticas da decisão adotada.

Ademais, conforme consigno em meus Pareceres Prévios, a pontuação referente à avaliação da atuação governamental é calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Neste sentido, mister ressaltar que esta avaliação decorre da missão desta Corte de "*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*".

Sobre isto, compreendo que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional disposta pelo art. 71, I, da Constituição Federal[17], tem o dever de apreciar, mediante Parecer Prévio, as contas apresentadas pelos prefeitos municipais.

Todavia, no que se refere às avaliações governamentais realizadas por este Tribunal por meio de formulários eletrônicos, preenchidos de forma declaratória por agentes públicos municipais e baseados nas metodologias das Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, percebo que estas têm finalidade exclusivamente gerencial, isto é, visam fornecer subsídios para o aprimoramento da administração e das políticas públicas, compondo a missão desta Corte de controlar os recursos públicos, sem, contudo, influenciar de forma direta a análise das contas.

Em assim sendo, entendo que tais pontuações não devem impactar na análise das contas ora efetuada, mas servir como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas, sem que o gestor se torne, de modo injusto, vítima de um mecanismo meramente orientador quando da análise de sua gestão financeira.

Logo, a meu ver, compreendo que o baixo desempenho na avaliação da atuação governamental não justifica a aposição de ressalvas ou irregularidades às contas em análise. Isso porque, o objetivo principal desta avaliação é notadamente o aprimoramento da administração e das políticas públicas, não sendo o exame detalhados das contas o seu foco central.

Portanto, considerando os fatos expostos, **VOTO**, com respaldo no art. 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao art. 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE com RESSALVA** das contas do senhor **ELOIR NELSON LANGE**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
    i. obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, resultando no descumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no Prejulgado nº 15 – TCE/PR.
b. **DETERMINAR** a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do art. 236 do Regimento Interno, a fim de sejam examinados os indícios de irregularidades apresentados nas peças 25 a 35.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao **Gabinete da Presidência** para as providências contidas no § 6º do art. 217-A do Regimento Interno, à **Coordenadoria de Medidas Executórias** para as anotações pertinentes e, por fim, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento.

[17] **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: I - Apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ELOIR NELSON LANGE**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**, relativas ao exercício de **2024**.

b. **RESSALVAR** as contas em razão de:
   i. **obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, resultando no descumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no Prejulgado nº 15 – TCE/PR.**

c. **DETERMINAR** a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do art. 236 do Regimento Interno, a fim de sejam examinados os indícios de irregularidades apresentados nas peças 25 a 35.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencedor) e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencido) votou conforme seção 4.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.HSAB

PROCESSO Nº:	**184318/25**
ASSUNTO:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
ENTIDADE:	**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**
INTERESSADO:	**ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR**
PARECER:	**330/26**

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente do teor do r. Parecer Prévio n.º 202/26-S2C.

Curitiba, 20 de outubro de 2026.

- ASSINATURA DIGITAL -

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

GB

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.IHZB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 184318/25

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

INTERESSADO: ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 202/2026 – Secretaria Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3782, do dia 22/10/2026, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 23/10/2026

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.J9PX
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

PROCESSO Nº: 184318/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO: RONIMAR ELEANDRO SARTOR, ELOIR NELSON LANGE
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO N° 679/26 - S2C

PARECER PRÉVIO

Certifico que o Parecer Prévio nº 202/2026, da Secretaria da 2ª Câmara, (peça nº 57), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3782, do dia 22/10/2026, e transitou em julgado em 03/11/2026[1].

2ª SECAM, em 4 de novembro de 2026.

DAIANE MARCATI PINTO
Assessor de Conselheiro I
Matrícula 52.3739

[1] Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:
§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do caput, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)
Art. 217-C. Contra a decisão contida em Parecer Prévio somente são cabíveis Embargos de Declaração, nos termos do art. 490 do presente Regimento Interno. (Incluído pela Resolução n° 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)
Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ...

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.LMKR

INFORMAÇÃO Nº : 5452/26
PROCESSO Nº : 184318/25
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO : RONIMAR ELEANDRO SARTOR, ELOIR NELSON LANGE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em cumprimento à decisão proferida no Parecer Prévio nº 202/26 – S2C (peça 57) e ao disposto no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, foram efetuados os seguintes registros:

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE PRANCHITA	ELOIR NELSON LANGE	Regular com Ressalvas	2024

RESSALVA:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE PRANCHITA	i. obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, resultando no descumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no Prejulgado nº 15 - TCE/PR.

Nos termos dos arts. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu com a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3782, de 22/10/2026.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência, para oficiar e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal, a fim de subsidiar o respectivo julgamento, nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para atendimento do item “c” do Parecer Prévio nº 202/26 – S2C (peça 57) e para encerramento e arquivo nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão.

É a informação.

CMEX, 4 de novembro de 2026.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.LV72

-assinaturas digitais-
Ato elaborado por: JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA
Auditor de Controle Externo

De acordo: JULIANO WOELLNER KINTZEL
Coordenador de Medidas Executórias

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.LV72

Ofício n.º 437/26-OPD-GP Curitiba, 5 de novembro de 2026.
Ref.: ***Parecer Prévio***

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1.º e 2.º, da Constituição do Estado do Paraná[1], comunico a Vossa Excelência a emissão do Parecer Prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PRANCHITA, exercício financeiro de 2024, conforme dados a seguir:

1. Processo n.º 184318/25 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 202/2026-S2C
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3782, de 22/10/2026
4. Data do trânsito em julgado do Parecer Prévio – 03/11/2026

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acessar o site do Tribunal em **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar na opção Portal e-Contas
3. Selecionar a opção Cópias (Autos Digitais)
4. Indicar o número do processo 184318/25
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação, a este TCE-PR no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em **www.tce.pr.gov.br**
2. Clique em Portal e-Contas;
3. Clique em “Acessar (Necessário autenticar)” – será necessário o uso de certificado digital[2];
4. Clique em “Petição Intermediária”;
5. Procure pelo número do processo 184318/25 e clique em “Peticionar”;
6. Clique em “Manifestação de terceiros”;
7. Para finalizar, carregue os documentos e depois clique em “Finalizar Petição”.

Atenciosamente,

- assinatura digital -
LOHAIDE CRISTINE SOUZA
Diretora de Gabinete da Presidência[3]

Excelentíssimo Senhor
ADELAR GILVANI RADAELLI
Presidente da Câmara Municipal de PRANCHITA
Rua Barão do Rio Branco, 420 – Caixa Postal 49
PRANCHITA-PR
85.730-000

[1] **“Art. 18.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.
§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”
[2] Se necessário, conferir a Cartilha do Processo Eletrônico disponível em https://www.tce.pr.gov.br/fiscalizado/manual-e-orientacoes-portal-e-contas-parana.htm
[3] Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.M3ON

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N º : 184318/25
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO : ELOIR NELSON LANGE, RONIMAR ELEANDRO SARTOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 6976/26

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício n.º 437/26 - OPD/GP no CNPJ n.º 00.957.866/0001-95.

DP, em 6 de novembro de 2026.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Técnico de Controle
50.403-3
DP

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.MOCF